**Universidade de Aveiro** Instituto Superior de Contabilidade e Administração
**2010**

**Isabel Maria Oliveira Henriques**

# Regulamento n.º 1606/2002/CE: impactos declarados pelas empresas com valores admitidos à negociação no Luxemburgo

**Universidade de Aveiro** Instituto Superior de Contabilidade e Administração
2010

238828

**Isabel Maria Oliveira Henriques**

# Regulamento n.º 1606/2002/CE: impactos declarados pelas empresas com valores admitidos à negociação no Luxemburgo

universidade de aveiro
serviços de biblioteca, informação documental e museologia

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Administração – Ramo Auditoria, realizada sob a orientação científica de Graça Maria do Carmo Azevedo e sob co-orientação de Alberto Jorge Daniel Costa, Professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

UA-SBIDM
321342

## CONSTITUIÇÃO DO JURI:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE | **Helena Coelho Inácio**<br>Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro |
| ORIENTADOR | **Graça Maria do Carmo Azevedo**<br>Equiparada a Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro |
| CO-ORIENTADOR | **Alberto Jorge Daniel Costa**<br>Equiparado a Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro |
| ARGUENTE | **Manuel Emílio Mota de Almeida Castelo Branco**<br>Professor Auxiliar da Faculdade de Economia do Porto (FEP) |

Dedico esta dissertação a todos aqueles que me deram a mão.

**agradecimentos**

Esta Dissertação resulta de um esforço colectivo, tornando possível a sua realização.

Desejo agradecer a todas as pessoas que directa ou indirectamente contribuíram para a execução da minha dissertação. Com especial agradecimento à Professora Graça Maria do Carmo Azevedo e ao Professor Alberto Jorge Daniel Costa, orientador e co-orientador, pela competência com que orientaram esta minha dissertação, pelo apoio, incentivo e disponibilidade demonstrada.

**palavras-chave**

**Luxembourg GAAP; IAS/IFRS; Regulamento 1606/2002/CE; Índice LuxX.**

**resumo**

O Luxemburgo, tal como tantos outros países da União Europeia, transpôs para a sua lei o Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, através do Projecto de Lei 5976. A adopção das normas internacionais provocou diversas alterações no sistema contabilístico Luxemburguês, muitas delas devido à escassa normalização de que é provido o país.

A presente dissertação tem como objectivo analisar as diferenças entre o tratamento contabilístico das Lux GAAP e das IAS/IFRS, particularmente nas seguintes rubricas: *goodwill*, moeda estrangeira, activos tangíveis e intangíveis, investigação e desenvolvimento, existência, locações, impostos diferidos, pensões e acontecimentos após a data do balanço. Para além dos itens enumerados anteriormente é também objectivo analisar qualitativamente a transição das Lux GAAP para as IAS/IFRS nas contas das empresas com valores cotados no índice LuxX.

Os impactos evidenciam diferenças mais significativas nas rubricas: do *goodwill*, activos intangíveis, impostos diferidos e pensões. No que concerne a outras variações destaca-se o impacto nos métodos de consolidação, no total do activo, passivo, capitais próprios e ainda nos resultados operacionais, resultados correntes e resultado líquido. O justo valor e os testes de imparidade são os critérios de valorização dos activos que provocam mais implicações entre normativos.

A qualidade da informação financeira e a sua consequente divulgação por parte das empresas é afectada, fomentando reclassificação de contas e aumentando automaticamente a comparabilidade das Demonstrações Financeiras, objectivo primordial do Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

**keywords**

**Luxembourg GAAP; IAS/IFRS; Regulation 1606/2002/EC; LuxX Index.**

**abstract**

The Grand Duchy of Luxembourg, as many other EU countries, adapted to its law the Regulation 1606/2002/EC of the European Parliament and of the Council of 19th July, 2002, through the Draft law 5976. The adoption of international standards has caused several changes in the country's accounts, many of them due to the lack of standardization that is provided nationwide.

This dissertation aims to analyze the differences between the accounting treatment of Lux GAAP and IAS / IFRS, particularly in the following items: *goodwill*, foreign currency, tangible and intangible assets, research and development, inventories, leases, deferred taxes, pensions and events after the balance sheet date. In addition to the items listed above it is also its aim to analyze qualitatively the transition from Lux GAAP to IAS / IFRS on the consolidated accounts of companies with securities listed in the index LuxX.

The impacts become evident with more significant differences in the items: the *goodwill*, intangible assets, deferred taxes and pensions. With regard to other changes it is highlighted the impact of consolidation methods, in total assets, liabilities, equity and even in operating results, current income and net income. The fair value and impairment tests are the valuation of assets that require more variations between normative.

The quality of financial reporting and its subsequent disclosure by companies is affected by fostering reclassification of accounts and automatically increasing the comparability of financial statements, a key objective of Regulation 1606/2002/EC of the European Parliament and of the Council.

# ÍNDICE GERAL

**1. INTRODUÇÃO ..... 1**

*1.1. Justificação e Relevância ..... 1*

*1.2. Motivação e Objectivos ..... 6*

*1.3. Estrutura da Dissertação ..... 8*

**2. ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO LUXEMBURGUÊS ..... 9**

**3. METODOLOGIA ..... 15**

**4. ADOPÇÃO DAS IAS/IFRS NO LUXEMBURGO ..... 20**

*4.1. Estudos já desenvolvidos ..... 20*

*4.2. Análise da adopção das IAS/IFRS nas principais rubricas sujeitas a diferenças na informação financeira ..... 27*

*4.2.1. Princípios Contabilísticos ..... 28*

*4.2.2. Normas de Valorimetria ..... 31*

*4.2.2.1. Enquadramento ..... 32*

*4.2.2.2. Impactos ..... 35*

*4.2.3. Goodwill ..... 35*

*4.2.3.1. Enquadramento ..... 36*

*4.2.3.2. Impactos ..... 38*

*4.2.4. Moeda estrangeira ..... 40*

*4.2.4.1. Enquadramento ..... 40*

*4.2.4.2. Impactos ..... 41*

*4.2.5. Activos Fixos Tangíveis e Intangíveis ..... 42*

*4.2.5.1. Activos Fixos Tangíveis ..... 42*

*4.2.5.1.1. Enquadramento* ..... *43*

*4.2.5.1.2. Impactos* ..... *45*

*4.2.5.2. Activos Intangíveis* ..... *48*

*4.2.5.2.1. Enquadramento* ..... *48*

*4.2.5.2.2. Impactos* ..... *50*

*4.2.6. Investigação e desenvolvimento* ..... *52*

*4.2.6.1. Enquadramento* ..... *52*

*4.2.6.2. Impactos* ..... *54*

*4.2.7. Existências* ..... *55*

*4.2.7.1. Enquadramento* ..... *55*

*4.2.7.2. Impactos* ..... *56*

*4.2.8. Locações* ..... *57*

*4.2.8.1. Enquadramento* ..... *57*

*4.2.8.2. Impactos* ..... *58*

*4.2.9. Impostos Diferidos* ..... *58*

*4.2.9.1. Enquadramento* ..... *59*

*4.2.9.2. Impactos* ..... *60*

*4.2.10. Pensões* ..... *63*

*4.2.10.1. Enquadramento* ..... *63*

*4.2.10.2. Impactos* ..... *64*

*4.2.11. Acontecimentos após a data do Balanço* ..... *66*

*4.2.11.1. Enquadramento* ..... *66*

*4.2.11.2. Impactos* ..... *67*

*4.2.12. Outros impactos* ..... *67*

*4.2.12.1. Métodos de consolidação* ..... *67*

*4.2.12.1.1. Enquadramento* ..... *68*

*4.2.12.1.2. Impactos* ..... *69*

*4.2.12.2. Instrumentos Financeiros* ..... *70*

*4.2.12.2.1. Enquadramento* ..... *70*

*4.2.12.2.2. Impactos* ..... *70*

*4.2.12.3. Impactos Gerais* ..... *71*

**5. IMPACTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NA DIVULGAÇÃO FINANCEIRA** ..... **81**

**6. CONCLUSÃO** ..... **87**

**7. BIBLIOGRAFIA** ..... **92**

# ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

## TABELAS

Tabela 1 - Aplicação das IAS/IFRS nas Empresas Luxemburguesas ..... 14

Tabela 2 - Indíce LuxX..... 16

Tabela 3 - Actividade das empresas ..... 17

Tabela 4 - Definição de Conceitos pelas Lux GAAP e IASB/IFRS ..... 27

Tabela 5 - Princípios contabilísticos luxemburgueses..... 30

Tabela 6 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS no *Goodwill* ..... 38

Tabela 7 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS no Activo Fixo Tangível..... 46

Tabela 8 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS no Activo Intangível ..... 51

Tabela 9 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Despesas de Investigação e Desenvolvimento..... 54

Tabela 10 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nos Activos por Impostos Diferidos ..... 60

Tabela 11 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nos Passivos por Impostos Diferidos..... 62

Tabela 12 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Pensões ..... 65

Tabela 13 - Constituição das Classes Utilizadas na Análise Descritiva..... 72

Tabela 14 - Demonstrações Financeiras LuxGAAP - IAS/IFRS ..... 73

Tabela 15 - Impactos nos Totais do Balanço..... 74

Tabela 16 - Impactos nos Resultados ..... 75

Tabela 17 - Impacto nos Rácios de Liquidez e Rendibilidade ..... 76

Tabela 18 - Análise do Desvio Padrão ..... 79

Tabela 19 - Divulgação dos Impactos com a adopção das IAS/IFRS ..... 82

Tabela 20 - Impacto no Rácio Debt-to-Equity ..... 83

Tabela 21 - Impacto com a adopção das IAS/IFRS na Rentabilidade..... 85

# FIGURAS

Figura 1 - Evolução Contabilística no Luxemburgo ..... 10

Figura 2 - Divulgação do Impacto da Adopção das IAS/IFRS ..... 21

Figura 3 - Comparação de Princípios e Característica das Demonstrações Financeiras ..... 31

# LISTA DE ABREVIATURAS

CE – Comissão Europeia

CESR – Committee of European Securities Regulators

CSSF – Commission de Surveillance du Sector Financier

GAAP – Generally Accepted Accounting Principles

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

IFAC – International Federation of Accountants

IFCC – Institut de Formation de la Chambre de Commerce

IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards

IOSCO – International Organization of Securities Commissions

IRE – Institut des Réviseurs d'Entreprise

LSEX – Luxembourg Stock Exchange

Lux GAAP – Luxembourg Generally Accepted Accounting Principles

NIIF – Normas Internacionais de Informação Financeira

NIRF – Normas Internacionais de Relato Financeiro

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONU – Organização das Nações Unidas

PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

ROE – Return on Equity

ROA – Return on Assets

SIC – Standing Interpretations Committee

UE – União Europeia

UK GAAP – United Kingdom Generally Accepted Accounting Principles

# 1. INTRODUÇÃO

Face à importância das normas internacionais de contabilidade, com especial atenção ao momento que se viveu na União Europeia (UE) em 2002 com a adopção das normas internacionais de contabilidade, percebemos o quanto era importante e também oportuno, desenvolver um estudo que possibilitasse perceber os acontecimentos e impactos que ocorriam no momento da transição para as *International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS) nas contas consolidadas das empresas com valores mobiliários admitidos à negociação na *Luxembourg Stock Exchange* (LSEX). O momento que se vive na UE deve-se à globalização da economia e o consequente desenvolvimento dos mercados de capitais. A aquisição de empresas estrangeiras, as importações e exportações, levaram a investir numa mudança contabilística internacional. Assim, a União Europeia através do Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, adoptou as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e aplicou-as às contas consolidadas das empresas com valores admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro da Comunidade.

## 1.1. Justificação e Relevância

A adopção das normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE justifica-se face ao contexto de crescimento que a UE vinha sentindo nos últimos anos. A crescente internacionalização das empresas, a globalização da economia e a concentração de actividades empresariais a nível nacional, europeu e internacional torna indispensável uma aproximação entre os diversos sistemas contabilísticos, ou seja, a padronização dos tratamentos contabilísticos, aperfeiçoando e facilitando a comparação das Demonstrações Financeiras entre países diferentes. Desta forma, torna-se necessária a adopção de um conjunto de normas de contabilidade internacionalmente aceites, respondendo assim, à necessidade de harmonização da informação financeira a nível internacional. Neste sentido, de acordo com Costa e Alves (2005) a informação financeira apresentada pelas

empresas deve ser elaborada segundo critérios uniformes uma vez que, a uniformidade de informação facilita a comparação entre empresas. A harmonização segundo Nobles (1998: 66) in Rodrigues e Pereira (2004), pode ser definida como o "processo que visa incrementar a comparabilidade das práticas contabilísticas, mediante o estabelecimento de limites ao seu grau de variação". Portanto, o processo é alcançado através da normalização contabilística, pois é definida como uma "condição na qual tudo é regular, homogéneo e invariável."

Tal como Nobles também Tay e Parker (1990: 73) in Rodrigues e Pereira (2004) vêem a harmonização como um meio de se atingir a comparabilidade, ou seja, definem a harmonização como sendo "o movimento, o processo de afastamento da diversidade total da prática. A harmonia (estado) é indicada pelos clusters, grupos de empresas que utilizam um ou alguns dos métodos possíveis. A normalização (processo) é o movimento em direcção à uniformidade (estado)."

Neste sentido, podemos concluir que a harmonização não significa que as normas têm de ser iguais para todos os sistemas contabilísticos mas antes que visa uma proximidade entre as normas de forma a permitir uma maior comparabilidade. A normalização é descrita pela igualdade de normas, tendo em vista uma única norma para todos os sistemas contabilísticos.

A harmonização e normalização contabilística são temas que vêm sendo debatidos ao longo dos tempos por muitos autores, portanto o que Nobles *et al*. (1990) in Rodrigues e Pereira (2004) defendem sobre o significado de harmonização e normalização pode ser discordado por outros autores. O que é certo é que algumas organizações internacionais vêm lutando para efectivar sistemas de contabilidade harmonizados e normalizados. Estas lutam para acabar com as desigualdades e escassez de normalização contabilística por parte dos diversos sistemas contabilísticos, problema que dificulta a comparabilidade entre empresas de diversos países, logo, um problema que tem de ser ultrapassado face ao desenvolvimento económico mundial a que se vem assistindo.

A Comissão Europeia e o IASB são duas organizações que trabalham no sentido de desenvolverem normas adaptáveis a todos os sistemas contabilísticos. Tal como já se referiu, o IASB trabalha no sentido de desenvolver e emitir normas de contabilidade internacionalmente aceites; por sua vez, a Comissão Europeia (CE) adapta-as para a UE

através de regulamentos emitidos onde obriga ou possibilita aos países a adopção dessas mesmas normas. Contudo, as empresas multinacionais também se mostram interessadas, pois assim vêem os seus custos de preparação da informação financeira atenuados. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU) são outras organizações que apoiam a harmonização e normalização contabilística internacional.

Importa referir que aquando da emissão da Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978 (4.ª Directiva) e da Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1983 (7.ª Directiva), a Comissão Europeia já tinha em vista a harmonização nos Estados Membros, mas apenas visava atingir algum "grau de harmonização na preparação, apresentação, auditoria e publicidade das contas anuais das sociedades" Costa e Alves (2005: 87), permitindo, a cada Estado Membro, a exigência de mais informação, se assim o entendessem.

A harmonização contabilística, para além de uma melhor comparabilidade entre diversas empresas e em diferentes espaços de tempo, permite uma redução dos custos de levar a cabo um processo completo de normalização contabilística, permitindo que os países façam parte da tendência contabilística dominante, acabando ainda com a lacuna contabilística existente em diversos países como é o caso do Luxemburgo.

Neste contexto, foi criado em 1973 o *International Accounting Standards Committe*e (IASC) cuja principal actividade se centrou na emissão de IAS e de Interpretações do *Standing Interpretations Committee* (SIC). O mesmo organismo passou a designar-se IASB em 2001, tendo como missão desenvolver normas contabilísticas de alta qualidade, compreensíveis e que sejam de aplicação generalizada. Assim,

> *"O objectivo do IASB é exigir que transacções e acontecimentos semelhantes sejam contabilizados e relatados de forma semelhante e que transacções e acontecimentos divergentes sejam contabilizados e relatados de forma diferente, tanto numa entidade ao longo do tempo como entre entidades"* (IASB, 2004: xxv)

O IASC entre 1996 e 2000, em resultado de acordos estabelecidos com a International Organization of Securities Commissions (IOSCO), procedeu à revisão e emissão de diversas normas e interpretações que constituem o actual corpo de Normas Internacionais

de Contabilidade e de Interpretações do SIC. As normas internacionais de contabilidade (IAS) eram predominantemente descritivas e continham bastantes tratamentos alternativos. As normas internacionais, agora designadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS), incluem IFRS, Interpretações do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), IAS e Interpretações do SIC. As normas actuais, também "permitem diferentes tratamentos para determinadas transacções e acontecimentos. Em casos limitados, um tratamento é identificado como sendo 'tratamento de referência' e o outro como sendo 'tratamento alternativo permitido' (IASB, 2004). Contudo, um dos objectivos do IASB passa pela não permissão de opções no tratamento contabilístico.

Em 19 de Julho de 2002, foi aprovado o Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (CE, 2002). Ao lermos o artigo 1.º, deparamo-nos com o objectivo do regulamento: "a adopção e a utilização das normas internacionais de contabilidade na Comunidade, com vista a harmonizar as informações financeiras" (CE, 2002: 3) apresentadas pelas sociedades que, pelo artigo 4.º se encontrem

> "*Em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de Janeiro de 2005, (...) regidas pela legislação de um Estado-Membro"*, devendo *"elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (...) se, à data do Balanço e contas, os seus valores mobiliários estiverem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro*" (CE, 2002: 3).

De forma a "assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das Demonstrações Financeiras e, deste modo, um funcionamento eficiente do mercado de capitais da Comunidade e do mercado interno" (CE, 2002: 3), ou seja, pelo artigo 1.º, se as empresas atingirem um elevado grau de transparência e comparabilidade da informação financeira alcançam o objectivo de harmonização da informação financeira definido pelo Regulamento 1606/2002/CE.

A aceitação das normas internacionais de contabilidade é fundamental quando nos deparamos com a evolução internacional. É, portanto, crucial a constituição e adesão a um conjunto de normas que permitam a aproximação, tendo sempre subjacente a convergência

das normas de contabilidade utilizadas a nível internacional. Assim, a Comissão Europeia defende que perante as normas internacionais a empresa deve:

> *"Sempre que possível e desde que assegurem um elevado grau de transparência e de comparabilidade das informações financeiras na Comunidade, estas normas devem ser de utilização obrigatória por parte de todas as sociedades da Comunidade cujos títulos são negociados publicamente, bem como por todas as empresas comunitárias"* (CE, 2002: 2)

Contudo, a Comissão Europeia ressalva este dever com o aconselhamento do dever de opção pelas IAS/IFRS não colocando em causa a situação da empresa, ou seja, a empresa deve adoptar pelas normas internacionais desde que estas não distorçam a informação financeira da empresa, apresentem uma imagem verdadeira e apropriada e represente de forma fiável e com qualidade a informação, desde que esta seja de utilidade para os utilizadores.

Relativamente à publicação do Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, foram publicados outros regulamentos que aprovavam as normas adoptadas, mas aqui importa referir a proximidade deste com o Regulamento 1725/2003/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 2003. O Regulamento 1725/2003/CE da Comissão adopta as normas internacionais de contabilidade (IAS), bem como as interpretações conexas (SIC), confirmando a sua obrigatoriedade a partir do exercício de 2005. Este regulamento aprova todas as normas internacionais de contabilidade e as interpretações conexas, com a excepção da IAS 32, 39 e a respectiva SIC 5, 16 e 17 (CE, 2003a). As normas internacionais foram sendo alteradas e aprovadas por outros regulamentos, em datas posteriores. No seio das rectificações interessa referir a rectificação ao Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho publicado no Jornal Oficial da União Europeia – essas rectificações consistem em substituir a expressão "Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF)" por "Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF)" e a expressão "forma verdadeira e fiel" por "imagem verdadeira e apropriada" (CE, 2003b).

## 1.2. Motivação e Objectivos

O nosso trabalho consiste na análise qualitativa e quantitativa dos impactos nas contas das empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo após a adopção das IAS/IFRS, pelo Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Fazem parte da população as empresas pertencentes ao índice LuxX (LuxSE) a 1 de Janeiro de 2005. O índice LuxX é o principal índice bolsista da Bolsa de Valores do Luxemburgo, constituído pelas dez empresas mais valiosas que se encontram cotadas na Bolsa. A data escolhida para a selecção das empresas, 1 de Janeiro de 2005 (podemos também considerar 31 de Dezembro de 2004), deve-se à imposição de existência de informação comparativa, prevista na IFRS 1 (Adopção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro) (IASB, 2004a).

A análise qualitativa e quantitativa efectuada às contas anuais das empresas e ao normativo contabilístico internacional e luxemburguês visa o estudo dos seguintes objectivos:

a) Analise da diferença entre o tratamento contabilístico das Luxembourg Generally Accepted Accounting Principles (Lux GAAP) e das IAS/IFRS, particularmente nas seguintes rubricas: *goodwill*, moeda estrangeira, activos tangíveis e intangíveis, investigação e desenvolvimento, existências, leasing, impostos diferidos, pensões e acontecimentos após a data do balanço;

b) Identificação dos principais impactos nas Demonstrações Financeiras das entidades cotadas no índice LuxX, no momento da transição, para as IAS/IFRS, bem como os efeitos desta adopção;

c) Analise quantitativa da transição das Lux GAAP para as IFRS em diferentes rubricas, bem como nos resultados, no total dos activos, dos passivos, capital, custos e proveitos;

d) Verificação e comprovação dos impactos da transição decorrentes da aplicação das IAS/IFRS.

O nosso estudo começa por um enquadramento contabilístico das normas internacionais e das normas domésticas, com maior detalhe no que diz respeito às rubricas enumeradas na

alínea a) e de uma forma menos profunda outras rubricas consideradas pelas empresas que sofreram alterações contabilísticas com a mudança do normativo contabilístico, podendo assim retirar os impactos quantitativos e qualitativos decorrentes da adopção das IAS/IFRS. Esses impactos, em várias empresas são considerados e justificados no próprio relatório de contas anual, respeitando assim a recomendação publicada pelo Comité Europeu dos Reguladores de Valores Mobiliários (CESR)[1], encorajando as empresas para a divulgação de informação quantitativa nas suas Demonstrações Financeiras de 2004, relativa ao impacto da adopção destas normas na sua informação financeira. Contudo, mesmo as empresas que adoptaram as IAS/IFRS em data posterior a 2005 consideraram a recomendação emitida pelo CESR.

No nosso trabalho procuramos também, responder a várias questões de componente qualitativa e com base na recomendação publicada por parte do CESR, ou seja, avaliar a informação sobre os impactos da adopção das IAS/IFRS. A análise dos impactos da adopção das IAS/IFRS é o nosso principal objectivo, no entanto, procuramos responder e verificar se as questões apresentadas estão relacionadas com os resultados obtidos com o nosso estudo. As questões são as seguintes:

> Q1: Será que todas as empresas se interessam por divulgar a informação necessária à percepção do impacto das IAS/IFRS nas suas Demonstrações Financeiras, durante o período que antecede a sua adopção?
>
> Q2: O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS aumenta com a dimensão das empresas?
>
> Q3: O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS está relacionado com o sector de actividade das empresas?
>
> Q4: O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS está relacionado com o endividamento das empresas ou com a rendibilidade?
>
> Q5: A adopção das IAS/IFRS vai afectar a competitividade das empresas, a comparabilidade e a qualidade da informação?

A recomendação do CESR tem por objectivo sensibilizar as empresas para a publicação de informação conexa ao momento da adopção das IAS/IFRS – informação que justifique os

[1] European Regulation on the Application of IFRS in 2005 - Recommendation for Additional Guidance Regarding the Transition to IFRS.

impactos da reclassificação das Demonstrações Financeiras. O objectivo da apresentação das questões é procurar saber qual é o relacionamento entre a empresa e o nível de divulgação da informação financeira e ainda verificar o nível de qualidade e comparabilidade das empresas antes e depois da adopção das IAS/IFRS.

### 1.3. Estrutura da Dissertação

A presente dissertação está organizada em quatro capítulos contemplando os impactos da adopção das IAS/IFRS por parte das empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo. Na introdução é efectuada uma exposição da evolução da harmonização e normalização contabilística a nível europeu e internacional assim como os objectivos e motivações que levaram ao desenvolvimento desta investigação.

Num primeiro capítulo dedicado apenas ao enquadramento contabilístico no Luxemburgo, abordamos a sua organização contabilística e o processo de adopção das IAS/IFRS no país.

No segundo capítulo é descrita toda a metodologia usada no desenvolvimento da dissertação e apresentadas as empresas a serem consideradas neste trabalho.

No terceiro capítulo analisaremos as principais diferenças existentes entre as diversas rubricas nos dois normativos em análise. Após a análise qualitativa das diferenças, é efectuada uma análise quantitativa dos impactos sofridos nas empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo, no momento da transição para as normas internacionais de contabilidade.

No quarto capítulo são abordados os impactos na qualidade, na comparabilidade e na informação contabilística, decorrentes da adopção das IAS/IFRS.

Por fim, serão apresentadas as conclusões obtidas com a elaboração da dissertação, as limitações do estudo e estudos propostos para desenvolvimento futuro.

## 2. ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO LUXEMBURGUÊS

O Luxemburgo é um Grão-Ducado desde 15 de Março de 1815, dizendo mesmo que é o único "Grão–Duque do Mundo". No entanto, "é um país livre, independente e indivisível", como refere o artigo 1.º da Constituição (Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg, 2009: 9). Desde então foram registados nove *Grand Duques*, sendo o actual Henri Albert Gabriel Félix Marie Guillaume, tendo forma de Governo Parlamentar, referido no artigo 3.º da Constituição, como sendo constituído por uma Monarquia Constitucional hereditária da família Nassan (Service Central de Législation, 2009: 9), de preferência masculina. Sob a Constituição de 1968 o poder executivo é exercido pelo Grão-Duque e pelo Conselho de Governo (Gabinete), que inclui um Primeiro-ministro (Jean Claude Juncker, desde 23 de Julho de 2009) que actua como chefe do Governo. "O Grão-Duque tem poder de dissolução e promulgação de leis", ou seja, "a pessoa do Grão-Duque é inviolável" e estabelecido pela Constituição no artigo 4.º o seu poder inviolável (Service Central de Législation, 2009: 9).

No Luxemburgo, as normas são determinadas por lei e regulamentos. O Ministério da Justiça desempenha o papel de regulador e o *Institut dês Réviseurs d'Entreprises* (IRE) o papel consultivo no que diz respeito às normas de contabilidade. "O Instituto adoptou as normas nacionais do Código de Ética da *International Federation of Accountants* (IFAC) complementado com:

- Alguns aspectos específicos da legislação nacional;
- Algumas das disposições das Recomendações da UE sobre a independência dos Revisores Oficiais de Contas quando mais rigorosas." (Institut des Réviseurs d'Entreprises, 2006)

No entanto, podemos dizer que "O Luxemburgo é um país com escassa tradição em regulamentação contabilística" (Amat e Blake, 1996: 221). A Contabilidade luxemburguesa é assente numa prática local, de tradição jurídica francesa, belga e germânica.

A lei luxemburguesa não continha regulamentação específica, relativa à forma ou conteúdo das Demonstrações Financeiras anuais. As empresas apenas possuíam informação relativa

à elaboração de um Balanço e uma Demonstração dos Resultados, não possuindo informação relativamente à forma de como as elaborar. A informação financeira produzida foi moldada pelas exigências das autoridades fiscais. As consequentes demonstrações consistiam em "algumas linhas de vaga e imprecisas posições com números contra elas" (Alexander e Simon, 2003: 10.04) não exigindo mais divulgações.

O sistema contabilístico do Luxemburgo, sofreu poucas alterações ao longo do tempo. As mais relevantes para o estudo são apresentadas sintéticamente na figura 1 "Evolução Contabilística do Luxemburgo".

**Figura 1 - Evolução Contabilística no Luxemburgo**

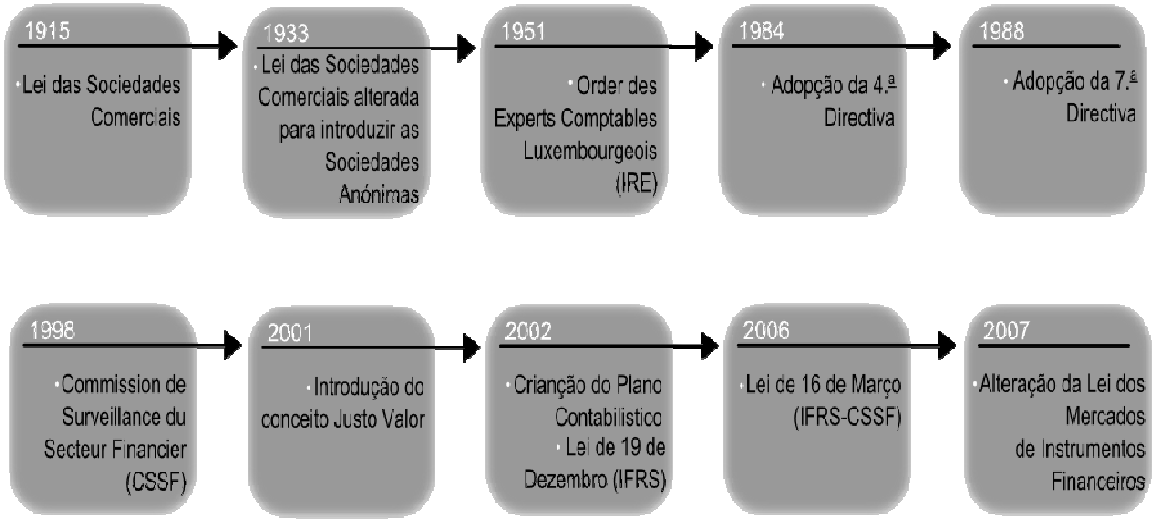


Fonte: Elaboração Própria

Da análise da Figura 1 podemos verificar que existem dois momentos importantes na evolução do seu sistema: a elaboração da Lei das Sociedades Comerciais e a criação do Plano de Contas.

A Lei para as Sociedades Comerciais de 10 de Agosto de 1915, baseada na lei das sociedades Belga de 1913, é a primeira lei elaborada para definir normas e regras contabilísticas direccionadas para as sociedades comerciais. A lei é alterada ao longo dos anos para introduzir novas normas e regras. Em 1933, a Lei foi alterada para introduzir no seu sistema contabilístico as sociedades anónimas.

A lei contabilística foi também alterada face à introdução das Directivas Comunitárias, no seu sistema contabilístico. Em 1984 o Luxemburgo aprovou e adoptou a Directiva Comunitária 78/660/CEE (4.ª Directiva), dando lugar à Lei de 4 de Maio. Esta, veio introduzir na legislação informação específica das contas das empresas, valorização dos saldos e informação sobre o conteúdo e formato das Demonstrações Financeiras, com vista a uma melhor comparabilidade da informação financeira. Um mês mais tarde, a lei volta a sofrer alterações, introduzindo as Auditorias Independentes por profissionais contabilistas. Em 13 de Julho de 1988, a lei do Luxemburgo encontra-se perante nova actualização, contudo apenas em 1993 transpôs através da Lei de 29 de Julho de 1993 a Directiva Comunitária 83/149/CEE (7.ª Directiva) que dizia respeito às contas consolidadas, ou seja, vinha obrigar à elaboração de contas anuais consolidadas que descreviam detalhadamente a informação financeira. Mais recentemente, a 27 de Setembro de 2001 a Directiva 2001/05/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, implementou o conceito de justo valor, alterando assim a 4.ª e 7.ª Directivas e ainda a Directiva 86/635/CEE que regula as instituições financeiras.

As empresas luxemburguesas, são obrigadas (nas contas individuais e consolidadas) a utilizar o Plano de Contabilidade Geral e os princípios contabilísticos nacionais, que se encontram em conformidade com as directivas contabilísticas europeias, ou seja, reflectem as normas e regras impostas pelas 4.ª e 7.ª Directivas da União Europeia (projecto de lei de 18 de Maio de 1999). De uma maneira geral o plano de contas é designado por um sistema racional de classes de contas utilizado por cada empresa, podendo cada empresa criar o seu próprio plano de contas, adaptado à sua actividade. Mas visto que a informação financeira não tem apenas como destinatários da informação a própria empresa mas também investidores, clientes, fornecedores, Administração Fiscal e outros interessados, é necessária a normalização de um plano de contas, denominado "*Plan Comptable Général*", igualmente moldável a cada empresa, mas, "nas suas grandes linhas, comum a um grande número de empresas" (Kails, 2005: 140). O plano de contas foi introduzido na contabilidade do Luxemburgo através da Lei de 19 de Dezembro de 2002, que visava a reestruturação contabilística, a criação de um Plano Contabilístico Nacional Harmonizado ("*Plan Conptable Minimum Normalisé*" (P.C.M.N.)) e uma Central de Balanços. A mesma lei é marcada também pela transposição das IAS/IFRS, na legislação contabilística do luxemburgo direccionada para as empresas regidas pelo Código Comercial. No entanto, o

grande passo começa com o Projecto de Lei  5976, que estabelece as IFRS na lei para as sociedades comerciais, semelhante à Lei de 16 de Março de 2006 para reger as empresas que se encontrem sob o comando do CSSF.

Para as empresas com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado foi criado, a 23 de Dezembro de 1998, a *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (CSSF), o regulador do mercado financeiro, que supervisiona os bancos e as empresas com valores cotados, tendo iniciado a sua actividade a 1 de Janeiro de 1999. Em Abril de 2006, a Bolsa de Valores do Luxemburgo (*Luxembourg Stock Exchange LSEX*) estabeleceu dez princípios de *Corporate Governance* que entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2007. Estes princípios baseiam-se no *comply-or-explain* (cumprir ou explicar) dos princípios e incluem exigências sobre o papel e a composição dos Conselhos de Administração, e as relações com os accionistas e investidores. A Bolsa de Valores do Luxemburgo é supervisionada pela autoridade responsável pela supervisão prudencial das instituições de crédito e pela Comissão para a Supervisão do Sector Financeiro.

Em 1 de Novembro de 2007, entra em vigor a Lei de 13 de Julho de 2007 (CSSF, 2007) referente à "Lei dos Mercados de Instrumentos Financeiros" que foi alterada no que diz respeito à divulgação de informação periódica e permanente sobre os emitentes cujos valores mobiliários se encontram já admitidos à negociação num mercado regulamentado, que se situam ou operam num Estado-Membro, através da Directiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 2004 (que altera a Directiva 2001/34/CE). A Directiva visa a harmonização dos requisitos de transparência da informação. A mesma foi transposta para a legislação Luxemburguesa a 11 de Janeiro de 2008, com a actualização da Lei de 8 de Dezembro de 1994, que dizia respeito à publicação dos Documentos Contabilísticos das empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo. A Bolsa de Valores do Luxemburgo estabelece ainda a obrigatoriedade de publicar um relatório semestral das actividades, lucros, e perdas para os primeiros seis meses de cada exercício financeiro.

A publicação legal das contas dos estabelecimentos de crédito e as empresas que se encontram sob o comando do CSSF é regida pela Lei de 17 de Junho de 1992 até ao momento da introdução das Normas Internacionais de Contabilidade na lei luxemburguesa, através da Lei de 16 de Março de 2006 (Projecto de Lei 5429). O projecto de Lei dá a

possibilidade de as empresas optarem entre os três regimes contabilísticos no que se refere à publicação das contas consolidadas (CSSF, 2005: 10):

> *"Na sequência da aprovação do projecto de lei na sua forma actual, os bancos têm a opção de publicar as contas anuais consolidadas, segundo um dos três regimes contabilísticos seguintes:*
>
> • *Regime contabilístico actual (LUX GAAP actual);*
>
> • *Regime Contabilístico Misto (LUX GAAP actuais com recurso a qualquer disposição das normas IAS, como a avaliação ao justo valor da carteira de investimentos, de acordo com a IAS 39);*
>
> • *Regime de contabilidade IAS".*[2]

A UE, tal como referido anteriormente, dava a opção aos seus Estados-Membros de optarem pelo alargamento da obrigatoriedade da adopção das IAS/IFRS às contas anuais individuais das entidades, tendo em conta que:

> *"é necessário, no que diz respeito às contas anuais, deixar aos Estados-Membros a opção de autorizarem ou requererem às sociedades cujos títulos são negociados publicamente que elaborem essas contas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (...). Os Estados-Membros podem decidir igualmente alargar esta autorização ou este requisito a outras sociedades no que diz respeito à elaboração das suas contas consolidadas e /ou das suas contas anuais"* (CE, 2002: 3).

No caso específico do Luxemburgo, este não optou por exigir que todas as sociedades preparassem as contas em conformidade com as IAS/IFRS, mas sim de conferir à empresa a responsabilidade de optar por elaborar as suas contas conforme as normas internacionais ou conforme as regras locais (Alexander e Simon, 2003). Na Tabela 1 – Aplicação das IAS/IFRS nas Empresas Luxemburguesas, apresentamos sinteticamente a opção tomada pelo Luxemburgo para a adopção das IAS/IFRS por parte das suas empresas.

[2] Nossa Tradução.

**Tabela 1 - Aplicação das IAS/IFRS nas Empresas Luxemburguesas**

| Aplicação das IAS/IFRS nas Empresas luxemburguesas | |
|---|---|
| **Tipo de Empresa / Contas** | **Luxemburgo** |
| Contas consolidadas de Empresas com valores cotados | Sim |
| Contas individuais de Empresas com valores cotados | Opção permitida |
| Contas consolidadas de Empresas não cotadas | Opção permitida |
| Contas individuais de Empresas não cotadas | Opção Permitida |
| Forma de transposição para a lei. | Normas internacionais transpostas para a lei luxemburguesa através de Projecto de Lei (Projecto de Lei 5429) |

Fonte: Elaboração Própria

Como podemos verificar na Tabela 1, as normas internacionais são introduzidas no direito comercial do Luxemburgo sobrepondo-se aos *Luxembourg Generally Accepted Accounting Principles* (Lux GAAP), tornando-se obrigatórias para as contas anuais consolidadas de todas as empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo (*Luxembourg Stock Exchange*). No entanto, no que respeita a empresas estrangeiras com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo, esta permitia até à data de adopção das IAS/IFRS a apresentação das contas elaboradas segundo normativo diferente, como por exemplo, as *United Kingdom Generally Accepted Accounting Principles* (UK GAAP). No Luxemburgo, as filiais das entidades cotadas na bolsa também ficam sujeitas às IAS/IFRS.

A adopção das IAS/IFRS introduz na contabilidade do Luxemburgo, um conjunto abrangente de normas, tapando as lacunas existentes ao nível das normas contabilísticas. Visto que a regulamentação do Luxemburgo era muito escassa, as grandes empresas já à data se socorriam das normas internacionais para a elaboração das suas contas, desde que não contrariassem as normas nacionais. Todavia, eram poucas as empresas luxemburguesas que tinham como prática utilizar as IAS/IFRS.

Importa referir que a Lei Luxemburguesa não transpôs todas as normas adoptadas pela UE, de uma só vez. Optou por uma transposição gradual que vai desde 2005 a 2007.

## 3. METODOLOGIA

Tal como já referimos na "Motivação e Objectivos", a amostra em análise é constituída pelas empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo em 01 de Janeiro de 2005.

Relativamente à metodologia utilizada para a análise dos dados recolhidos, o trabalho segue uma linha conceptual, ou seja, examina, estuda e compara os princípios das normas internacionais de contabilidade e das normas luxemburguesas, obtendo as grandes diferenças entre os dois normativos. Utilizamos também o método descritivo na justificação das diferenças encontradas entre as Lux GAAP e as IAS/IFRS, pois a análise de ambos os normativos servirá de justificação às conclusões obtidas.

No tratamento de dados é efectuada uma análise quantitativa, que visa a avaliação e quantificação dos resultados obtidos. A análise quantitativa é sustentada pela análise qualitativa que visa a justificação de todo o processo, ou seja, uma análise mais profunda das razões que levaram aos valores numéricos obtidos na investigação.

Relativamente à análise quantitativa, a metodologia adoptada para a análise dos dados recolhidos numa primeira fase do trabalho, consiste numa simples verificação da variação percentual. Numa fase posterior serão apresentadas estatísticas descritivas da amostra, com as contas anuais elaboradas segundo as IAS/IFRS e com as contas elaboradas pelas LuxGAAP, de forma a verificar as diferenças entre os dois normativos.

Com a avaliação dos impactos sofridos nas contas das empresas, com a adopção das IAS/IFRS, pretendemos dar resposta aos objectivos definidos e ajudar a compreender as consequências da alteração de normativos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas das empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo, pelo que poderá também servir de comparação a outros estudos realizados em países da U.E.

A análise é efectuada a cinco empresas luxemburguesas, que se encontram cotadas na bolsa de valores do Luxemburgo em 1 de Janeiro de 2005. Portanto, as conclusões obtidas ao longo do trabalho ficam limitadas ao tamanho reduzido da amostra, não permitindo resultados generalizáveis. Para além desta limitação, existe a limitação de comparação entre empresas do mesmo sector.

A amostra é extraída de uma pequena população, ou seja, a amostra é constituída por cinco das dez empresas que constituem o índice LuxX. O índice é o ponto de partida para o nosso estudo, pois são as empresas que pertencem ao referido índice que serão alvo da nossa atenção. As dez empresas que constituem o índice a 01.01.2005 são as apresentadas na Tabela 2 – Indice LuxX (Bourse de Luxembourg, 2005):

**Tabela 2 - Indíce LuxX**

| Índice LuxX | |
|---|---|
| Total de empresas do Índice LuxX | Empresas representativas da amostra |
| • Arcelor Mittal Luxembourg<br>• BIP Investment Partners, S.A.,<br>• Cegedel, S.A.,<br>• Dexia Banque Internationale à Luxembourg, S.A,<br>• Fortis Luxembourg, S.A.,<br>• Foyer,S.A.,<br>• KBC Bank,<br>• Luxempart, S.A.,<br>• RTL Group, e<br>• SES Global. | • Arcelor Mittal Luxembourg,<br>• BIP Investment Partners, S.A.,<br>• Cegedel, S.A.,<br>• Luxempart, S.A.,<br>• SES Global. |

Fonte: Elaboração Própria

Na selecção da amostra excluímos empresas seguradoras e financeiras, portanto são excluídas as empresas: Dexia Banque Internationale à Luxembourg, S.A., Fortis Luxembourg, S.A., Foyer, S.A. e KBC Bank. Além destas, é excluída o RTL Group, que adoptou as normas IFRS no ano 2000, reclassificando as contas consolidadas de 1999, para ser possível a comparação com o ano 2000. A razão da antecipada adopção das normas foi a fusão entre a TV e o grupo CLT-UFA (rádio). Foram das primeiras empresas a aplicar as normas internacionais, devido aos requisitos da Bolsa de Valores de Londres (PricewaterCoopers, 2003).

A selecção da amostra, tal como já referido resulta num conjunto de cinco empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo, conforme discriminados na Tabela 3 – "Actividade das empresas", segundo a actividade principal.

**Tabela 3 - Actividade das empresas**

| Empresa | Actividade |
|---|---|
| Arcelor Mittal Luxembourg | Siderurgia |
| BIP Investment Partners, S.A. | Investimento |
| Cegedel, S.A. | Electricidade |
| Luxempart, S.A. | Investimento |
| SES Global | Telecomunicações |

Fonte: Elaboração Própria

Não existe actividade predominante, face ao tamanho da amostra, com a excepção das empresas de investimento, que se fazem representar por duas empresas. No Luxemburgo, existe um leque importante de empresas de investimento (Holdings), que têm como objecto a aquisição e gestão de participações noutras empresas, não podendo exercer actividades industriais ou comerciais. Contudo, uma holding está sujeita às mesmas normas e regulamentações que as empresas comerciais e industriais, com excepção dos benefícios fiscais a elas aplicados, segundo a lei de 31 de Julho de 1929 (Alexander e Simon, 2003). Sendo assim, as empresas de investimento, ou seja, as empresas BIP Investment Partners, S.A. e Luxempart, S.A., não podiam deixar de fazer parte do nosso estudo.

Após apresentação da metodologia do estudo e da própria amostra, apresentamos, com mais detalhe cada empresa incluída no estudo. As empresas são as seguintes:

A Arcelor Mittal Luxembourg é uma empresa líder na transformação da indústria siderúrgica mundial fundada em 1989. O grupo tem um papel fundamental em todos os seus principais mercados: automóvel, construção, equipamento, embalagens e indústria geral. Está activa em mais de 60 países nomeadamente em Portugal. A empresa elabora as contas segundo as US GAAP, no entanto não é excluída da amostra, no que respeita ao estudo dos impactos com a adopção das IAS/IFRS, embora a comparação de normativo

(US GAAP vs IAS/IFRS) não seja abordada no nosso estudo; apenas justificamos os impactos quantitativos com a adopção.

A BIP Investment Partners, SA anteriormente conhecida como BGL Investment Partners, SA, constituída em 17 de Abril de 2000 e com denominação social alterada em 23 de Fevereiro de 2006, tem como actividade principal a oferta de empréstimos e de capital para empresas de elevado crescimento. A empresa investe principalmente no Luxemburgo e em áreas limítrofes como a França, a Alemanha e a Bélgica. A empresa elaborou as suas contas segundo as IAS/IFRS pela primeira vez em 2006, reclassificando as contas de 2005 que, até à data de adopção das IAS/IFRS, eram elaboradas segundo as Lux GAAP.

A "Companhia de Electricidade do Grão-Ducado do Luxemburgo" (vulgarmente conhecida por Cegedel, S.A. desde 17 de Março de 1997) foi constituída em 27 de Março de 1928. Trata-se de uma sociedade regida por um acordo assinado com o Governo do Luxemburgo e aprovado por uma lei de 1928. Desde então, a entidade oferece transporte, distribuição e fornecimento de energia eléctrica ao Grão-Ducado do Luxemburgo. A empresa elabora as contas segundo as IAS/IFRS desde 1 de Janeiro de 2009, elaborando anteriormente segundo as Lux GAAP.

A Luxempart, S.A., constituída em 1988, é um exemplo de crescimento para todas as outras empresas. A sua actividade consiste na detenção de participações em sociedades luxemburguesas, a fim de participar no seu desenvolvimento. A empresa detém participação em empresas da área da energia, tal como a Cegedel, S.A. e a Luxempart-Energie bancos e serviços financeiros como por exemplo Dexia e Le Foyer Finance e empresas de telecomunicações, ou seja, a Audiolux e a Audiofina.

A SES Global, fundada em 1985, é uma rede de operadores de satélite localizados em todos os continentes. A empresa dispõe de capacidade de transmissão e via satélite e presta serviços para os meios de comunicação, governos e diversas empresas em todo o mundo. No que diz respeito à vídeo-transmissão é “número um” a nível mundial.

As Demonstrações Financeiras foram retiradas de Relatórios e Contas apresentadas pelas empresas referentes ao ano de adopção e ao imediatamente precedente, funcionando como o ano comparativo dos normativos contabilísticos em causa. O CESR sugeriu a publicação, por parte das empresas, de informação comparativa das Demonstrações Financeiras elaboradas pelas LUX GAAP e pelas IAS/IFRS no momento da transição, a qual também

foi tida em consideração no nosso estudo. No entanto, as empresas não apresentaram informação uniforme entre empresas, sendo necessário em alguns casos se socorrer aos Relatórios e Contas do ano anterior, para obtermos a informação necessária ao nosso estudo. Os relatórios foram obtidos através do sítio da internet de cada empresa. Se o CESR apresenta uma recomendação, por sua vez, a IFRS 1 no parágrafo 36 vem dizer que para as Demonstrações Financeiras estarem

> *"conformes com a IAS 1 - Apresentação de Demonstrações Financeiras, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade devem incluir, pelo menos, um ano de informação comparativa segundo as IFRSs"* (IASB, 2004a).

# 4. ADOPÇÃO DAS IAS/IFRS NO LUXEMBURGO

A adopção das normas internacionais, a sua obrigação ou a sua opção, os seus impactos quantitativos ou qualitativos são temas abordados por Organizações Europeias, nomeadamente a Comissão Europeia e Organizações Internacionais como por exemplo a Mazars[3]. As entidades avaliam os impactos e as suas razões, estudando assim as normas internacionais de contabilidade e as normas "domésticas".

Vários são os autores que já fizeram estudos sobre a transição para as IAS/IFRS, com o objectivo análogo ao nosso trabalho, ou seja, descrevendo como é o processo de transição e suas implicações nas Demonstrações Financeiras. A maior parte dos estudos procura avaliar os impactos sofridos nos resultados, activos, passivos e nos capitais próprios.

## 4.1. Estudos já desenvolvidos

Os estudos sobre impactos e informação derivada da adopção das IAS/IFRS têm aumentado, por toda a União Europeia. Tal como já foi referido anteriormente, os estudos ajudam a conhecer melhor as situações financeiras e podem ajudar nas decisões dos investidores. Por esse motivo, os estudos efectuados às empresas luxemburguesas serão comparados com estudos efectuados noutros países da União Europeia, nomeadamente Portugal.

Relativamente aos impactos que as empresas com valores admitidos à negociação no Luxemburgo apresentaram aquando da adopção das IAS/IFRS, Mazars (2005) efectuou um estudo onde analisou os impactos quantitativos e qualitativos por parte das empresas luxemburguesas e belgas com valores admitidos à negociação na Bolsa de Valores. A sua análise direccionou-se também para a verificação da prontidão com que as empresas se encontravam para a adopção das normas internacionais de contabilidade. O autor concluiu que quatro em cada cinco empresas estavam preparadas para a adopção das IAS/IFRS, contudo, apenas 79% destas elaboraram o Balanço de abertura segundo as normas

[3]Mazars é uma organização internacional, integrada e independente, especializada em auditoria, contabilidade, fiscalidade e serviços prestados às empresas.

internacionais. A adopção das IAS/IFRS acarretam custos, mais significativos para umas empresas e menos para outras. No que se refere às empresas em causa, 60% afirmam que os custos associados à adopção são significativos[4]. Face à recomendação do CESR, no que respeita à divulgação de informação quantitativa nas suas Demonstrações Financeiras de 2004, relativa ao impacto da adopção das normas na sua informação financeira apenas 64% das empresas procederam à divulgação.

Pela análise da Figura 2 – "Divulgação do Impacto da Adopção das IAS/IFRS", verificamos que os capitais próprios aumentam ou diminuem face à variação que sofrem diversas rubricas das Demonstrações Financeiras.

**Figura 2 - Divulgação do Impacto da Adopção das IAS/IFRS**

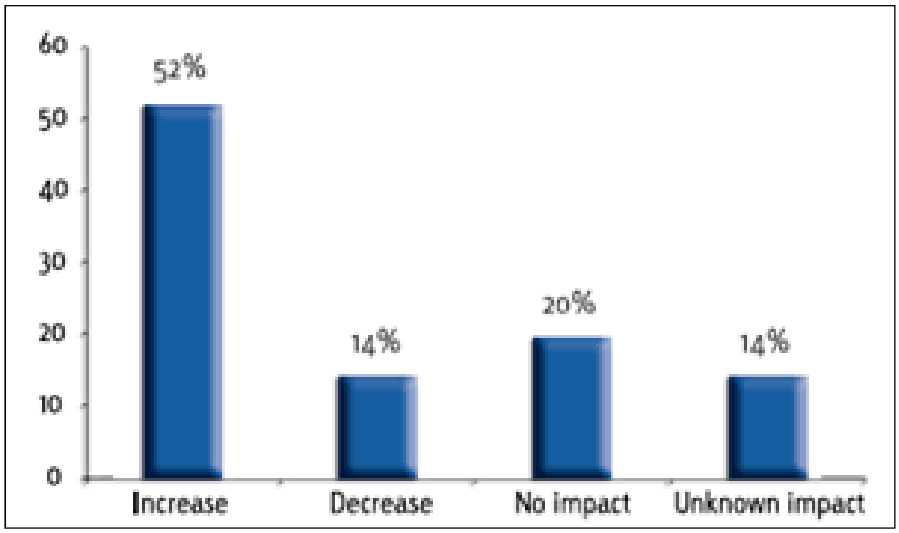


Fonte: Mazars (2005)

Tanto no Luxemburgo como na Bélgica as rubricas que tiveram impacto mais acentuado foram os instrumentos financeiros, o imobilizado e as pensões. A adopção das IAS/IFRS proporciona uma maior transparência das Demonstrações Financeiras, logo uma maior comparabilidade entre empresas. Contudo, apenas 39% das empresas acreditam na crescente transparência e 45% no aumento da comparabilidade.

[4]A adopção das IAS/IFRS podem acarretar custos, por exemplo, de formação dos trabalhadores e de adaptação de software.

Estudo análogo ao já apresentado foi desenvolvido pelo IFCC (2008), com o objectivo de apresentar as modificações sofridas no normativo contabilístico luxemburguês com a adopção das normas internacionais de contabilidade e os impactos sofridos no momento da transição. Agrupam as modificações relativas à lei contabilística, às contas anuais e às modificações sofridas no direito das sociedades. Apresentam também as evoluções que as mesmas foram alvo, face à evolução contabilística sentida no âmbito internacional. Assim, analisam a transposição das novas directivas e regulamentos europeus, as novas políticas de redução de encargos administrativos e de convergência das normas contabilísticas impostas pela Comissão Europeia. As conclusões do estudo são: as empresas são obrigadas a proceder ao depósito, arquivo e acessibilidade das contas elaboradas segundo as IAS/IFRS (Lei de 11 de Janeiro de 2008).

Todas as empresas, qualquer que seja o sector de actividade, a partir de 1 de Janeiro de 2007, são obrigadas a apresentar informação de ordem qualitativa e quantitativa sobre os instrumentos financeiros (IAS 32 "Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação") contudo, existem grandes dificuldades porque a qualidade da informação é diversa, varia bastante de empresa para empresa, com mais ênfase para as empresas não-financeiras, que não dispõem de algumas informações necessárias a apresentar. A IAS 14, "Relato por Segmentos", é introduzida na lei luxemburguesa com o objectivo de fornecer informação por sector de actividade, sendo uma norma direccionada para as empresas com valores cotados. Na IAS 1, "Apresentação de Demonstrações Financeiras" o principal impacto deve-se à elaboração de duas Demonstrações Financeiras não exigidas pelas Lux GAAP, a Demonstração de Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, na IAS 32, "Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação", o principal impacto são nos fundos de investimento, porque passam a ser contabilizados ao justo valor, suspendendo a contabilização pelo custo histórico ou custo de mercado. A IFRS 3, "Concentrações de Actividades Empresariais", e a IAS 27, "Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas", têm como objectivo melhorar a transparência, comparabilidade das aquisições e simplificação do tratamento das aquisições por etapas. No caso de deixar de exercer controlo efectua-se a avaliação pelo justo valor da atribuição de rendimentos, sendo que os custos de aquisição são contabilizados directamente como um custo.

Em jeito de conclusão, o Luxemburgo face à inexistência de normas específicas reguladoras dos Instrumentos Financeiros, dos Relatos por Segmentos, das Demonstrações

Financeiras e das Concentrações de Actividades Empresariais teve a necessidade de transpor para o seu normativo contabilístico as normas acima citadas impostas pela Comissão Europeia.

Ainda no contexto de estudos e publicações de diversos autores, realçamos a publicação denominada "*Brief History of Financial Reporting in the Grand Duchy of Luxembourg*" (Benson *et al.*, 2002: 8) onde se refere que não existem regras específicas que requeriam divulgações de:

- "Uma primeira Demonstração de Alterações no Capital Próprio;
- Demonstração de Fluxos de Caixa;
- Inventários avaliados pelo LIFO;
- Justo valor dos activos e passivos financeiros;
- Justo valor dos investimentos em propriedades;
- Operações descontinuadas;
- Relato por segmentos; e
- Ganho por acções".

A contabilização dos activos e passivos no Luxemburgo, pode ser diferente das IAS/IFRS, devido à ausência de normas específicas de tratamento contabílistico das rubricas em análise na dissertação.

Publicação idêntica foi o "*GAAP 2000 - A Survey of National Accounting rules in 53 countries*" (BDO *et al.*, 2000), em que abordam a existência e as lacunas das normas em 53 países, nomeadamente no Luxemburgo. Referem quais as rubricas que não têm regras específicas para a divulgação e as rubricas que podem ter diferente tratamento entre as Lux GAAP e as IAS/IFRS, devido à ausência de normas específicas de tratamento contabilístico. Esta publicação refere também quais as rubricas (áreas) afectadas pelas inconsistências entre as Lux GAAP e as IAS/IFRS. As áreas que podem ser afectadas são as seguintes (BDO *et al*., 2000: 67-68):

- Certas filiais desiguais podem ser excluídas da consolidação;
- Certas combinações de negócio podem ser contabilizadas individualmente, mesmo quando um adquirente pode ser identificado;

- Disposições no contexto de uma concentração de actividades empresariais podem ser feitas sob condições menos rigorosas;
- As despesas, tais como despesas pré-operacionais, custos de formação, publicidade e outros custos, podem ser capitalizadas;
- *Goodwill* pode ser imediatamente deduzido;
- O método do contrato completado, pode ser utilizado para o reconhecimento dos proveitos resultantes dos contratos de construção;
- As provisões podem ser reconhecidas antes do que iria ocorrer nos termos da IAS;
- Acções próprias (tesouraria) são apresentadas como activos, os ganhos e perdas na alienação são reconhecidos no resultado;
- Itens extraordinários são definidos mais amplamente;
- Custos de investigação podem ser capitalizados; e
- Os instrumentos financeiros do emitente são contabilizados segundo a sua forma jurídica e não podem ser classificados em função da substância, os instrumentos compostos não são divididos.

Em 2001 foi efectuado o mesmo estudo (BDO, 2001) e acrescentaram algumas rubricas/áreas para as quais existia ausência de regras e normas específicas, ou seja, o desreconhecimento dos activos financeiros, a contabilização dos produtos derivados e o justo valor das propriedades de investimento. E por fim, a área em que existe inconsistência entre as normas luxemburguesas e as IAS/IFRS é ao nível do justo valor, ou seja, a aquisição e reexpressão de activos e passivos adquiridos ao justo valor pode ser limitado ao montante da diferença da primeira consolidação (ou seja, o *goodwill* antes da atribuição ao exercício). É possível evitar assim a criação ou o aumento do *goodwill* negativo. Os activos financeiros disponíveis para venda e os activos financeiros derivados não são reconhecidos pelo justo valor segundo as Lux GAAP; os custos de inventário podem incluir despesas gerais para além das de produção, segundo a contabilização das IAS/IFRS e os inventários devem ser reconhecidos pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo.

Em jeito de conclusão, podemos dizer que a modificação mais notória no seio da contabilidade do Luxemburgo é a contabilização pelo justo valor. Ou seja, com a transposição da Directiva 2001/65/CE – "Justo Valor", as empresas adoptam o justo valor como forma de valorizar os instrumentos financeiros, mantendo a valorização das

imobilizações financeiras pelo custo histórico. Também os fundos de investimento passam a ser valorizados pelo justo valor com a transposição da Directiva 2003/51/CE.

Para uma análise mais detalhada deste assunto, podemo-nos debruçar sobre alguns estudos efectuados em diferentes países e que analisam o impacto da adopção do Regulamento 1606/2002/CE.

Neste sentido, a Bélgica foi alvo de investigação por parte de Jermakowikz (2004), que analisou os efeitos da adopção das IAS/IFRS nas empresas belgas e conclui que a implementação é efectuada mas com falta de conhecimento das normas internacionais e pouco compreendidas. O facto do sistema contabilístico belga ser orientado pelas normas fiscais pode levar a diferenças entre o normativo belga e as IAS/IFRS. A autora reconhece a probabilidade de que a alteração de normativo tenha impactos relevantes nas Demonstrações Financeiras das empresas, nomeadamente nos capitais próprios, no resultado líquido, na competitividade e crescimento das empresas europeias, ajudando o mercado de capitais da U. E.

O Reino Unido foi igualmente objecto de estudo. Aisbitt (2006) examinou os capitais próprios das maiores empresas do Reino Unido na transição para as IAS/IFRS. O autor chegou à conclusão que os capitais próprios quando analisados globalmente não apresentam variações relevantes, no entanto, devemos ter atenção na análise individual de certos itens do capital próprio.

Callao *et al*. (2007) tiveram por objectivo avaliar a comparabilidade e a relevância do relato financeiro em Espanha. Concluíram, pelos resultados obtidos no estudo, que a comparabilidade local se danificou com a adopção das normas internacionais de contabilidade e no que se refere à relevância, os autores referem que não houve aumento da relevância da informação financeira na adopção das IAS/IFRS quando nos referimos aos mercados de capitais, provocado pela diferença entre o valor de mercado e contabilístico, que é superior na informação financeira elaborada segundo as IAS/IFRS.

Lopes e Viana (2008) elaboraram análises qualitativas e quantitativas dos efeitos da transição de normativo, nas empresas portuguesas, cotadas na Euronext. Concluíram que a comparabilidade, relevância e compreensibilidade, objectivos das normas internacionais de contabilidade, não foram alcançados. Da análise quantitativa, referem que as rubricas com maior impacto, são os activos intangíveis, o *goodwill* e os instrumentos financeiros. Já no

estudo efectuado por Costa (2008), que tem por objectivo identificar a materialidade dos impactos da adopção das IAS/IFRS na posição financeira e na performance das empresas, concluiu que algumas rubricas sofreram aumentos e outras diminuições. As rubricas que apresentaram aumentos foram: as propriedades de investimento, os activos por impostos diferidos, disponibilidades, resultado líquido do exercício, interesses minoritários, financiamentos não correntes, passivos por impostos diferidos, total dos passivos não correntes, financiamentos obtidos correntes, total de passivos, resultado operacional, resultado corrente, liquidez imediata, ROA (Return on Assets) com base no resultado operacional e ROA com base no resultado corrente. As rubricas que apresentaram diminuições foram: as provisões, dívidas a terceiros não correntes e ROE (Return on Equity) com base no Resultado Líquido.

Dos estudos efectuados podemos verificar a unanimidade dos autores quando apresentam como um dos principais impactos da adopção das IAS/IFRS, a contabilização dos instrumentos financeiros, que deixam de ser contabilizados pelo custo histórico passando a ser contabilizado pelo justo valor. A conclusão a retirar é a ausência de normas específicas reguladoras de diversas temáticas, que levam a um maior impacto.

## 4.2. Análise da adopção das IAS/IFRS nas principais rubricas sujeitas a diferenças na informação financeira

A adopção das IAS/IFRS, resultante da adopção do Regulamento 1606/2002/CE pelas empresas com valores admitidos à negociação na UE veio fomentar alterações significativas no âmbito contabilístico e fiscal das normas. O normativo contabilístico e fiscal legislado pelos diferentes países da UE sofre alterações com a referida adopção. Contudo, existem rubricas mais afectadas pela sua elevada alteração ou implementação. Não é regra para todas as empresas, mas sim uma perspectiva, pois muito depende do tipo de actividade e do tipo de normativo, entre outros.

Antes de, neste subcapítulo da dissertação analisarmos as diferenças de forma qualitativa e quantitativa, explanamos algumas diferenças e semelhanças entre o normativo contabilístico luxemburguês (normas LuxGAAP) e as IAS/IFRS. Na Tabela 4 - Definição de Conceitos pelas Lux GAAP e IASB/IFRS é apresentada uma curta comparação de conceitos usados nos dois normativos com base nas definições do IASB e do *Portail Entreprise*[5] do Luxemburgo.

**Tabela 4 - Definição de Conceitos pelas Lux GAAP e IASB/IFRS**

| Definição de conceitos pelas Lux GAAP e IFRS | | |
|---|---|---|
| **Conceito** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** |
| **Activo** | É a parte do Balanço que mostra qual o uso que a empresa deu às entradas de disponibilidades e contribuições. Os activos representam o conjunto de bens que a empresa possui ou tem a receber (devedores) em determinada data. | Um recurso controlado por uma entidade como consequência de acontecimentos passados e do qual sejam esperados que fluam para a entidade benefícios económicos futuros. |
| **Passivo** | O passivo constitui a parte do Balanço indicativa da origem dos fundos colocados à disposição da empresa para assegurar o financiamento das suas actividades. | Uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espere que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. |
| **Activos Tangíveis** | Imobilizado constituído por activos que se destinam a ser utilizados de forma sustentável | Elementos que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou |

[5] O *Portail Entreprise* é um portal (sitio na internet) do Ministério da Economia e Comércio Exterior luxemburguês, onde colocam à disposição diversa informação, nomeadamente informação contabilística.

| | | |
|---|---|---|
| | para a actividade da empresa. E são representados por objectos de natureza física. | serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e se espera que sejam usados durante mais do que um período. |
| **Activo Intangível** | Imobilizado de natureza imaterial. | Um activo não monetário identificável sem substância física. |
| **Inventários** | Stocks e produtos em curso são todos os bens e serviços que fazem parte do ciclo de exploração da empresa para serem consumidos (matéria-prima), vendidos tal como comprados ou após transformação. | Activos detidos para venda no decurso normal da actividade empresarial, no processo de produção para tal venda, ou na forma de materiais ou bens de consumo a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços. |
| **Provisão** | As provisões correspondem a custos de exploração prováveis ou certos mas a quantia não pode ser determinada com precisão. | Um passivo de tempestividade ou quantia incerta. |
| ***Goodwill*** | O *goodwill* corresponde principalmente ao valor dos elementos para obtenção de benefícios. Os elementos são difíceis de identificar individualmente. | Benefícios económicos futuros resultantes de activos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos. |

Fonte: Elaboração Própria

Após a abordagem dos diferentes conceitos passamos ao desenvolvimento da análise comparativa dos impactos nas empresas com valores admitidos à negociação no Luxemburgo. A análise qualitativa e quantitativa depende dos dados disponíveis das empresas, do grau de impacto das alterações em termos gerais ou em termos do seu tipo de actividade. No nosso estudo serão abordados os impactos sofridos na alteração contabilística do *goodwill*, da moeda estrangeira, dos activos tangíveis e intangíveis, das despesas de investigação e desenvolvimento, das existências, das locações, dos impostos diferidos, das pensões e dos acontecimentos após a data do Balanço. Contudo, sempre que necessário, abordaremos outros aspectos, considerados importantes no seio do nosso estudo, de forma a aprofundarmos o conhecimento do nosso objectivo.

### 4.2.1. Princípios Contabilísticos

Os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA), internacionalmente conhecido como, Generally Accepted Accounting Principles (GAAP), correspondem a regras e

normas de contabilidade relacionadas com a valorimetria de activos e passivos, e o seu reconhecimento, face à "necessidade da existência de princípios, normas e procedimentos que sejam de aplicação generalizada (...) a expressão "geralmente aceites" significa que um organismo contabilístico normalizador, com autoridade e de larga representatividade, estabeleceu um princípio contabilístico numa dada área ou aceitou como apropriado determinado procedimento ou prática, atendendo à sua aplicação generalizada e ao seu enquadramento na estrutura conceptual e num dado ambiente normativo" (CNC, 2008: 2).

A "Estrutura Conceptual estabelece conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos" (IASB, 2004: 23). Para a preparação das Demonstrações Financeiras, o IASB define a utilização de dois princípios (Pressupostos Subjacentes): o regime de acréscimo e a continuidade.

As empresas devem preparar as suas Demonstrações Financeiras, utilizando o regime do acréscimo. "Por este regime, os efeitos das transacções e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (e não quando o dinheiro ou o seu equivalente seja recebido ou pago) " (IASB, 2004: 28).

O pressuposto da continuidade deve estar subjacente à elaboração das Demonstrações Financeira e desde que seja previsível que num futuro próximo a empresa não tenha necessidade de encerrar a sua actividade ou de a diminuir drasticamente. Caso a empresa preveja que a sua actividade venha a ser afectada condicionando a sua continuidade, deve emitir as suas Demonstrações Financeiras com base noutro princípio que não o da continuidade. Ao utilizar outro princípio deve ser divulgado em Anexo qual o princípio e a razão da sua utilização.

O direito contabilístico luxemburguês está, também, assente em princípios que fundamentam a elaboração das Demonstrações Financeiras e reconhecimento de activos e passivos (Portail Entreprise, 2008).

Na Tabela 5 – Princípios contabilísticos luxemburgueses, apresentamos os princípios contabilísticos do Luxemburgo.

**Tabela 5 - Princípios contabilísticos luxemburgueses**

| Princípios contabilísticos | Definição |
|---|---|
| **Permanência dos métodos** | Este princípio assume que uma vez adoptado um método de valorização, ele não vai ser alterado, visto que se pressupõe a continuidade da entidade. Apenas é possível a alteração se existir uma justificação aceitável. |
| **Continuidade e da periodicidade** | Todas as decisões tomadas na empresa têm em vista a sua vida infinita. Objectivos e resultados são traçados tendo em conta o futuro longínquo da entidade. Logo, a preparação da informação financeira é preparada regularmente. |
| **Prova** | É necessário que para cada rubrica haja justificação (numerada e datada). |
| **Não compensação** | Os saldos não podem ser compensados. Uma mesma conta de débito e crédito, tem que espelhar o saldo activo e passivo. |
| **Avaliação separada** | Exige a aplicação de uma regra de avaliação separada para cada elemento do património e da estrutura financeira. |
| **Prudência** | Só podem ser considerados os custos e proveitos que digam respeito ao próprio ano. |
| **Imagem verdadeira** | Decorre da correcta utilização dos princípios básicos contabilísticos e determina que a forma e o conteúdo das contas anuais devem ser confiáveis, permitindo a formação de opinião justa. |

Fonte: Elaboração Própria

"O objectivo das Demonstrações Financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas" (IASB, 2004: 26). Logo, é necessário uma estrutura conceptual, com princípios generalizados, para fácil adopção e para proporcionar uma maior comparabilidade das Demonstrações Financeiras.

Os pressupostos subjacentes e as características qualitativas das Demonstrações Financeiras enumeradas na Estrutura Conceptual do IASB vão de encontro aos princípios contabilísticos luxemburgueses. “As características qualitativas são os atributos que tornam a informação proporcionada nas Demonstrações Financeiras útil aos utentes” (IASB, 2004: 28).

De forma a comparar, apresentamos de seguida a Figura 3 – Comparação de Princípios e Características das Demonstrações Financeiras, que interliga alguns dos princípios contabilísticos luxemburgueses, os pressupostos subjacentes e as características qualitativas das Demonstrações Financeiras de acordo com o IASB.

**Figura 3 - Comparação de Princípios e Característica das Demonstrações Financeiras**

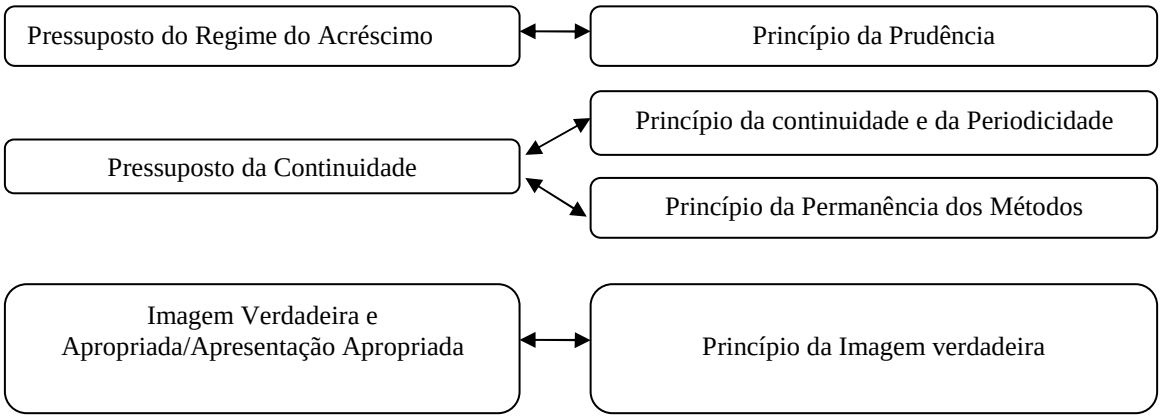


Fonte: Elaboração Própria

### 4.2.2. Normas de Valorimetria

As normas de valorimetria são as normas de contabilização das classes de contas do plano de contas, ou seja, a forma de contabilização dos diversos activos e passivos. Eles podem ser contabilizados de forma diferente de país para país, de empresa para empresa e de actividade para actividade. Isto, devido à falta de uniformização nas regras de contabilização dos activos e passivos, porque existem diversas normas que acabam por dar liberdade de contabilização devido à possibilidade de várias opções de tratamento para a mesma situação e até mesmo a escassez de normativo, caso da legislação luxemburguesa.

Porém, as normas internacionais de contabilidade lutam contra a diversidade de tratamentos caminhando para a uniformização contabilística.

#### 4.2.2.1. Enquadramento

De acordo com a IAS 1, "Apresentação de Demonstrações Financeiras", (IASB, 2004b: §108) "Uma entidade deve divulgar no resumo de políticas contabilísticas:

(a) A base (ou bases) de mensuração usada(s) na preparação das Demonstrações Financeiras; e

(b) As outras políticas contabilísticas usadas que sejam relevantes para uma compreensão das Demonstrações Financeiras."

"A base de mensuração ou bases de mensuração usada(s) nas Demonstrações Financeiras (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, justo valor ou quantia recuperável)", devem ser divulgadas, "porque a base sobre a qual as Demonstrações Financeiras são preparadas afecta significativamente a análise dos utentes" (IASB, 2004b: §109).

Os critérios de valorimetria segundo as Lux GAAP para o activo fixo tangível, intangível e para o activo circulante são de seguida desenvolvidos e comparados com os critérios desenvolvidos pelas normas internacionais de contabilidade, desenvolvidos segundo as classes do Plano de Contabilidade que, por sua vez, formam grupos. Nos activos existem três grupos: o activo imobilizado, o activo circulante e as contas de regularizações. A composição dos activos é relativamente a mesma nas normas internacionais, porém, a designação das rubricas e das classes é alterada. O que para o Luxemburgo é imobilizado, para as IFRS são activos não correntes e o que é activo circulante para as IFRS são activos correntes. Importa referir que no caso concreto das despesas de constituição, estas são consideradas um activo nas normas luxemburguesas e um custo no normativo internacional.

O activo imobilizado está contemplado na classe 2 – "Contas de imobilizado", subdividido em custos de investigação e desenvolvimento, imobilizado incorpóreo, imobilizado corpóreo, imobilizações financeiras e correcções de valor definitivas ou prováveis. Na

generalidade, os activos fixos são mensurados pelo seu valor de aquisição ou pelo seu valor de produção. O valor de aquisição compreende o preço de compra e os seus custos associados, como por exemplo, os custos de transporte deduzido de correcções de valor compreendidas pelos custos de depreciação e possíveis perdas de valor. E no que se refere ao preço de produção, este é constituído por estimativas prudentes do valor de utilização ou rendimento futuro (Service Central de Législation, 2002).

A IAS 16 "Activos Fixos Tangíveis" estabelece que "um activo fixo tangível que seja classificado para reconhecimento como um activo deve ser mensurado pelo seu custo" (IASB, 2004c: §15). Caso o bem seja transaccionado e não seja possível saber o seu preço de custo, então será avaliado ao justo valor de mercado. O justo valor tal como a norma refere, é a "quantia pela qual um activo pode ser trocado entre partes conhecedoras, dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre as mesmas." O custo de aquisição ou o justo valor são os critérios estabelecidos para o reconhecimento inicial do activo, pois este também é avaliado ao longo da sua vida útil. Essa avaliação poderá ser feita por dois métodos, o método do custo e o método de revalorização. O primeiro consiste em deduzir ao seu valor de custo o valor das amortizações e quaisquer perdas por imparidade. O método de revalorização é usado quando o justo valor é fiavelmente mensurado, ou seja, o bem é valorizado inicialmente pelo justo valor e posteriormente é necessário ser valorizado com a periodicidade necessária para que o valor do bem não difira do seu valor real, logo ao seu valor podem ser deduzidas possíveis perdas por imparidade e amortizações. É necessário referir que a escolha de um destes dois métodos implica a aplicação a todos os activos da classe.

As Lux GAAP aplicam também ao imobilizado incorpóreo os métodos adoptados para o imobilizado corpóreo, acrescentando um critério de mensuração, ou seja, quando se trata de valorizar bens aplicados na constituição ou aumento do capital da empresa, estes são avaliados ao preço de mercado a eles aplicados, ou seja, ao justo valor de mercado.

A IAS 38 "Activos Intangíveis" refere que um "activo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo" (IASB, 2004d: §24), tal como as Lux GAAP estipulam.

Ao falarmos de activo fixo pressupõe-se uma permanência na empresa por um período superior a um ano; podemos ainda falar das dívidas de terceiros a mais de um ano.

Segundo as Lux GAAP, elas são avaliadas e registadas no Balanço pelo seu valor nominal, sujeitas a provisões no caso de reembolso incerto.

Feita esta súmula dos critérios de valorimetria no diz respeito ao imobilizado, quer segundo as IAS/IFRS quer segundo as Lux GAAP, passamos de seguida à comparação entre os dois normativos citados no que respeita ao activo circulante. O activo circulante segundo as normas luxemburguesas, é dividido em 3 classes:

- Classe 3 – Contas de Existências e dos Produtos em Curso;
- Classe 4 – Contas de Terceiros;
- Classe 5 – Contas Financeiras (investimentos mobiliários e disponibilidades).

Começando pelas dívidas de terceiros, estas são avaliadas e registadas no Balanço segundo as normas luxemburguesas, pelo valor nominal, líquido de quaisquer ajustamentos, ou seja, reduções de valor. As mercadorias, os produtos acabados e os trabalhos em curso são valorizados ao custo de produção (custos de aquisição da matéria prima e materiais, matérias consumíveis, custos directos e alguns custos indirectos). O seu valor pode sofrer correcções de valor, se o valor de custo for superior ao valor de venda na data de fecho. No que respeita às normas internacionais de contabilidade a IAS 2, "Inventários" (IASB, 2004k: §9), refere que os inventários (existências e produtos acabados) devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo. A forma de mensuração dos inventários é diferente nas Lux GAAP, pois enquanto o Luxemburgo apenas permite o método de custo de aquisição as normas internacionais permitem também o valor realizável líquido. Analisando as rubricas que podem ser consideradas custo, ou seja, todos os custos inerentes à aquisição do bem, os dois normativos são coincidentes. Podem ser incluídos como custo, os custos de compra, custos de conversão e outros custos associados à sua compra e armazenamento, incluindo ainda impostos que não sejam recuperados fiscalmente. Existem três métodos de custeio no que diz respeito às existências no normativo luxemburguês. Eles são:

- FIFO – "First in – First out";
- LIFO – "Last in – First out";
- Custo Médio Ponderado.

A este respeito, as normas internacionais não contemplam a existência do método de custeio LIFO.

Passamos agora à exposição dos critérios de valorimetria das Disponibilidades. Os investimentos em valores mobiliários ou em moeda estrangeira são registados pelo valor de aquisição. Em caso de venda regista-se uma mais-valia ou menos-valia, se o preço de venda é superior aos custos ou vice-versa. No critério de valorimetria das disponibilidades e dívidas de terceiros, os sistemas normativos são unânimes.

#### 4.2.2.2. Impactos

"A estrutura conceptual estabelece conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras", contudo, "não é uma Norma Internacional de Contabilidade e por isso não define normas para qualquer mensuração particular ou tema de divulgação" (CE, 2003: §1- §2). Isto, como forma de referir que os critérios de valorimetria (mensuração) vêm estabelecidos em diferentes normas para diferentes rubricas. As classes do Balanço com mais peso nas empresas, são comparadas entre os dois normativos neste subtítulo, porém, os impactos ao nível da mensuração serão analisados nos subtítulos seguintes, abordando com mais pormenor os impactos considerados mais pertinentes. No subtítulo "Outros impactos" abordaremos rubricas que não faziam parte do nosso estudo inicial, mas que reconhecemos como pertinentes durante o decorrer dos trabalhos.

### *4.2.3. Goodwill*

O *goodwill* é caracterizado por "benefícios económicos futuros resultantes de activos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos" (IASB, 2004e: 22)[6]. Podemos então referir que o *goodwill* é originado pela sinergia dos activos, dado a impossibilidade de o separar do activo que lhe dá origem. O *goodwill* pode ser mensurado em função da empresa, da sua localização, da oportunidade de negócio, do

[6] Apêndice A da IFRS 3.

valor presente da diferença positiva entre o lucro futuro esperado e o retorno considerado aceitável para o negócio ou ainda pela diferença entre o valor total do activo e a avaliação efectuada individualmente aos activos tangíveis e intangíveis da empresa. Pelo exposto, podemos dizer que o *goodwill* é a diferença entre o valor de compra e o valor patrimonial.

No âmbito das IAS/IFRS, e sobre este assunto, devemos ter em atenção a IFRS 3, "Concentração de Actividades Empresariais" (IASB, 2004f) e a IAS 38, "Activos Intangíveis", (IASB, 2004d). No normativo Luxemburguês as normas relevantes encontram-se na Lei Modificada de 10 de Agosto de 1015 relativo às Sociedades Comerciais (Service Central de Legislation, 2003) e na Lei de 19 de Dezembro de 2002 referente ao registo e contas anuais das empresas e que altera algumas outras leis (Service Central de Legislation, 2002).

#### 4.2.3.1. Enquadramento

O *goodwill* é mensurado pela diferença entre o preço de aquisição e o valor contabilístico dos activos adquiridos. No Luxemburgo não se pode incluir nas contas da empresa a criação por ela própria de outra empresa. Apenas se pode incluir a simples aquisição de outra empresa. Na contabilidade luxemburguesa o *goodwill* é amortizado ao longo de um período de 5 anos ou deduzido imediatamente nas reservas. No entanto, as empresas podem optar por prolongar o período de amortização, desde que justifique essa decisão em anexo às Demonstrações Financeiras[7]. Contudo, os custos associados à aquisição não devem ser amortizados num período superior a 5 anos[8] e a nível fiscal, o contribuinte pode amortizar num período normal de 10 anos, tendo a possibilidade de adoptar um prazo mais curto ou mais longo, justificando a sua escolha (Portail Entreprise, 2008). Além das amortizações do *goodwill*, contrariamente ao normativo internacional, não existem testes de imparidade.

No que se refere à normalização internacional, o *goodwill* negativo deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo, que não é mais do que, "o excesso do custo da concentração de

[7] Artigo 59.º da *Loi du 19 décembre 2002 – Registre de Commerce et des Societes – Comptabilite et Comptes Annuels de Entreprises(Service Central de Législation, 2002).*
[8] Artigo 237.º, *Loi du 10 août 1915 Concernant les Sociétés Commerciales (telle qu'elle a été modifiée* Service Central de Législation (2003).

actividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis" (IASB, 2004f: §51) e deve ser reconhecido imediatamente em ganhos. Após a mensuração inicial, o *goodwill* deve ser reconhecido pelo seu custo menos qualquer perda por imparidade. Os testes de imparidade IAS 36 "Imparidade de Activos" são efectuados no final de cada exercício económico ou noutra data, caso haja indícios de perdas por imparidade. A perda por imparidade "é a quantia pela qual a quantia escriturada de um activo ou unidade geradora de caixa excede a sua quantia recuperável" (IASB, 2004d: §6) (justo valor menos os custos de vender e valor de uso, dos dois o mais alto). A norma internacional refere ainda que o *goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como um activo (porque não resulta de contratos ou outros direitos legais, logo não identificável), regra semelhante às Lux GAAP.

No que diz respeito à amortização do *goodwill*, a norma internacional IFRS 3 diz que "o *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais não deve ser amortizado. Em vez disso, a adquirente deve testá-lo quanto a imparidade anualmente, ou com mais frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade", de acordo com a IAS 36 "Imparidade de Activos" (IASB, 2004g: §55). Segundo as IFRS o *goodwill* com vida útil indefinida[9] não está sujeito a amortização mas sim a testes de imparidade a executar anualmente a fim de determinar possíveis perdas. Assim, as amortizações que a entidade efectuou vão ser reclassificadas segundo as IFRS, na data de transição.

Ao falarmos de *goodwill*, devemos ter em atenção a IFRS 3, ao definir que o *goodwill* negativo, será incluído como rendimento na determinação da quota-parte dos resultados das empresas associadas, no período em que a participação é efectuada. O valor do *goodwill* deverá ser registado pela adquirente, na proporção da participação nos resultados, nos capitais próprios e nas perdas por imparidade, na empresa adquirida. No momento da transição das normas luxemburguesas para as normas internacionais, a IFRS 3 deu a possibilidade às empresas de não adoptarem a norma retrospectivamente, no que se refere a concentrações de actividades adquiridas anteriormente. Contudo, uma vez adoptada para

[9] Um activo intangível tem uma vida útil indefinida quando, com base numa análise de todos os factores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o activo gere influxos de caixa líquidos para a entidade

uma concentração de actividades, deve ser aplicada a todas as concentrações de actividades, e consequentemente adoptada a IAS 36 “Imparidade de Activos”.

#### 4.2.3.2. Impactos

Nesta rubrica, iremos analisar, através da Tabela 6 – Impacto da Adopção das IAS/IFRS no *Goodwill*, os valores do *Goodwill* contabilizados pelas Lux GAAP à data da transição e a sua respectiva conversão pelas IAS/IFRS.

**Tabela 6 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS no *Goodwill***

| ***Goodwill*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 1.366,00 | 1.366,00 | 0,00 | 0,00% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Euros) | - | - | - | - |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 226.215,00 | 576.777,00 | 350.562,00 | 60,78% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 0,00 | 770.813,00 | 770.813,00 | 100,00% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 1.435,30 | 1.633,60 | 198,30 | 12,14% |

Fonte: Elaboração Própria

Podemos constatar diferentes impactos ao nível do *Goodwill.* Assim, tendo em atenção a especificidade de cada empresa, temos:

A empresa Arcelor Mittal Luxembourg não apresenta impacto na rubrica do *goodwill*, pois o seu tratamento já cumpria os requisitos do novo normativo.

A empresa BIP Investment Partners, S.A. não apresenta impacto na rubrica do *goodwill*, contudo, o *goodwill* é objecto de reclassificação. A empresa detém 100% da empresa BIP Venture Partners, S.A.. Pela aplicação da IAS 28, “Investimentos em Associadas” (IASB, 2004h), a empresa exerce uma influência significativa; logo, detém “directa ou indirectamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20% ou mais do poder de voto da

investida". A norma prevê que "os investimentos em associadas em relação às quais a investidora tenha influência significativa devem ser contabilizados usando o método da equivalência patrimonial, contudo, a empresa recorre da dispensa da aplicação do método da equivalência patrimonial" (IASB, 2004h: §IN8), assim sendo, a empresa recorre da dispensa da aplicação do método da equivalência patrimonial definido nos parágrafos IN9 – IN10 da IAS 28, "Investimentos em Associadas", e contabiliza o investimento pelo justo valor, recorrendo ao método de consolidação integral.

A empresa Cegedel, S.A. apresenta um aumento de *goodwill* de 60,78%, decorrente dos testes de imparidade segundo as IAS/IFRS, deixando de efectuar as amortizações segundo as Lux GAAP. Este aumento também se deve à inclusão de participações em empresas no perímetro de consolidação, ou seja, a empresa vai segundo a IFRS 3 e a IAS 28, integrar no perímetro de consolidação as empresas que detém com influência significativa, isto é, que exerce uma influência superior a 20%, contabilizando-as pelo método da equivalência patrimonial e não pelo método proporcional. A empresa nas participações que exerce influência a 100% aplica o método integral.

A variação que sofre a rubrica do *goodwill*, apresentada pela empresa Luxempart, S.A. deve-se à aquisição de uma empresa associada, e à reclassificação de todas as participações que a empresa tem. Tal como refere a IFRS 1, a empresa deve reexpressar qualquer concentração de actividades empresariais aquando da adopção pela primeira vez da IFRS 3, mas também refere que quando reexpressa uma concentração de actividades, tem de reexpressar todas as outras que detém. A empresa apresenta um aumento de 100% na contabilização das suas participações devido ao facto de esta, em Janeiro de 2004, começar a exercer o controlo conjunto de uma empresa, que foi contabilizado pelo método proporcional, no entanto, pela IAS 31 – "Interesses em Empreendimentos Conjuntos", a empresa é obrigada a contabilizar pelo método da equivalência patrimonial (IASB 2004i: §38). A empresa não apresenta valores nas suas Demonstrações Financeiras, e não divulga nos activos intangíveis.

A entidade SES Global apresenta valores de activos fixos intangíveis superiores na contabilização pelas IFRS, decorrentes da não amortização do goodwill na contabilização segundo as Lux GAAP. O seu valor corrigido é inscrito no valor contabilístico do imobilizado incorpóreo. Neste sentido, os activos intangíveis sofrem um aumento de 198,3

milhões de euros, porque as IAS/IFRS não permitem a amortização do goodwill e dos activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, mas sim a elaboração de testes de imparidade para determinar eventuais perdas de valor. Portanto, a entidade em conformidade com a IFRS 1, procedeu a um ajustamento do valor do goodwill amortizado em 2004. A amortização reconhecida pelas Lux GAAP no ano 2004, é anulada com a transição para as IAS/IFRS.

Assim, podemos concluir que os impactos apurados após a análise individual de cada uma das empresas pertencentes à nossa amostra são ao nível da alteração do método de consolidação que deixa de ser o método de consolidação proporcional passando a ser pelas normas internacionais, o método da equivalência patrimonial. Para além deste impacto as nossas empresas apresentam impacto resultante da não permissão, por parte das normas internacionais, da amortização do goodwill e dos activos intangíveis com vidas úteis indefinidas.

### 4.2.4. Moeda estrangeira

"Moeda estrangeira é uma moeda que não seja a moeda funcional da entidade." (IASB, 2004i: §8)

A legislação luxemburguesa é um pouco escassa quanto ao tratamento das Demonstrações Financeiras expressas numa moeda estrangeira, logo escassa quanto ao tratamento contabilístico das diferenças de câmbio. Não existe norma legal luxemburguesa que regule o tratamento contabilístico da moeda estrangeira, contudo, no que diz respeito ao normativo internacional, devemos ter em atenção o disposto na IAS 21 " Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio" (IASB, 2004j).

#### 4.2.4.1. Enquadramento

"Uma característica interessante da contabilidade do Luxemburgo é que as contas anuais das empresas podem ser expressas em qualquer moeda convertível" e "não há normativa legal em relação às diferenças de câmbio" (Amat & Blake, 1996: 10.20).

"Devido às flutuações cambiais sobre o mercado cambial, o valor da dívida a receber ou a pagar em moeda estrangeira, pode variar entre a data do registo da factura e a data do pagamento ou recebimento" (Kails, 2005: 243), resultando das diferenças monetárias neste espaço de tempo. A estas diferenças chamam-se diferenças de câmbio. Contabilisticamente, começa-se por contabilizar a factura em euros sobre a base de taxa de câmbio em vigor à data da factura. No momento da regularização da factura ou documento equivalente, regista-se o pagamento ou recebimento à taxa de câmbio em vigor na data da regularização. A diferença de valor existente entre o valor da factura e o valor da regularização resulta para a empresa numa:

- Diferença de câmbio favorável - um ganho registado na conta "766 – Ganhos", ou
- Diferença de câmbio desfavorável – uma perda registada na conta "666 – Perdas".

Na prática pode-se dizer que no Luxemburgo se utiliza o método de câmbio à data de encerramento e o câmbio histórico. Contudo, segundo o relatório da PWC (2004) não há regra específica sobre o tratamento dos itens expressos em moeda estrangeira.

Tal como as Lux GAAP, a IAS 21 permite que as entidades apresentem as suas Demonstrações Financeiras em qualquer moeda. Assim, "uma transacção em moeda estrangeira deve ser registada, na moeda funcional no momento do reconhecimento inicial, pela aplicação à quantia em moeda estrangeira da taxa de câmbio à vista (taxa de câmbio na data da operação) entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transacção" (IASB, 2004j: §21). As diferenças de câmbio devem ser registadas no período a que dizem respeito, excepto quando se trata de investimentos em unidades operacionais estrangeiras (subsidiárias, associadas, empreendimento conjunto ou sucursal de um país com moeda diferente da entidade que relata).

#### 4.2.4.2. Impactos

A rubrica "Moeda Estrangeira" não apresenta impactos quantitativos por parte das empresas incluídas no estudo. As empresas fazem apenas uma referência nos anexos da forma de tratamento das moedas estrangeiras.

As empresas luxemburguesas tratam as transacções efectuadas em moeda estrangeira, convertendo-as em moeda funcional à taxa de câmbio na data da transacção. No fecho do exercício a moeda é novamente convertida, agora pelo câmbio em vigor na data de fecho. As diferenças de câmbio positivas e negativas são expressas como proveito ou custo nas Demonstrações Financeiras (Demonstração dos Resultados).

Nenhumas das empresas pertencentes à nossa amostra divulgam ou apresentam informação relacionada com esta rubrica nas suas Demonstrações Financeiras.

### 4.2.5. Activos Fixos Tangíveis e Intangíveis

Os activos fixos podem ser de carácter físico ou não físico (Corpóreo ou Incorpóreo). Quando falamos de activos fixos estamos desde logo a pressupor a sua durabilidade na empresa. São bens que apoiam a execução da actividade da empresa, ou seja, o activo fixo tangível está inteiramente correlacionado com a actividade da empresa, como por exemplo: os edifícios, as máquinas e os veículos. Os activos intangíveis estão mais ligados à imagem da empresa, como por exemplo, as patentes, as marcas e o *goodwill*. Dado que são activos com características diferentes também têm um tratamento contabilístico diferente, pelo que vamos analisá-los de forma separada no nosso estudo.

#### 4.2.5.1. Activos Fixos Tangíveis

Os activos fixos tangíveis são compostos por bens de carácter físico, como por exemplo terrenos e edifícios. No âmbito das IAS/IFRS, devemos ter em atenção principalmente a IAS 16 “Activos Fixos Tangíveis” (IASB, 2004c) e a IAS 36 “Imparidade de Activos” (IASB, 2004g). No normativo Luxemburguês as normas relevantes encontram-se no “*Portail Entreprises*” do sítio da internet do “*Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg”* (Portal Entreprise, 2008), na Lei Modificada de 10 de Agosto de 1015 relativo às Sociedades Comerciais (Service Central de Legislation, 2003) e na Lei de 19 de Dezembro de 2002 referente ao registo e contas anuais das empresas e que altera algumas outras leis (Service Central de Legislation, 2002).

#### 4.2.5.1.1. Enquadramento

Um item do activo fixo tangível pode ser mensurado, na mensuração inicial, e tendo por base o normativo luxemburguês ao custo de aquisição ou pelo custo de produção.[10] O custo de aquisição compreende o preço efectivamente pago pela empresa, os custos acessórios (custos de transporte, montagem, etc) e o IVA (TVA) não dedutível. O custo de produção (custo de activos gerados internamente) engloba as matérias-primas, consumíveis e os custos directos e indirectamente imputáveis (salários, electricidade, custos com financiamentos, ou seja, os juros de empréstimos são capitalizáveis[11], etc.). Mas segundo Amat e Blake (1996), o activo fixo também pode ser mensurado ao custo histórico.

A IAS 16 (IASB, 2004c), quando se refere à mensuração subsquente de activos fixos tangíveis diz que uma entidade deve escolher o modelo de custo ou o modelo de revalorização (justo valor). Para o modelo de custo a IAS 16 refere:

> *"Após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas."* (IASB, 2004c: §30)

A mesma norma estabelece os elementos a considerar como custo aquando da sua valorização, muito próximos do definido pelo normativo luxemburguês (IASB, 2004c: §24):

"O custo de um item do activo fixo tangível compreende:

a) O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;

b) Quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;

c) A estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre seja quando o item é adquirido seja como consequência de ter usado o item

[10] art. 55.º Lei de 19 de Dezembro.
[11] As Lux GAAP dão às empresas a possibilidade de escolha de capitalização dos juros de empréstimos quando concedidos com o objectivo de produção de activos fixos.

durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período."

No que se refere ao modelo de revalorização a IAS 16, refere que:

> *"Após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível cujo justo valor possa ser mensurado fiavelmente deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço"* (IASB, 2004c: §31).

As empresas que elaboram as suas contas segundo as LUX GAAP estão proibidas de optarem pelo do modelo de revalorização para mensuração dos activos fixos tangíveis. Portanto, todo o processo que envolve o modelo de revalorização é proibido e a sua implementação nas contas das empresas vai ser adoptado pela primeira vez e na íntegra no momento de transição. Ideia contrária é a retirada da Lei de 7 de Dezembro de 1982 (Service Central de Législation, 1982). A lei luxemburguesa permite a reavaliação do imobilizado. Esta lei disponibiliza para as empresas um sistema de reavaliação facultativo de imobilizações amortizáveis e a adaptação dos coeficientes de reavaliação previstos no art. 102, al. 6 da lei de 4 de Dezembro de 1967.

De acordo com o normativo luxemburguês, a depreciação do imobilizado deve ser feita de acordo com uma base realista e sistemática. Na lei luxemburguesa o método normalmente utilizado é o linear, ou seja, é efectuada uma amortização constante, de valor igual durante toda a vida útil do bem. No entanto, permitem também o método de amortização degressivo, progressivo e variável ou funcional. O primeiro consiste numa amortização de maior valor nos primeiros anos de vida útil, enquanto, o método progressivo consiste numa maior amortização nos últimos anos de vida. O método de amortização progressivo é pouco utilizado na prática, sendo-o por exemplo nos casos dos activos intangíveis, nas amortizações de patentes. O método de amortização variável ou funcional está inteiramente ligado ao rendimento do bem a ser amortizado. As quantias depreciáveis devem ser

calculadas após dedução do valor residual. Contudo, segundo Kails (2005: 317) as LUX GAAP assumem o valor residual como nulo.

O artigo 55.º da lei de 19 de Dezembro de 2002, não impõe um método de amortização. O que importa é que o activo seja amortizado de forma sistemática, durante toda a sua vida útil. Assim, "o preço de aquisição ou o custo de produção dos bens do activo, cuja vida útil é finita, deve ser diminuído das correcções de valor calculadas de forma a amortizar sistematicamente o valor dos elementos do activo" (Service Central de Législation, 2002: 3643)[12]. As empresas ao efectuarem as correcções de valor estão a aplicar a avaliação ao custo de amortização.

Após esta referência às amortizações praticadas pelas LUX GAAP convém salientar que as Lux GAAP continham correcções de valor em caso de depreciação sustentável próximas das dos testes de imparidade utilizados pelas IAS/IFRS. Os testes de imparidade são efectuados anualmente à data do Balanço ou quando se verificar um indicador interno ou externo, de que o activo pode estar sujeito a imparidade. Uma perda por imparidade de um activo acontece quando a quantia recuperável[13] é inferior ao valor contabilístico[14]. Motivo para redução do valor contabilístico igualando-o ao valor recuperável, e consequente mensuração da perda por imparidade. A perda deve ser reconhecida como custo do período e deverá deixar de ser reconhecida quando o activo é alienado ou não apresentar indícios de que resultam benefícios económicos futuros.

#### 4.2.5.1.2. Impactos

Após a apresentação anterior dos critérios de mensuração dos activos fixos tangíveis, por parte das normas luxemburguesas e internacionais, vamos analisar, de seguida, na Tabela 7 o impacto da adopção das IAS/IFRS no Activo Fixo Tangível.

[12] Tradução nossa.
[13] Quantia recuperável de um activo ou unidade geradora de caixa é o valor mais elevado entre o justo valor menos os custos de vender e o seu valor de uso.
[14] Valor contabilístico é a quantia escriturada – é a quantia pela qual um activo é reconhecido após dedução de qualquer depreciação acumulada (amortização) e de perdas por imparidade acumuladas resultantes.

**Tabela 7 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS no Activo Fixo Tangível**

| Activos Fixos Tangíveis | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 11.230,00 | 11.230,00 | 0,00 | 0,00% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Euros) | 107.239,00 | 107.239,00 | 0,00 | 0,00% |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 285.795.966,00 | 277.569.877,00 | -8.226.089,00 | -2,96% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 29.689,65 | 22.933,00 | -6.756,65 | -29,46% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 3.287,00 | 3.173,00 | -114,00 | -3,59% |

Fonte: Elaboração Própria

Para um melhor esclarecimento da Tabela 7, e visto a amostra ser reduzida, vamos analisar a situação de cada uma das empresas de forma individualizada.

A empresa Arcelor Mittal Luxembourg, reclassifica as peças de reposição e todos os bens relacionados com imobilizado, como sendo igualmente imobilizado não o considerando como custo, pelo que, não apresenta impacto. Neste sentido, existe apenas uma reclassificação de contas, sem se sair da classe de contas.

No que diz respeito à empresa BIP Investment Partners, S.A., não sofre impacto nos activos tangíveis, pois já utilizava os mesmos critérios definidos pelas normas internacionais de contabilidade.

Por sua vez, a empresa Cegedel, S.A. estabeleceu em 1982 a reavaliação parcial das imobilizações, que são objecto de reversão com a adopção das IFRS. O impacto deve-se também aos princípios de avaliação contabilísticos das IAS/IFRS, como por exemplo, os custos de empréstimos capitalizáveis e as correcções de valor (testes de imparidade) não efectuados segundo as Lux GAAP. Portanto, apresenta uma redução do valor dos activos fixos tangíveis de 2,96%.

A empresa Luxempart, S.A. apresenta impacto nos activos fixos tangíveis, resultante da reclassificação das reavaliações efectuadas aos seus activos, uma vez que os activos fixos não são objecto de reavaliações e sofrem uma redução no valor contabilístico, com o

objectivo de reflectir uma perda de valor, visto o valor recuperável ser inferior ao valor contabilístico. Isto é, as reservas de reavaliação criadas pela empresa em 2003 não são previstas pelas normas internacionais, assim sendo em 2005 os movimentos originados pela constituição da reserva, segundo as Lux GAAP, são estornadas. Dos impactos, também podemos referir a reclassificação dos juros de financiamento (empréstimos obtidos). Os juros de financiamento são contabilizados segundo as US GAAP como um custo das vendas, mas pelas IAS/IFRS os juros de financiamento são mensurados como um custo financeiro. A redução dos activos fixos tangíveis é de 1%.

A entidade SES Global, segundo as Lux GAAP, podia escolher a capitalização ou não capitalização dos custos de empréstimos concedidos no âmbito do processo de construção de um activo fixo tangível. No entanto, as IAS/IFRS expressam que uma entidade quando adopte pela primeira vez as normas internacionais e simultaneamente decidirem aplicar o princípio da capitalização dos custos de empréstimos concedidos, devem aplicar o princípio contabilístico retrospectivamente. Logo, os custos de empréstimos não capitalizados no ano de 2001 serão capitalizados na data de transição, provocando um aumento nas amortizações e consequentemente uma redução nos activos fixos tangíveis líquidos, afectando o valor dos investimentos financeiros, com uma redução de 20,40 milhões de euros (114 milhões de euros de impacto com 3,59%). Os activos fixos tangíveis segundo as IAS/IFRS são avaliados ao custo histórico ou ao valor reavaliado. O valor reavaliado é o justo valor na data da reavaliação menos as respectivas depreciações acumuladas e as perdas por imparidade. Os activos fixos tangíveis sofrem uma redução, resultante da alteração do método de consolidação aplicado na empresa participada, tal como acontece com a empresa AsiaSat, ao passar a aplicar o método integral, na capitalização dos juros que advém da adopção retrospectiva das normas internacionais, que ditam que uma empresa deve decidir, na data da primeira adopção das IAS/IFRS, a aplicação do principio da capitalização dos custos de empréstimos quando associados à construção de activos fixos tangíveis e de outros ajustamentos menos significativos.

Concluída a análise individual das empresas da nossa amostra, retiramos que as empresas Arcelor Mittal Luxembourg e BIP Investment Partners não apresentam impacto porque, em parte, já seguiam as regras de contabilização definidas pelas IAS/IFRS. A empresa Cegedel, a Luxempart e a SES Global apresentam impactos decorrentes da capitalização dos juros de empréstimos associados a concepção de activos fixos.

#### 4.2.5.2. Activos Intangíveis

"Um activo intangível é um activo não monetário identificável sem substância física" (IASB, 2004d: §8). Na sua análise devemos ter em atenção o estipulado nas IAS 38 (IASB, 2004d) e na IAS 36 (IASB, 2004g). No normativo luxemburguês relativamente a esta temática, temos que ter em atenção o*"Portail Entreprises"* do sítio da internet *"Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg"* (Portail Entreprises, 2008) e na Lei Modificada de 10 de Agosto de 1015 relativo às Sociedades Comerciais (Service Central de Legislation, 2003) e na Lei de 19 de Dezembro de 2002 referente ao registo e contas anuais das empresas e que altera algumas outras leis (Service Central de Legislation, 2002).

##### 4.2.5.2.1. Enquadramento

As LUX GAAP distinguem dois tipos de activos fixos intangíveis. Os custos de Constituição e os de Investigação e Desenvolvimento. Os activos fixos intangíveis não são activos reais mas sim fictícios, ou seja, têm um aspecto imaterial. Apesar de referir custos, eles não são considerados custos mas sim activos a divulgar no Balanço. Segundo a IAS 38, um activo intangível pode ser "conhecimentos científicos, ou técnicos, concepção e implementação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento de mercado e marcas comerciais (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações) " (IASB, 2004d: §9).

No que diz respeito à mensuração inicial, tal como os activos fixos tangíveis, os activos intangíveis adquiridos são avaliados ao preço de aquisição ou custo de produção. Mas, diferentemente da lei indicada na rubrica do activo tangível que permitia a reavaliação dos activos fixos tangíveis, as LUX GAAP proíbem a reavaliação dos activos fixos intangíveis. Os custos iniciais (de arranque) e os custos de investigação e desenvolvimento podem ser capitalizáveis (Deloitte, 2007).

Segundo as IAS/IFRS um activo adquirido deve ser mensurado ao preço de custo ou valor de reavaliação:

*"Uma entidade deve escolher ou o modelo de custo... ou o modelo de reavaliação... como sua política contabilística. Se um activo intangível for contabilizado usando o modelo de revalorização, todos os outros activos da sua classe devem também ser contabilizados usando o mesmo modelo, a não ser que não haja mercado activo para esses activos"* (IASB, 2004d: §72).

Contudo, para o reconhecimento de um activo intangível, este deve satisfazer o critério da identificabilidade definida pela IAS 38 (IASB, 2004d: §12):

(a) "For separável, i.e. capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado, ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado; ou

(b) Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações."

Os activos intangíveis podem ser gerados internamente, como por exemplo o *goodwill*, as patentes, as licenças, etc. Como já referimos, as LUX GAAP permitem a capitalização dos custos de investigação e desenvolvimento. Mas, quando falamos das IAS/IFRS, temos que ter em atenção a fase de pesquisa e a fase de desenvolvimento. Na fase de pesquisa "nenhum activo intangível proveniente de pesquisa... deve ser reconhecido. O dispêndio... deve ser reconhecido como um gasto quando for incorrido" (IASB, 2004d: §54). Na fase de desenvolvimento um activo deve ser reconhecido se e apenas se cumprir os critérios definidos pela IAS 38 (parágrafo 57). As despesas de constituição e as despesas a reconhecer como gasto por inexistência de um activo (marcas, cabeçalhos, títulos de publicações) não são considerados activos intangíveis, mas sim tratados como custos (IASB, 2004d). A mensuração do *goodwill* (activo intangível) já foi abordada em subtítulo autónomo, dado que não iremos desenvolver neste subtítulo, apenas importa referir que "o *goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como um activo".

No que diz respeito às amortizações vs testes de imparidade de activos intangíveis, a lei luxemburguesa permite um período máximo de amortização de 5 anos e são avaliados tal como os activos fixos tangíveis, ou seja, ao custo de aquisição ou produção. As despesas

de constituição podem ser capitalizadas e como já referimos amortizadas num prazo de 5 anos.

A norma internacional distingue dois tipos de activos intangíveis quanto à sua vida útil: vida útil finita e indefinida. Quanto a estes dois tipos de vida útil as LUX GAAP são omissas. O activo com vida útil finita pode ser amortizado numa base sistemática durante o prazo de vida útil do activo. A amortização começa quando o activo estiver disponível para uso e cessa quando for classificado como detido para venda. Os métodos a usar são: método de linha recta e o método da unidade de produção. O activo com vida útil indefinida não deve ser amortizado. Os activos fixos intangíveis, tal como os tangíveis, estão sujeitos a testes de imparidade segundo as regras da IAS 38. Os testes podem ser feitos em qualquer momento do período contabilístico, desde que seja efectuado no mesmo momento em cada período. Os testes de imparidade nos activos intangíveis seguem os mesmos critérios dos testes de imparidade dos activos tangíveis (abordado anteriormente).

O valor contabilístico do activo (valor de compra menos as reduções de valor) quando tem vida útil finita é o resultado do valor de compra deduzido das amortizações acumuladas e das perdas por imparidade. Quanto a um activo com vida útil indefinida o seu valor contabilístico resulta apenas da dedução das perdas por imparidade do valor de compra.

#### 4.2.5.2.2. Impactos

Os impactos da adopção das IAS/IFRS no Activo Intangível são apresentados de seguida na Tabela 8, com posterior justificação por parte de cada empresa da amostra.

**Tabela 8 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS no Activo Intangível**

| Activos Intangíveis | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 157,00 | 157,00 | 0,00 | 0,00% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Euros) | - | - | - | - |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 0,00 | 2.312.977,00 | 2.312.977,00 | 100% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 0,00 | 1.676,00 | 1.676,00 | 100% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 2.484,20 | 2.682,50 | 198,30 | 7,39% |

Fonte: Elaboração Própria

Tal como fizemos anteriormente, vamos analisar os resultados da Tabela 8 de forma discriminada. Neste sentido, verificamos que a empresa Arcelor Mittal Luxembourg, segundo as normas internacionais contabiliza certos softwares e direitos de usufruto como activos intangíveis, enquanto que pelas US GAAP tratava-os como activos tangíveis. No entanto, não apresentam reclassificações.

A empresa BIP Investment Partners, S.A., não contém Activos Intangíveis, logo não apresenta impacto na data de adopção das IAS/IFRS.

No que diz respeito à empresa Cegedel, S.A., os impactos sofridos na rubrica activos intangíveis devem-se ao ajustamento sofrido na rubrica do goodwill, já analisado em subtítulo autónomo. O goodwill teve um aumento de € 2312977,00 (100%).

Na Luxempart, S.A., as razões do impacto sofrido na rubrica dos activos intangíveis são as mesmas dos activos tangíveis, ou seja, a não reavaliação dos activos e mensuração de perdas de valor (testes de imparidade), provocadas pela diferença entre o valor contabilístico e o valor recuperável.

Da análise da empresa SES Global, verificamos que segundo as Lux GAAP os activos intangíveis são amortizados pelo método linear durante a vida útil do bem. No entanto, as IAS/IFRS não permitem a amortização dos activos intangíveis com vidas úteis indefinidas, mas sim objecto de testes de imparidade. Logo, as “Posições Orbitais” são consideradas pelas IAS/IFRS activos intangíveis com vidas úteis indefinidas e portanto, não

amortizadas. A norma IFRS 1, refere ainda que os activos intangíveis com vidas úteis indefinidas objecto de amortização sofrem uma reversão na data de transição para as normas internacionais. Os impostos diferidos resultantes de certos ajustamentos relativos a alocações de activos e passivos adquiridos são registados como activos intangíveis segundo as IAS/IFRS. Enumeradas as razões, podemos concluir que os activos intangíveis sofrem um aumento de 7,39% quando reclassificados para as IAS/IFRS.

Em jeito de conclusão, podemos verificar a não apresentação de impacto na rubrica activos intangíveis por parte das empresas Arcelor Mittal Luxembourg e BIP Investment Partners, mas no que concerne às outras três empresas, os impactos apresentados na presente rubrica são ao nível do goodwill, da amortização (testes de imparidade) e reavaliação de activos intangíveis.

### 4.2.6. Investigação e desenvolvimento

As despesas de investigação e desenvolvimento são consideradas activos intangíveis porque, como refere o Plano de Contabilidade Luxemburguês, reflectem benefícios na empresa a longo prazo. O seu tratamento em geral é o mesmo que todos os outros activos intangíveis, rubrica já explorada em item individual, cabendo agora enumerar apenas as características particulares da presente rubrica. Para a análise da rubrica, no que diz respeito à normalização luxemburguesa devemos ter em atenção a Lei Modificada de 10 de Agosto de 1015 relativo às Sociedades Comerciais (Service Central de Legislation, 2003) e a Lei de 19 de Dezembro de 2002 referente ao registo e contas anuais das empresas e que altera algumas outras leis (Service Central de Legislation, 2002), e no que diz respeito à normalização internacional devemos ter em atenção a IAS 38, “Activos Intangíveis” e a IAS 23, “Custos de Empréstimos Obtidos” (IASB, 2004l).

#### 4.2.6.1. Enquadramento

As despesas de investigação e desenvolvimento são tratadas no Luxemburgo como um activo fixo intangível e segundo o relatório da Deloitte (2007), podem ser capitalizadas e

amortizadas num período máximo de 5 anos. Porém, enquanto existirem despesas de investigação e desenvolvimento por amortizar, não se podem distribuir dividendos, salvo se as reservas livres superarem os gastos ainda por amortizar.

Quando se trata de activos intangíveis desenvolvidos pela própria empresa a IFRS 1 (Guia de Implementação) no Parágrafo IG23 (IASB, 2004a) refere que a entidade opta por uma política de capitalização dos custos de empréstimo ou não de capitalização dos mesmos aquando da adopção das IFRS pela primeira vez. A IAS 23, "Custos de Empréstimos Obtidos", contém disposições transitórias que incentivam a aplicação retrospectiva mas também permite que uma entidade opte por capitalizar os custos de empréstimos obtidos incorridos apenas após a entrada em vigor da norma. A norma refere também, que a capitalização dos juros decorre até ao momento que a gerência considere que o activo se encontre nas condições necessárias para funcionar.

Na norma internacional IAS 38, "Activos Intangíveis" as despesas de investigação e desenvolvimento são classificadas como activos intangíveis gerados internamente. Os custos gerados durante a fase de pesquisa não devem ser reconhecidos (capitalizados), apenas se deve considerar custo no momento em que ocorrem. Os custos que ocorrem durante a fase de desenvolvimento devem ser reconhecidos desde que a entidade possa demonstrar (IASB, 2004d: §57):

- *"A viabilidade técnica de concluir o activo intangível afim de que esteja disponível para uso ou venda.*
- *A sua intenção de concluir o activo intangível e usá-lo ou vendê-lo.*
- *A sua capacidade de usar ou vender o activo intangível.*
- *A forma de como o activo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros. Entre outras coisas, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do activo intangível ou para o próprio activo intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do activo intangível.*
- *A sua capacidade para mensurar fiávelmente o dispêndio atribuível ao activo intangível durante a sua fase de desenvolvimento*".

#### 4.2.6.2. Impactos

Os impactos da adopção das IAS/IFRS, apresentados pelas empresas pertencentes ao nosso estudo vêm resumidos na Tabela 9, apresentada de seguida.

**Tabela 9 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Despesas de Investigação e Desenvolvimento**

| Despesas de Investigação e Desenvolvimento | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Milhões de Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 385.261,00 | 237.081,00 | 148.180,00 | 38,46% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

Fonte: Elaboração Própria

Pela análise da Tabela 9, verificamos que as empresas Arcelor Mittal Luxembourg, BIP Investment Partners, S.A., Luxempart, S.A., SES Global, não apresentam valores para comparação nesta rubrica.

Por sua vez, a empresa Cegedel apresenta um impacto positivo. Segundo as IAS/IFRS as despesas de desenvolvimento (frais d'etablissement) são consideradas custo do ano de ocorrência das mesmas. Justificando assim o ajustamento efectuado nas contas anuais consolidadas da entidade Cegedel, S.A., originando uma diminuição de 38,46% das Despesas de Investigação e Desenvolvimento, pois ao nível do normativo luxemburguês as despesas de investigação e desenvolvimento são consideradas um activo.

Após efectuado o estudo à rubrica investigação e desenvolvimento podemos concluir que as empresas pertencentes à nossa amostra não apresentam impactos significativos, apenas a empresa Cegedel reclassifica as despesas de investigação e desenvolvimento, contabilizando-as em conformidade com o normativo internacional como um custo do

exercício em que ocorre. No caso, todas as despesas de investigação e desenvolvimento mesmo que não tenham ocorrido no período, são reclassificadas no momento de transição.

### 4.2.7. Existências

"*Os inventários são activos:*

*(a) Detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial;*

*(b) No processo de produção para tal venda; ou*

(c) *Na forma de materiais ou bens de consumo a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços.*" (IASB, 2004e: §6)

No que respeita às existências ou inventários, o seu conteúdo vem tratado na IAS 2, "Intentários" (IASB, 2004e), e na normalização luxemburguesa na Lei Modificada de 10 de Agosto de 1015 relativo às Sociedades Comerciais (Service Central de Legislation, 2003) e na Lei de 19 de Dezembro de 2002 referente ao registo e contas anuais das empresas e que altera algumas outras leis (Service Central de Legislation, 2002).

#### 4.2.7.1. Enquadramento

As mercadorias e os produtos acabados são valorizados ao custo de aquisição ou custo de produção (custo das matérias primas e materiais consumíveis, custos directos de fabricação e alguns custos de produção indirectos) (Service Central de Legislation, 2003)[15]. As mercadorias e os produtos acabados podem sofrer correcções de valor, caso o preço de custo seja superior ao preço de venda na data de fecho do exercício.

A mensuração das existências vem regulada na IAS 2 (IASB, 2004e) onde diz: "*Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido*[16]*, dos dois o mais baixo*" (IASB, 2004e: §9).

[15] Art. 244 da Loi modifieé du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales.

[16] "O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no decurso ordinário da actividade empresarial menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efectuar a venda." A norma internacional permite assim a dedução dos gastos de acabamento e de venda. (IASB, 2004).

O custo dos inventários deve incluir os custos de compra e os acessórios para a sua colocação no local e condições adequadas. Quando se trata de bens produzidos, o seu custo é calculado pelo somatório dos custos industriais e despesas directa e indirectamente atribuídas ao fabrico do produto. A imputação dos custos indirectos deverá ser com base na capacidade normal de produção.

Na contabilidade luxemburguesa, as saídas das existências podem ser valorizadas por três métodos: custo médio ponderado, FIFO ("first in – first out") e LIFO ("last in – first out"). O custo médio ponderado é o método mais simples e mais utilizado. É o custo médio de todos os produtos que entram na empresa, logo a entrada de novos produtos influencia o preço médio dos lotes. O método FIFO, consiste na saída do produto mais antigo em primeiro lugar, ou seja, o primeiro a entrar é o primeiro a sair. O método LIFO, consiste na saída do produto mais recente em primeiro lugar, ou seja, o último a entrar é o primeiro a sair.

No que diz respeito à IAS 2 "Inventários" o método de custeio LIFO é proibido. Apenas permite o método de custeio FIFO e o Custo Médio Ponderado. "Uma entidade deve usar a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham uma natureza e um uso semelhantes para a entidade" (IASB, 2004e: §25).

#### 4.2.7.2. Impactos

As empresas Cegedel, S.A. e SES Global não apresentam valores de existências porque a actividade destas empresas é de prestação de serviços. Justificando-se assim, a ausência de quadro comparativo de normativos.
No que diz respeito às empresas BIP Investment Partners e Luxempart, S.A., são *Holdings*, actividade caracterizada por não possuir existências.
A empresa Arcelor Mittal Luxembourg apresenta um aumento nos capitais próprios e resultado líquido decorrente de um aumento do valor das existências, com a adopção das IAS/IFRS, no entanto, não refere concretamente qual a razão. Pela comparação do Balanço antes e após a adopção das IAS/IFRS, a empresa não incorreu em nenhuma variação.

Podemos concluir que a rubrica existências não tem impacto nas empresas da nossa amostra, no entanto a empresa Arcelor Mittal refere nas suas Demonstrações Financeiras

que, aquando da transição das normas, o valor das existências sofreu variação, não referindo qual a razão do impacto sofrido.

### 4.2.8. Locações

"Uma locação é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um activo por um período de tempo acordado" (IASB, 2004k: §4), ou seja, é um contrato de crédito a médio e longo prazo.

#### 4.2.8.1. ENQUADRAMENTO

O contrato de locação é uma prática comum no Luxemburgo. É uma técnica alternativa de financiamento, cujas empresas podem usar em lugar do empréstimo tradicional. O locatário ao ser o proprietário não legal do bem, inclui o bem no seu património (Balanço) e procede à sua amortização. As locações originalmente são concebidas para equipamentos móveis, podendo igualmente serem aplicadas na aquisição ou construção de edifícios (locação financeira) (Amat & Blake, 1996).

A locação financeira prevê:

- Um período de locação irrevogável para ambas as partes;
- Durante o período final, o locatário deve pagar o preço de aquisição ou o custo total do imóvel locado, incluindo os custos de aquisição e os custos de financiamento.

No entanto, segundo Deloitte (2007), não existe regulamentação específica sobre o tratamento contabilístico das locações na lei luxemburguesa. Mas visto que existem a nível fiscal, as entidades seguem as regras fiscais para a sua contabilização. As locações são tratadas como activos para os locatários, e em certos casos incluídos nas DF's (Benson *et. al*, 2002).

Passando ao normativo internacional, na IAS 17, "Locações", existem 2 tipos de locações. A locação financeira e a operacional. A locação financeira é "uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo. O título

de propriedade pode ou não ser transferido" (IASB, 2004k: §4). A locação operacional é aquela que não é financeira. Assim, uma locação operacional é classificada basicamente como locação que não transfere todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade. A locação financeira deve ser reconhecida como propriedade do locatário no Balanço da entidade. O valor inscrito nas Demonstrações Financeiras deve ser o justo valor do bem locado. Associado à locação estão os pagamentos a efectuar pelo locatário ao locador, como uma espécie de renda, que inclui também encargos financeiros e depreciações. Os encargos financeiros devem ser imputados a cada período durante o prazo de locação e as depreciações seguem as mesmas regras de depreciação aplicadas aos activos fixos tangíveis e intangíveis. Quanto à locação operacional, os pagamentos "devem ser reconhecidos como um gasto numa base de linha recta durante o prazo da locação."

#### 4.2.8.2. IMPACTOS

Apesar das empresas luxemburguesas recorrerem bastante às locações, estas não apresentam a rubrica individualmente no Balanço, de forma a evidenciar o seu valor. Também no anexo, não referem quais são os activos que se encontram no regime de locações, apenas fazem referência ao método de mensuração e à existência de locações operacionais e financeiras. Podemos verificar pela análise efectuada aos Relatórios e Contas das empresas da nossa amostra que estas cumpriam os critérios da IAS 17, "Locações", não apresentando deste modo impactos.

As empresas Arcelor Mittal Luxembourg, BIP Investment Partners, S.A., Cegedel, S.A., Luxempart, S.A., e SES Global não apresentam os valores das Locações nas Demonstrações Financeiras.

### 4.2.9. Impostos Diferidos

Os impostos diferidos são "diferenças entre a quantia escriturada de um activo ou de um passivo no balanço e a sua base fiscal" (IASB, 2004m: §5). A norma internacional IAS 12 " Impostos sobre o rendimento" (IASB, 2004m) define o que são activos e passivos por

impostos diferidos, ou seja, são quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis/pagáveis em períodos futuros.

As rubricas, activos e passivos por impostos diferidos, apresentam os seus aspectos essenciais na IAS 12 (IASB, 2004m).

#### 4.2.9.1. Enquadramento

Segundo o relatório Deloitte (2007), não é especificado na lei contabilística do Luxemburgo a classificação dos impostos diferidos, ao contrário das normas internacionais que classificam sempre os impostos diferidos activos e passivos como não correntes. Também no que diz respeito ao tratamento contabilístico, não existe normas que especifiquem qual o tratamento contabilístico dos impostos diferidos, contudo, as empresas regem-se pelo tratamento fiscal definido na lei fiscal luxemburguesa.

Na contabilização dos impostos diferidos segundo as IAS/IFRS, aplica-se o método da plena disposição (diferenças temporárias do Balanço). Está inerente no reconhecimento de um activo ou passivo que a entidade que relata espera recuperar ou liquidar a quantia escriturada do activo ou passivo. Se for provável que a recuperação ou liquidação dessa quantia escriturada faça com que os pagamentos futuros de impostos sejam maiores (menores) do que seriam se tais recuperações ou liquidações não tivessem consequências fiscais, então a IAS 12 exige que uma entidade reconheça um passivo por impostos diferidos (activo por impostos diferidos).

Segundo a IAS 12, as sociedades reconhecem uma provisão para impostos diferidos para todas as diferenças temporais. Segundo as normas luxemburguesas, não é registada nenhuma provisão para impostos diferidos, porque a probabilidade de recuperação futura é baixa.

Ao contrário das Lux GAAP, as IAS/IFRS referem como proceder à mensuração dos impostos diferidos, ou seja (IASB, 2004m: §47):

> *"Os activos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período quando seja realizado o activo ou seja liquidado o passivo, com base nas taxas fiscais (e*

*leis fiscais) que tenham sido decretadas ou substancialmente decretadas à data do balanço"*.

Os impostos diferidos passivos acontecem sempre que existem diferenças aquando da contabilização inicial do *goodwill* ou outras aquisições de activos ou passivos numa transição, desde que não seja um reagrupamento de empresas e que à data da transacção não afecte nem o resultado contabilístico, nem o resultado fiscal. Os impostos diferidos activos ocorrem perante perdas fiscais de exercícios anteriores e créditos de impostos não utilizados.

#### 4.2.9.2. IMPACTOS

Para uma melhor percepção da análise dos impostos diferidos, vamos dividir a nossa análise nos activos por impostos diferidos e nos passivos por impostos diferidos. Na Tabela 10 apresentamos os impactos nos activos por impostos diferidos, enquanto que os impactos nos passivos por impostos diferidos apenas são apresentados na Tabela 11.

**Tabela 10 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nos Activos por Impostos Diferidos**

| Activos por Impostos Diferidos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 1.284,00 | 1.300,00 | 16,00 | 1,23% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Milhões de Euros) | 0,00 | 8.400.000,00 | 8.400.000,00 | 100,00% |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 0,00 | 9.632.625,00 | 9.632.625,00 | 100,00% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 0,00 | 45.531,00 | 45.531,00 | 100,00% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

Fonte: Elaboração Própria

Relativamente à análise da Tabela 10, verificamos que na Arcelor Mittal Luxembourg os ajustamentos efectuados decorrem pela aplicação da IFRS 2, "Pagamento com base em

acções" (IASB, 2005), relacionado com lucros tributáveis futuros e a IAS 12, "Impostos sobre o Rendimento" (IASB, 2004m). Sendo assim, a empresa apresenta um aumento dos impostos diferidos activos de 1,23%.

A empresa BIP Investment Partners, S.A., nas contas elaboradas segundo as Lux GAAP, não evidenciava qualquer tipo de activo ou passivo por impostos diferidos. Mas segundo a IAS 12, "Impostos sobre o Rendimento", esta deve divulgar activos ou passivos por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. A sua avaliação é efectuada à taxa de imposto em vigor na data de fecho do balanço. Logo, o aumento dos Impostos Diferidos Activos (100%) deve-se às perdas fiscais reclassificadas, ou seja, em 2004 ano que originou perdas fiscais, a empresa não reclassificou as perdas fiscais devido à incerteza de alcançarem lucros tributáveis futuros. No entanto, face à IAS 12, "Impostos sobre o Rendimento" que refere que "um activo por impostos diferidos deve ser reconhecido para o transporte de perdas fiscais não usadas e créditos fiscais não usados até ao ponto em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais possam ser usados perdas fiscais não usadas e créditos fiscais não usados" (IASB, 2004m: 72), a empresa reclassificou as perdas fiscais que deveriam ser reconhecidas em 2005 e 2006.

No que diz respeito à Cegedel, a variação resulta de diferenças temporais tributáveis resultantes de ajustamentos de activos tangíveis (imobilizações corpóreas), pensões e resultados fiscais deficitários. Logo, apresenta um aumento de 100%.

Já na Luxempart, S.A., os impostos diferidos, quer activos quer passivos, são considerados como rubricas do activo e passivo corrente segundo as US GAAP, contudo, segundo as IAS/IFRS, são consideradas activos e passivos não correntes.

Os activos por impostos diferidos apresentados nas contas da empresa correspondem às diferenças temporais de forma a diminuir os custos de provisões para depreciações de custos resultantes de aquisições negativas (goodwill), contudo, segundo as IAS/IFRS, não é reconhecido nenhum imposto diferido. As variações na rubrica também resultam dos benefícios de empregados (abordados adiante) e outros não especificados pela empresa. A variação representa um aumento de Activos por Impostos Diferidos de 100%, no valor de 45.000,00 euros.

Esta temática não é aplicável na empresa SES Global.

Da análise individual efectuada a cada uma das empresas da nossa amostra, podemos concluir que os impactos sofridos no âmbito dos activos por impostos diferidos, se devem a ajustamentos de lucros tributáveis futuros, perdas fiscais, activos tangíveis, desreconhecimento de amortizações do goodwill e benefícios dos empregados. Como se pode verificar existe uma grande variedade de acontecimentos que dão origem a ajustamentos na rubrica activos por impostos diferidos.

Após a análise dos activos dos activos por impostos diferidos, vamos de seguida, através da Tabela 11 analisar o impacto da adopção das IAS/IFRS nos Passivos por Impostos Diferidos.

**Tabela 11 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nos Passivos por Impostos Diferidos**

| Passivos por Impostos Diferidos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 629,00 | 605,00 | -24,00 | 3,97% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Milhões de Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 0,00 | 8.968.184,00 | 8.968.184,00 | 100,00% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 0,00 | 4.172.714,00 | 4.172.714,00 | 100,00% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 657,80 | 741,40 | 83,60 | 0,00% |

Fonte: Elaboração Própria

Os impactos recolhidos na análise são basicamente os mesmos apresentados na rubrica activos por impostos diferidos. Assim, os passivos por impostos diferidos são ajustados ou constituídos pela alteração do método de consolidação, pela capitalização dos juros, amortização do goodwill, activos intangíveis e reavaliação de instrumentos financeiros ao justo valor.

### 4.2.10. Pensões

As pensões de reforma são benefícios entregues pela entidade patronal ao seu trabalhador. Estas vêm reguladas na IAS 26 "Contabilização e Relato dos planos de Benefícios de Reforma" (IASB, 2004n) e na IAS 19 "Benefícios de Empregados" (IASB, 2003). No que diz respeito às LUX GAAP, a lei apenas refere a sua existência não aprofundando o seu tratamento. No entanto, podemos consultar o *"Portal Entreprises"* do sítio da internet *"Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg"* (Portail Entreprises, 2008), a Lei Modificada de 10 de Agosto de 1015 relativo às Sociedades Comerciais (Service Central de Legislation, 2003) e na Lei de 19 de Dezembro de 2002 referente ao registo e contas anuais das empresas e que altera algumas outras leis (Service Central de Legislation, 2003).

#### 4.2.10.1. Enquadramento

A lei luxemburguesa é escassa quando fala dos custos com pessoal. Nomeadamente quando falamos das pensões, diz apenas que "normalmente é efectuado uma provisão completa dos possíveis custos e despesas relacionadas com os planos de pensões" (Amat & Blake, 1996: 10.19). As provisões têm o mesmo tratamento que todos os items pertencentes à rubrica "Provisões para riscos e encargos":

> *"As provisões para riscos e encargos destinam-se a cobrir os riscos e as despesas que estão claramente definidas na natureza, e na data do balanço, são prováveis ou certas, mas incertas quanto ao seu montante ou quanto à data de ocorrência*[17]*."* (Service Central de Legislation, 2003: 112)

A alinea (3) do artigo 224.º da Lei Modificada de 10 de Agosto de 1915, referente às Sociedades Comerciais *(Service Central de Legislation, 2003)* refere uma característica importante a salientar: "As provisões para riscos e encargos não podem ser objecto de correcção de valor dos elementos dos activos[18]".

[17] Tradução Nossa.
[18] Tradução Nossa.

Passando agora à transposição para o normativo internacional, cabe aqui a sua definição de Plano de Benefícios de Reforma (Pensões):

*"Planos de benefícios de reforma são acordos, pelos quais uma entidade proporciona benefícios aos empregados ou após a cessação do serviço (quer na forma de um rendimento anual ou como uma quantia total) quando tais benefícios, ou as contribuições para eles, puderem ser determinados ou estimados de antemão em relação à reforma a partir das cláusulas de um documento ou das práticas da entidade"* (IASB, 2004n:§8).

Os planos de benefícios de reforma e assuntos interligados estão desenvolvidos na IAS 26, "Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma", e na IAS 19, "Benefícios dos Empregados", cujo objectivo é especificar princípios de mensuração e divulgação dos relatórios dos planos de benefícios de reforma. Todos os planos devem incluir nos seus relatórios uma demonstração de alterações nos activos líquidos disponíveis para benefícios, um resumo das políticas contabilísticas significativas e uma descrição do plano e os efeitos de quaisquer alterações no plano durante o período.

Assim sendo, e para dar lugar a divulgações, o normativos internacional estipula a valorização de todos os plano pelo justo valor, excepto no caso de títulos negociáveis valorizados pelo valor de mercado. Esta valorização não vem especificada no normativo luxemburguês.

#### 4.2.10.2. Impactos

Estando o enquadramento já efectuado no subcapítulo anterior, passamos à apresentação dos impactos, na Tabela 12, sofridos nas contas das empresas da nossa amostra.

**Tabela 12 - Impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Pensões**

| Pensões | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | **Lux GAAP** | **IAS/IFRS** | **Impacto** | **Impacto %** |
| Arcelor Mittal Luxembourg (Milhões de Euros) | 4.868,00 | 4.748,00 | -120,00 | -2,53% |
| BIP Investment Partners, S.A. (Euros) | 1.086.742,00 | 1.086.742,00 | 0,00 | 0,00% |
| Cegedel, S.A. (Euros) | 4.882.563,00 | 2.535.549,00 | -2.347.014,00 | -48,00% |
| Luxempart, S.A. (Euros) | 63.729,00 | 0,00 | -63.729,27,00 | -100,00% |
| SES Global (Milhões de Euros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

Fonte: Elaboração própria

Da análise da Tabela 12 podemos verificar que na Arcelor Mittal Luxembourg a diferença deve-se à reclassificação de contas, ou seja, em 2005 a empresa deixa de apresentar as provisões de pensões (Benefícios de empregados) como Resultados Financeiros e passam a integrar os "Custo com Pessoal". A rubrica "Pensões" apresenta uma diminuição de 120,00 milhões de euros, no entanto pelas IAS/IFRS, os planos de Pensões são considerados custos com pessoa e não é constituída Provisão.

A empresa BIP Investment Partners, S.A., não apresenta impactos, pelo que mantém os mesmos valores.

No que diz respeito a esta temática, a Cegedel, S.A., reclassifica as provisões para riscos e encargos que contemplavam as Pensões (Benefícios) de reforma dos trabalhadores na passagem para as IAS/IFRS para custos de exploração, mais propriamente custos com o pessoal (IAS 19), provocando uma redução de 48% de valor de pensões, porque deixam de fazer provisões para planos de pensões.

A empresa Luxempart, faz uma reclassificação de contas, deixando de fazer provisões para pensões. Esta reclassificação origina uma troca de rubricas, passando os custos de pensões para custos com pessoal.

Na empresa SES Global não se aplica a rubrica de Pensões.

Em jeito de conclusão, os impactos apresentados pelas empresas pertencentes à nossa amostra, devem-se à reclassificação das pensões, consideradas na contabilidade luxemburguesa como uma provisão e com a adopção das IAS/IFRS passa a ser contabilizada como custo com o pessoal, considerado no período em que ocorre.

### 4.2.11. Acontecimentos após a data do Balanço

"Acontecimentos após a data do Balanço são aqueles acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão" (IASB, 2004o: §3).

O normativo luxemburguês não contém norma específica que regule esta temática, no entanto pela norma internacional devemos tomar atenção à IAS 10 "Acontecimentos após a data do balanço" (IASB, 2004o).

#### 4.2.11.1. Enquadramento

Segundo Amat e Blake (1996), as contas anuais das entidades luxemburguesas não informam acontecimentos após a data do balanço. É necessário prever qualquer risco conhecido ou perdas provenientes de qualquer período que anteceda a data do balanço. Os acontecimentos ocorridos após a data do balanço são divulgados nas notas do anexo. Por exemplo, os dividendos pagos e colocados à disposição após a data do balanço, não são nem divulgados nem ajustados. Segundo a PricewaterhouseCoopers (2004), o tratamento é semelhante ao que as normas internacionais referem, no entanto não existe informação disponível ao público.

O normativo internacional, ou seja, a IAS 10, "Acontecimentos após a data do balanço", refere que uma entidade deve ajustar e divulgar nas suas contas anuais acontecimentos que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço ou acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço.

Uma entidade tem de ajustar as demonstrações financeiras se os acontecimentos ocorridos após a data do balanço já influenciavam as contas da empresa. Como por exemplo (IASB, 2004º: §9):

- "A falência de um cliente que ocorre após a data do balanço confirma normalmente que existia uma perda à data do balanço numa conta a receber";
- "A resolução, após a data do balanço, de um caso judicial que confirma que a entidade tinha uma obrigação presente à data do balanço".

Uma entidade não deve ajustar as Demonstrações Financeiras se os acontecimentos ocorridos após a data do balanço não influenciam as contas da empresa. Neste sentido, temos por exemplo, factores económicos que alterem valores de mercado, devem ser divulgados os acontecimentos, mas não ajustar os valores.

#### 4.2.11.2. Impactos

Como referimos, não existem impactos relevados nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelas empresas que constituem a nossa amostra.

### 4.2.12. Outros impactos

De seguida vamos tratar outras rubricas que consideramos relevantes e apresentam impactos na adopção da IAS/IFRS nas empresas da nossa amostra.

#### 4.2.12.1. Métodos de consolidação

As Demonstrações Financeiras consolidadas devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação e posição financeira do conjunto de empresas que englobam a consolidação. A data das Demonstrações Financeiras consolidadas é coincidente com a data da elaboração das Demonstrações Financeiras individuais. Como neste trabalho analisamos os impactos sofridos nas contas anuais das empresas cotadas no LuxX e estas

contém subsidiárias e participadas, é portanto, de todo o interesse apresentar a análise ao impacto sofrido pelas alterações das particularidades da consolidação dos dois normativos. As contas consolidadas vêm reguladas no Luxemburgo na "Lei de 11 de Julho de 1988, relativo às contas consolidadas" (Service Central de Legislation, 1988*)* e no normativo internacional vêm reguladas na IAS 28, "Investimentos em Associadas" (IASB, 2004g) e na IAS 31, "Interesses em Empreendimentos Conjuntos" (IASB, 2004h).

#### 4.2.12.1.1. Enquadramento

A consolidação de contas pelo normativo luxemburguês é efectuada quer pelo método de consolidação integral quer pelo método de consolidação proporcional, esta última é aplicada no caso de participações de 20% a 50%. Já o normativo internacional contém três métodos de consolidação (IASB, 2004):

a) Pela IAS 28, "Investimentos em Associadas", os interesses em subsidiárias são declarados pela consolidação integral nas respectivas Demonstrações Financeiras;

b) Pela IAS 31, "Interesses em Empreendimentos Conjuntos", os interesses em entidades conjuntamente controladas são expressos pela consolidação proporcional nas respectivas Demonstrações Financeiras ou, alternativamente, pelo método da equivalência patrimonial;

c) Igualmente pela IAS 31, "Interesses em Empreendimentos Conjuntos", os interesses em associadas são expressos pela aplicação do método da equivalência patrimonial.

Como podemos verificar, o normativo internacional apresenta o método da equivalência patrimonial que não é adoptado pelas Lux GAAP.

#### 4.2.12.1.2. Impactos

Como a nossa amostra disponibiliza as Demonstrações Financeiras Consolidadas[19] e são elas objecto de estudo dos impactos com a adopção das IAS/IFRS, é então conveniente demonstrar o impacto reconhecido no tratamento da Consolidação de Contas.

Neste sentido, a Arcelor Mittal Luxembourg elabora as suas contas segundo as US GAAP reconhecendo as diferenças de aquisições negativas pela quota-parte dos activos adquiridos e realizados. Os interesses minoritários são avaliados ao custo histórico. Na reclassificação para as IAS/IFRS as diferenças negativas (*goodwill*) são reconhecidas pela totalidade dos activos líquidos adquiridos e mensurados ao justo valor. Os interesses minoritários são igualmente reconhecidos ao justo valor a integrar na face das Demonstrações Financeiras. A diferença de contabilização das participações em outras sociedades, leva a um acréscimo nos capitais próprios e a uma diminuição dos resultados líquidos da empresa, reflectido nas contas consolidadas.

A entidade SES Global detém uma participação na entidade AsiaSat (34,10%), designada por interesses em entidades conjuntamente controladas. Antes da transição para as normas internacionais de contabilidade a entidade contabilizava essa participação pelo método de consolidação integral. Com a respectiva adopção, o método de consolidação é alterado para o método de consolidação proporcional. Com a alteração do método, os activos fixos intangíveis sofreram uma diminuição de 183,6 milhões de euros. Esta alteração embora provoque impactos em quase todos os itens das Demonstrações Financeiras não vai afectar o lucro líquido.

A este respeito a Luxempart, S.A. integrava as empresas conjuntamente controladas pelo método proporcional segundo as Lux GAAP, contudo, segundo as IAS/IFRS a empresa tem de integrar as participações segundo o método da equivalência patrimonial, apresentando um aumento de € 22.735.606,00 na rubrica “Participações”.

No que toca à empresa SES Global, esta utiliza o método de consolidação integral para a contabilização das suas participações em outras empresas. Mas pela IAS 27, “Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas” (IASB, 2004q) as participações

[19] “São as demonstrações financeiras de um grupo apresentadas como as de uma única entidade económica” e “devem incluir todas as subsidiárias da empresa-mãe” (IASB, 2004q: §4, §12).

não atingem a percentagem para exercer o controlo total das empresas participadas, mas apenas o controlo conjunto, logo o método de consolidação a adoptar segundo a IAS 31, "Interesses em Empreendimentos Conjunto", é o proporcional. Assim, o valor dos Investimentos Financeiros sofre uma diminuição de 100,20 milhões de euros.

Em jeito de conclusão, podemos expressar que três das empresas da amostra tiveram a necessidade de alterar o método de consolidação.

#### 4.2.12.2. Instrumentos Financeiros

Os Instrumentos financeiros são abordados no nosso trabalho devido à sua importância e peso na actividade das empresas BIP Investment Partners, S.A. e Luxempart, S.A.. Portanto, devemos ter em atenção a IAS 32 e IAS 39. No entanto, dado não ser um dos objectivos do nosso trabalho a análise desta rubrica, apenas vamos justificar os impactos que as empresas apresentam, por serem relevantes.

##### 4.2.12.2.1. Enquadramento

A adopção das IAS/IFRS no Luxemburgo vai permitir às suas empresas a contabilização dos instrumentos financeiros ao justo valor, dando também a possibilidade de divulgarem nas notas anexas à Demonstração dos Resultados o justo valor dos instrumentos financeiro. Por sua vez, as Lux GAAP permitiam a mensuração dos instrumentos financeiros ao custo histórico e ao valor de mercado.

##### 4.2.12.2.2. Impactos

Os Instrumentos financeiros são uma realidade bem presente na empresa BIP Investment Partners, S.A. visto ser uma Holding. Daí a importância de referir o impacto sofrido nos rubrica Instrumentos Financeiros. A empresa com a adopção pela primeira vez das IAS/IFRS teve a necessidade de reclassificação das classes dos activos financeiros. Os activos financeiros detidos para venda, avaliados ao justo valor, divulgam as variações não

realizadas do justo valor em conta autónoma dos capitais próprios. Os activos financeiros avaliados ao justo valor são transferidos para a conta de Investimentos e Instrumentos financeiros. Os proveitos e gastos são valorizados ao custo de amortização. Por sua vez, os investimentos e instrumentos financeiros valorizados ao justo valor detidos para venda são transferidos para investimentos de curto prazo.

Os impactos sofridos nas contas devem-se à valorização dos activos financeiros pelo justo valor imposto pela IAS 39. O valor dos activos financeiros apresentado pelas Lux GAAP eram líquidos, ou seja, ao seu valor era deduzido qualquer amortização. Contudo, segundo as IAS/IFRS as perdas de valor (amortizações) são divulgadas autonomamente.

Sobre este assunto, a Luxempart, S.A. apresenta Instrumentos Financeiros com elevado peso no Balanço. O impacto nas contas está associado à mensuração pelo justo valor dos Instrumentos Financeiros. Com a adopção das IAS/IFRS, a empresa constitui uma reserva de reavaliação, que engloba a reavaliação ao justo valor dos Instrumentos Financeiros, no valor de 1.459.583,00. A constituição da reserva foi constituída ao abrigo dos "Impostos Diferidos Passivos" tratado pela IAS 12 (IASB, 2004m).

No caso da SES Global, os certificados de depósito destinados a serem utilizados em certos programas de remuneração por acção (querem dizer acções próprias), segundo as normas luxemburguesa eram considerados investimentos relevantes em activos de curto prazo, deduzidos aos capitais próprios. Contudo, conforme a IAS 32 "Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação" (IASB, 2004p) são tratados como acções próprias divulgadas e apresentadas (deduzidas) nos capitais próprios.

A grande alteração obtida da análise da rubrica instrumentos financeiros, é a sua contabilização pelo justo valor.

#### 4.2.12.3. Impactos Gerais

Neste subtítulo vamos abordar os impactos ao nível de contas agregadas (por classes) do Balanço e da Demonstração dos Resultados e também a rendibilidade das empresas, a situação financeira e a estrutura financeira. As Demonstrações Financeiras foram retiradas dos Relatórios e Contas apresentadas pelas empresas referentes ao ano de adopção e ao

imediatamente precedente, funcionando como ano comparativo dos normativos contabilísticos em causa.

Face à inexistência de modelos das Demonstrações Financeiras definidas pelo IASB, fizemos uma análise por rubricas de acordo com o estipulado nas diferentes normas para posterior análise de rubricas agregadas do Balanço, da Demonstração dos Resultados e rácios financeiros, bem como as rubricas já mencionadas anteriormente, que têm uma análise individual, conforme apresentado na Tabela 13.

**Tabela 13 - Constituição das Classes Utilizadas na Análise Descritiva**

| Classes | Rubricas |
|---|---|
| **Activo Não Corrente** | Activos Fixos Tangíveis<br>Activos Intangíveis<br>Propriedades de Investimento<br>Goodwill<br>Activos por Impostos Diferidos<br>Outros Activos Não Correntes |
| **Activo Corrente** | Inventários<br>Dívidas de Terceiros<br>Disponibilidades<br>Outros Activos Correntes |
| **Capital Próprio** | Capital e Prémios de Emissão<br>Excedentes de Revalorização<br>Reservas e Resultados Transitados<br>Resultado Líquido Exercício<br>Interesses Minoritários<br>Outras Rubricas de Capitais Próprios |
| **Passivo Não Corrente** | Provisões<br>Dividas a Terceiros Não Correntes<br>Financiamentos Obtidos Não Correntes<br>Passivos por Impostos Diferidos<br>Outros Passivos Não Correntes |

Fonte: Elaboração Própria

Tendo por base as classes agrupadas na Tabela 13, apresentamos de seguida, na Tabela 14, uma comparação das Demonstrações Financeiras utilizadas por ambos os normativos.

**Tabela 14 - Demonstrações Financeiras LuxGAAP - IAS/IFRS**

| Demonstração Financeira | IFRS (IAS 1) | Lux GAAP (Loi du 10 août 1915) |
|---|---|---|
| Balanço | Obrigatório | Obrigatório |
| Demonstração dos Resultados | Obrigatório | Obrigatório |
| Politicas Contabilísticas | Obrigatório | Obrigatório |
| Anexo | Obrigatório | Obrigatório |
| Demonstração de alterações no Capital Próprio | Obrigatório | Não Exigido |
| Demonstração dos Fluxos de Caixa | Obrigatório | Não Exigido |

Fonte: Elaboração própria

Da análise da Tabela 14, verificamos que nas Lux GAAP, não existe a obrigatoriedade de elaboração da Demonstração de alterações no Capital Próprio e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, que são obrigatórias no normativo internacional.

Para analisar os impactos e variações sofridas nas classes de contas das empresas serão realizados testes estatísticos. A estatística mede as probabilidades associadas a acontecimentos, para assim nos ajudar a tirar conclusões sobre os factos apresentados. Aplicando o mesmo princípio aos dois grupos da amostra (Lux GAAP/ IFRS), existem testes estatísticos que nos dizem qual é a probabilidade de serem diferentes. Desde já podemos dizer que ambos os grupos são homogéneos, dado que contém as mesmas empresas na análise.

Na nossa análise é utilizada a estatística descritiva, de forma a descrever e sintetizar os dados. “A estatística descritiva consiste na recolha, análise e interpretação de dados numéricos através da criação de instrumentos adequados: quadros, gráficos e indicadores numéricos” (Reis, 1996:15). Para o tratamento de dados, utilizamos estatísticas de uma amostra para estimar os valores da população. Recorremos desta forma às medidas de localização e dispersão como por exemplo, a média aritmética, a mediana, a variância e o desvio padrão.

As estatísticas descritivas relativas aos totais dos activos, passivos e capitais próprios e rubricas de balanço, segundo as Lux GAAP e as IAS/IFRS, são apresentadas seguidamente na tabela 15.

**Tabela 15 - Impactos nos Totais do Balanço**

| | | Total | Percentagem | Média | Mediana | Mínimo | Máximo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total dos Activos Correntes | IFRS | 17.005,38 | 43% | 3.401,08 | 21.640,00 | 850,30 | 83.281,00 |
| | Lux GAAP | 17.137,68 | 44% | 3.427,54 | 40.463,00 | 970,90 | 87.521,00 |
| Total dos Activos Não Correntes | IFRS | 22.544,95 | 57% | 4.508,99 | 355.106,00 | 6.064,20 | 461.682,00 |
| | Lux GAAP | 22.208,94 | 57% | 4.441,79 | 276.230,00 | 6.003,80 | 384.528,00 |
| Total dos Activos | IFRS | 39.550,34 | | 7.910,07 | 432.271,00 | 6.914,50 | 483.323,00 |
| | Lux GAAP | 39.269,67 | | 7.853,93 | 321.024,00 | 6.974,70 | 472.050,00 |
| Total dos Capitais Próprios | IFRS | 16.902,70 | 75% | 3.380,54 | 352.578,00 | 3.374,50 | 430.225,00 |
| | Lux GAAP | 16.877,07 | 75% | 3.375,41 | 314.497,00 | 3.496,50 | 339.277,00 |
| Total do Passivo Corrente | IFRS | 11.599,29 | 51% | 2.319,86 | 2.756,00 | 298,00 | 61.759,00 |
| | Lux GAAP | 11.807,07 | 52% | 2.361,41 | 2.756,00 | - | 69.867,00 |
| Total do Passivo Não Corrente | IFRS | 12.248,55 | 54% | 2.449,71 | 5.708,00 | - | 67.810,00 |
| | Lux GAAP | 11.938,98 | 53% | 2.387,80 | 6.576,00 | - | 66.325,00 |
| Total do Passivo | IFRS | 22.681,45 | | 4.536,29 | 6.006,00 | 2.756,00 | 129.570,00 |
| | Lux GAAP | 22.520,33 | | 4.504,07 | 6.579,00 | 2.756,00 | 136.193,00 |
| Recursos de Longo Prazo | IFRS | 31.239,12 | | 6.247,82 | 6.579,00 | 2.756,00 | 136.193,00 |
| | Lux GAAP | 30.937,70 | | 6.187,54 | 6.579,00 | 2.756,00 | 136.193,00 |

Fonte: Elaboração Própria

Como se pode observar pela Tabela 15, o total do activo atinge os 39.550,00 milhões de euros segundo as IAS/IFRS e 39.269,70 milhões de euros segundo as Lux GAAP para a totalidade das cinco empresas, com uma média de 7.910,07 milhões de euros e 7.853,93 milhões de euros respectivamente.

O total do passivo alcança 23.847,80 milhões de euros segundo as IAS/IFRS e 23.746,10 milhões de euros segundo as Lux GAAP apresentando um valor médio de 4.536,29 milhões de euros e 4.504,00 milhões de euros respectivamente.

No que diz respeito ao capital próprio, apresenta uma soma de 16.902,70 milhões de euros e 16.877,10 milhões de euros segundo as IAS/IFRS e as Lux GAAP respectivamente, para as cinco empresas que constituem a amostra, sendo a média, 3.375,41 milhões de euros pelas Lux GAAP e 3.380,54 milhões de euros segunda as IAS/IFRS.

O total do activo pelas IAS/IFRS é composto 43% (17.005,40/39.550,30) por activos correntes e 57% (22.545,00/39.550,30) por activos não correntes. Em semelhança, as Lux GAAP apresentam 43% (17.137,70/39.269,70) de activos correntes e 57% (22.208,90/39.269,70) de activos não correntes.

O total do passivo pelas IAS/IFRS é composto 49% (11.599,30/23.847,80) por passivos correntes e 51% (12.248,50/23.847,80) por passivos não correntes. Relativamente semelhante, as contas elaboradas segundo as Lux GAAP apresentam 50%

(11.807,10/23.746,10) para os passivos corrente e homologamente 50% (11.807,10/23.746,10) para os passivos não correntes.

Os recursos de longo prazo atingem 30.937,70 milhões de euros com uma média de 6.187,54 milhões de euros segundo o normativo luxemburguês. Quando fazemos a apresentação das contas segundo as IAS/IFRS existe uma subida para 31.239,10 milhões de euros de recurso de longo prazo, com uma média de 6.247,82 milhões de euros.

Da análise da Tabela 15 podemos concluir que o total dos activos melhorou com a aplicação das IAS/IFRS por contrapartida de uma melhoria nos capitais próprios e pelo aumento de recursos de longo prazo.

No que toca às rubricas de resultados, apresentamos na Tabela 16 - Impactos nos Resultados em normativo Lux GAAP e IAS/IFRS.

**Tabela 16 - Impactos nos Resultados**

| | | Totais | Média | Mediana | Mínimo | Máximo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Resultados Operacionais | IFRS | 5.170,94 | 1.034,19 | 56,73 | 0,21 | 3.314,00 |
| | Lux GAAP | 5.310,96 | 1.062,19 | 66,56 | 16,05 | 3.194,00 |
| Resultados Correntes | IFRS | 5.066,21 | 1.013,24 | 47,42 | 8,50 | 3.206,00 |
| | Lux GAAP | 5.364,89 | 1.074,78 | 66,56 | 15,78 | 3.249,00 |
| Resultado Líquido do Exercício | IFRS | 3.142,72 | 628,56 | 47,42 | 20,10 | 2.693,00 |
| | Lux GAAP | 3.039,61 | 607,90 | 51,86 | 20,16 | 2.717,00 |

Fonte: Elaboração Própria

Da análise da Tabela 16 verificamos que os resultados operacionais tendo por base as IAS/IFRS, apresentam um total de 5.170,94 milhões de euros com uma média de 1.034,20 milhões de euros e os resultados correntes apresentam um total de 5.066,21 milhões de euros e uma média de 1.013,20 milhões de euros. Podemos verificar também que as contas reclassificadas sofreram uma redução visto, que os resultados operacionais e correntes pelas Lux GAAP continham valores de 5.310,96 milhões euros e 5.364,89 milhões de euros, respectivamente. As médias também eram mais elevadas, 1.062,20 milhões de euros nos resultados operacionais e 1.074,80 milhões de euros. Deste modo, podemos concluir que as cinco empresas da nossa amostra tiveram variações proporcionais. O Resultado Líquido apresenta uma subida de 3,40% (103,29/3.039,52) com a adopção das IAS/IFRS,

passando de 3.039,52 milhões de euros nas Lux GAAP para 3.142,81 segundo as IAS/IFRS.

Achamos também conveniente analisar os impactos ocorridos nos rácios de rendibilidade, liquidez (Situação Financeira) e de estrutura. Para o efeito apresentamos na Tabela 17 – Impacto nos Rácios de Liquidez e Rendibilidade, englobando os rácios calculados segundo as Lux GAAP e as IFRS, de forma a permitir a sua confrontação e comparação. Segundo Neves (2007), a técnica estabelecida pelos analistas financeiros consiste em estabelecer relações entre contas e agrupamento de contas do Balanço e de Demonstrações dos Resultados entre outras grandezas económico-financeiras. Desde já, podemos verificar que os impactos sofridos nas rubricas na individualidade não afectaram em grande proporção os resultados das empresas.

**Tabela 17 - Impacto nos Rácios de Liquidez e Rendibilidade**

| | | Arcelor Mittal | BIP Investment | Cegedel | Luxempart | SES Global | Total | Média | Mediana | Mínimo | Máximo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Liquidez Geral** | IFRS | 1,54 | - | 0,13 | 72,62 | 1,43 | 75,72 | 15,14 | 1,43 | - | 72,62 |
| **(Activo Corrente/Passivo Corrente)** | LuxGAAP | 1,54 | - | 0,13 | - | 1,35 | 3,01 | 0,60 | 0,13 | - | 1,54 |
| **Liquidez Reduzida** | IFRS | 0,75 | - | 112,91 | 72.617,45 | 0,89 | 72.732,00 | 14.546,40 | 0,89 | - | 72.617,45 |
| **[(Dívidas de Terceiros+Disponibilidades)/Passivo** | LuxGAAP | 0,75 | - | 90,32 | - | 0,87 | 91,94 | 18,39 | 0,75 | - | 90,32 |
| **Liquidez Imediata** | IFRS | 0,39 | - | 38,87 | 58.651,01 | 0,64 | 58.690,90 | 11.738,18 | 0,64 | - | 58.651,01 |
| **(Disponibilidades/Passivo Corrente)** | LuxGAAP | 0,39 | - | 34,36 | - | 0,64 | 35,38 | 7,08 | 0,39 | - | 34,36 |
| **Solvabilidade** | IFRS | 1,64 | 1.568,47 | 3,72 | 804,73 | 1,95 | 2.380,52 | 476,10 | 3,72 | 1,64 | 1.568,47 |
| **(Activo Total/Passivo Total)** | LuxGAAP | 1,65 | 1.241,05 | 3,01 | 487,95 | 2,01 | 1.735,67 | 347,13 | 3,01 | 1,65 | 1.241,05 |
| **Debt-to-Equity** | IFRS | 1,55 | 0,00 | 0,37 | 0,00 | 1,05 | 2,97 | 0,59 | 0,37 | 0,00 | 1,55 |
| **(Passivo Total/Capital Próprio)** | LuxGAAP | 1,53 | 0,00 | 0,33 | 0,00 | 0,99 | 2,86 | 0,57 | 0,33 | 0,00 | 1,53 |
| **ROA (Resultados Operracionais)** | IFRS | 0,11 | 86,51 | 117,64 | 0,44 | 0,25 | 204,94 | 40,99 | 0,44 | 0,11 | 117,64 |
| **(Resultados Operacionais/ Activo Total)** | LuxGAAP | 0,10 | 194,59 | 118,21 | 5,00 | 0,28 | 318,19 | 63,64 | 5,00 | 0,10 | 194,59 |
| **ROA (Resultados Correntes)** | IFRS | 0,10 | 86,51 | 98,33 | 17,59 | 0,26 | 202,78 | 40,56 | 17,59 | 0,10 | 98,33 |
| **(Resultados Correntes/Activo Total)** | LuxGAAP | 0,10 | 194,59 | 118,21 | 4,92 | 0,29 | 318,10 | 63,62 | 4,92 | 0,10 | 194,59 |
| **ROE(Resultados Correntes)** | IFRS | 0,26 | 79,34 | 134,49 | 17,81 | 0,52 | 232,43 | 46,49 | 17,81 | 0,26 | 134,49 |
| **(Resultado Corrente/Capital Próprio)** | LuxGAAP | 0,26 | 196,17 | 118,25 | 5,02 | 0,57 | 320,27 | 64,05 | 5,02 | 0,26 | 196,17 |
| **ROE(Resultado Líquido)** | IFRS | 0,22 | 59,41 | 134,49 | 42,14 | 0,10 | 236,36 | 47,27 | 42,14 | 0,10 | 134,49 |
| **(Resultado Líquido/Capital Próprio)** | LuxGAAP | 0,22 | 123,19 | 50,27 | 64,09 | 0,07 | 237,83 | 47,57 | 50,27 | 0,07 | 123,19 |

Fonte: Elaboração Própria

O rácio de rendibilidade é "um rácio de avaliação do desempenho dos capitais totais da empresa, independentemente da sua origem (próprios e alheios) " (Neves, 2007:119). A rendibilidade dos capitais próprios (rendibilidade financeira) mede a rendibilidade absoluta entregue aos accionistas, ou seja, a capacidade da empresa gerar resultados. O ROE (RL) (rendibilidade dos capitais próprios) apresenta um valor médio de cerca 47,273%, o que podemos concluir que, em média, as empresas conseguem proporcionar aos seus accionistas 47,273 euro por cada 100 euros investidos. Este valor é inferior quando olhamos comparativamente para o valor resultante das Lux GAAP de 47,567 euros por cada 100 euros investidos. O ROE (RC) é um rácio financeiro que mede a capacidade de

uma empresa gerar valor através dos seus próprios recursos, ou seja, gerar resultados correntes a partir do capital próprio. No caso da nossa amostra, as empresas geram recursos próprios em cerca de 46,485 euros por cada 100 euros investidos, igualmente inferior ao valor de 64,053 euros resultante das demonstrações efectuadas segundo as Lux GAAP.

Os rácios de liquidez traduzem a capacidade da empresa satisfazer os seus compromissos de curto prazo, ou seja, "têm por finalidade analisar a capacidade que a empresa tem para honrar os compromissos financeiros no curto prazo" (Brandão, 2003: 41). Analisamos a liquidez geral, reduzida e imediata. A primeira representa a capacidade de solver as obrigações de curto prazo, a segunda tem o mesmo objectivo, mas não considera as existências como meio de pagamento das dívidas de curto prazo e a terceira é ainda mais restrita, porque apenas são consideradas as disponibilidades como meio de pagamento das dívidas a terceiros. Com o referencial IAS/IFRS, as empresas apresentam grandes capacidades de honrar os seus compromissos, pois apresentam médias de 15,144 de liquidez geral, 14,546 de liquidez reduzida e 11,738 de liquidez imediata. É de salientar que estes valores são elevados devido à empresa Luxempart, S.A. apresentar uma liquidez média de 72,617. As outras empresas apesar de segundo a liquidez geral se encontrarem com capacidades de cumprir, estas têm numa situação mais complicada quando se trata da liquidez reduzida e imediata que apresentam valores abaixo de 1, logo, com dificuldades de pagamento. Analisando agora a situação apresentada pelas Lux GAAP, as empresas apresentam valores, abaixo de 1. Tal facto apresenta dificuldades de pagamento a terceiros. A situação deve-se à reclassificação dos passivos correntes e não correntes, ou seja, existiram ajustamentos às contas do passivo, já analisadas anteriormente.

A análise efectuada aos rácios de liquidez da capacidade de honrar compromissos, não é aceite por todos os autores. Para Neves (2007), uma empresa para se encontrar em equilíbrio não tem de apresentar rácios de liquidez superiores a 1. Esta afirmação "só seria verdadeira se não se admitisse o princípio da continuidade da empresa" (Neves, 2007: 117).

Ainda no seio da liquidez das empresas apresentamos o rácio de solvabilidade, que retrata como um todo a situação financeira da empresa, logo a sua capacidade de honrar os seus compromissos de curto prazo. Importa ainda referir que quanto mais elevado for o rácio, melhor será a situação em que esta se encontra. Para o efeito calculamos a solvabilidade

antes e depois da adopção das IAS/IFRS. Antes as empresas apresentavam uma média de 347,134, inferior aos 476,105 depois da adopção das normas, ou seja, as empresas apresentam um activo maior que o passivo cerca de 400 vezes. Neste caso e tal como os rácios de liquidez a média é fortemente afectada pela grande capacidade de honrar os compromissos apresentados pelas empresas Luxempart, S.A. e BIP Investment, S.A., embora que ao considerarmos os activos e passivos no seu total, as empresas apresentem indícios de capacidade de responder às suas obrigações.

Para a análise da estrutura da empresa, utilizamos os rácios *Debt to Equity*, ROA (Resultados Operacionais) e ROA (Resultados Correntes). O *Debt to Equity* tem como finalidade medir o endividamento da empresa. O rácio apresenta em média valores inferiores a 1, o que demonstra o peso do capital próprio na estrutura da empresa. Este rácio apresenta em ambos normativos cerca de 6 vezes mais capital próprio do que passivo. Logo, prevalece o capital próprio em detrimento do capital alheio, pois tem um maior peso (59,50%) no normativo IAS/IFRS, onde comparativamente ao normativo Lux GAAP se verifica um peso menor (57,30%) do total do passivo e capital próprio. Por força deste rácio podemos avaliar também a autonomia financeira (Capital Próprio/Activo Total), que mostra a capacidade da empresa de se auto-financiar (capitais próprios) e não recorrer a empréstimos. Logo, podemos concluir que a empresa com uma percentagem de 73,80% e 77,30% de capitais sobre o total do activo apresenta uma autonomia financeira relativamente alta.

O ROA serve como complemento ao *Debt to Equity* e vai medir a capacidade de gerar rendibilidade através dos seus activos, rendibilidade esta bastante útil para aumentar os seus próprios meios de financiamento (Capital Próprio). As nossas empresas apresentam uma média de ROA (RO) de 40,99%, que significa que as empresas conseguem gerar resultados operacionais de 40,99 euros por cada 100 euros de activos investidos. A média de ROA (RC) encontra-se nos 40,56%, ou seja, as empresas apresentam capacidades de atingiram 40,56 euros de resultado corrente com o investimento de activos. As empresas não apresentam grande dificuldade de gerarem resultado com os seus meios próprios. Mas em comparação com as Demonstrações Financeiras elaboradas segundo as Lux GAAP, onde apresentavam um ROA (RO) e um ROA (RC) iguais (63,62%), os resultados sofreram descida com a transição de normas.

De seguida na Tabela 18, apresentamos a variação do desvio padrão, calculado segundo as normas luxemburguesas e as normas internacionais.

**Tabela 18 - Análise do Desvio Padrão**

| Rubrica / Rácio | Normativo | Desvio Padrão | Rubrica / Rácio | Normativo | Desvio Padrão |
|---|---|---|---|---|---|
| Total dos Activos Correntes | IFRS | 198.036.506,81 | Liquidez Geral | IFRS | 32,14 |
| | Lux GAAP | 197.352.987,06 | (Activo Corrente/Passivo Corrente) | Lux GAAP | 0,77 |
| Total dos Activos Não Correntes | IFRS | 168.638.213,16 | Liquidez Reduzida | IFRS | 32.462,74 |
| | Lux GAAP | 170.244.709,60 | [(Dívidas de Terceiros+Disponibilidades)/ Passivo Corrente] | Lux GAAP | 40,21 |
| Total dos Activos | IFRS | 711.430.140,54 | Liquidez Imediata | IFRS | 26.225,07 |
| | Lux GAAP | 715.426.384,33 | (Disponibilidades/Passivo Corrente) | Lux GAAP | 15,25 |
| Total dos Capitais Próprios | IFRS | 104.320.785,31 | Solvabilidade | IFRS | 702,55 |
| | Lux GAAP | 107.348.882,56 | (Activo Total/Passivo Total) | Lux GAAP | 542,17 |
| Total do Passivo Corrente | IFRS | 81.715.801,44 | Debt-to-Equity | IFRS | 0,69 |
| | Lux GAAP | 81.016.946,33 | (Passivo Total/Capital Próprio) | Lux GAAP | 0,67 |
| Total do Passivo Não Corrente | IFRS | 53.504.377,59 | ROA (Resultados Operracionais) | IFRS | 56,84 |
| | Lux GAAP | 52.088.305,91 | (Resultados Operacionais/ Activo Total) | Lux GAAP | 88,90 |
| Total do Passivo | IFRS | 271.076.909,48 | ROA (Resultados Correntes) | IFRS | 48,05 |
| | Lux GAAP | 268.082.428,15 | (Resultados Correntes/Activo Total) | Lux GAAP | 88,92 |
| Recursos de Longo prazo | IFRS | 399.719.535,60 | ROE (Resultados Correntes) | IFRS | 58,94 |
| | Lux GAAP | 402.813.236,59 | (Resultado Corrente/Capital Próprio) | Lux GAAP | 89,41 |
| Resultados Operacionais | IFRS | 1.478,70 | ROE (Resultado Líquido) | IFRS | 55,27 |
| | Lux GAAP | 1.458,70 | (Resultado Líquido/Capital Próprio) | Lux GAAP | 51,23 |
| Resultados Correntes | IFRS | 1.437,95 | | | |
| | Lux GAAP | 1.480,18 | | | |

Fonte: Elaboração Própria

Pela análise do desvio padrão apresentado na Tabela 18, verificamos que a nossa amostra apresenta valores muito elevados, o que nos leva a concluir que temos uma variabilidade de dados muito elevada. Esta situação é compreensível uma vez que a média e a mediana, uma vez que a média é muito influenciada pelos *outliers*,[20] isto é, a média é muito sensível aos desvios de comportamentos dos dados. A presença de *outliers* na nossa amostra é constante, visto que umas empresas têm volumes de activos, passivos e capitais próprios muito elevados e outras têm valores reduzidos.

[20] Um *outlier* é uma observação que sendo atípica e/ou errada desvia-se decididamente do comportamento geral dos dados experimentais em relação aos critérios que devem ser analisados com ele. Garcia et al.(1990) pág. 217

Uma análise aos quadros apresentados, leva-nos a verificar que todas as empresas apresentam capitais próprios e resultados positivos, logo todos os rácios, mesmo afectados pela presença de *outliers,* estão em conformidade com a análise efectuada a cada rácio e indicador.

Comparando os normativos, as diferenças são reduzidas, apresentando em alguns casos igualdades entre normativos. A razão de existirem grandes desvios, prende-se com a diferença entre volumes de activos, passivos e capitais próprios das empresas analisadas. Vejamos o exemplo: a empresa Arcelor Mittal apresenta um total de activo pelas IAS/IFRS de 31.238,00 milhões de euros enquanto a empresa BIP Investment Partners, S.A. apresenta 432,30 milhões de euros de activo, representando 78,98% e 1% do total de activos, respectivamente.

# 5. IMPACTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NA DIVULGAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito da divulgação da informação financeira ocupamos este espaço para desenvolver as questões apresentadas nos objectivos da investigação.

"As Demonstrações Financeiras devem proporcionar informação acerca da posição financeira, das alterações desta e dos resultados das operações, para que sejam úteis a investidores, a credores e a outros utentes, a fim de investirem racionalmente, concederem crédito e tomarem outras decisões; contribuem assim para o funcionamento eficiente dos mercados de capitais" (Bento e Machado, 2008: 14). Assim, podemos deduzir que informação financeira é toda a informação contabilística de uma empresa. A informação financeira é dotada de características qualitativas sendo elas a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade. Estas têm a finalidade de proporcionar informação útil aos utentes. Portanto, é importante analisar o impacto que as características qualitativas e a importância que representam para o preparador da informação financeira, assim como a sua importância.

As seguintes questões são apresentadas, analisadas e fundamentadas com informação da investigação presente e tendo em conta outras investigações realizadas anteriormente por outros autores.

Q1: Será que todas as empresas se interessam por divulgar a informação necessária à percepção do impacto das IAS/IFRS nas suas Demonstrações Financeiras, durante o período que antecede a sua adopção?

Tal como já referimos na abordagem de estudos realizados, uma percentagem significativa fez face ao aconselhamento do CESR. Pelo estudo realizado pela organização Mazars, 64% das empresas luxemburguesas (também belgas) divulgaram os impactos sofridos com a adopção das IAS/IFRS. Contudo, o "documento é claramente uma recomendação dos Membros do CESR para que estes encorajem as sociedades cotadas a adoptar as orientações de divulgação propostas". "Embora cada regulador nacional possa decidir ir mais longe e exigir o cumprimento total ou parcial desta orientação" (CESR, 2005). Para os devidos efeitos a CSSF emitiu a Circular 05/228 em 16/12/2005 – "Impact des normes

comptables internationales IAS/IFRS sur la détermination de l'adéquation des fonds propres réglementaires."

Para respondermos à questão levantada, apresentamos na Tabela 19, a divulgação dos impactos com a adopção das IAS/IFRS para as empresas pertencentes à nossa amostra.

**Tabela 19 - Divulgação dos Impactos com a adopção das IAS/IFRS**

| Empresas | Divulgação |
|---|---|
| Arcelor Mittal Luxembourg | Sim |
| BIP Investment Partners, S.A. | Sim |
| Cegede | Sim |
| Luxempart, S.A. | Sim |
| SES Global | Sim |

Fonte: Elaboração Própria

Da análise da Tabela 19 concluímos que todas as empresas da nossa amostra apresentaram os impactos no momento de adopção das IAS/IFRS, no entanto, cada uma das empresas fez a divulgação dos impactos seguindo as suas próprias linhas, o que leva a diferentes divulgações.

A questão dois e três são respondidas em conjunto, portanto, Q2: O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS aumenta com a dimensão das empresas? E Q3: O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS está relacionado com o sector de actividade das empresas?

O nível de divulgação dos impactos e de qualquer outra informação financeira, pode estar relacionada com o tipo/sector de actividade, com o meio envolvente, com a perspectiva de crescimento, entre outros factores. De acordo com Watts e Zimmerman (1990), pertencer a um determinado sector de actividade pode levar as empresas a hábitos de divulgação, de modo a lidarem com os custos fiscais relacionados com a sua actividade. A divulgação da informação pode ser fundamental, para efeitos de concorrência, ou seja, interessa às empresas divulgar pelo menos a mesma informação que as empresas concorrentes

divulgam, de forma a não ficarem prejudicadas na avaliação das empresas, sendo este um motivo de interesse em efectuarem a divulgação dos impactos e de qualquer outra informação financeira.

Como refere também a CMVM (2004: 92), "o impacto da adopção das IFRS irá variar de acordo com os segmentos em que a Empresa opera."

Q4: O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS está relacionado com o endividamento das empresas ou com a rendibilidade?

Os rácios de endividamento procuram dar indicações sobre o grau de intensidade de recurso a capitais alheios no financiamento de uma empresa. O Debt-to-Equity obtido através da equação seguinte:

$$\text{Debt-to-Equity} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Capital Próprio}}$$

Pode-nos ajudar a analisar o grau de endividamento da empresa. Assim, na Tabela 19 "Impacto no Rácio Debt-to-Equity", apresentamos os resultados dos impactos no rácio Debt-to-Equity:

**Tabela 20 - Impacto no Rácio Debt-to-Equity**

| Debt-to-Equity | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Empresas | Arcelor Mittal Luxembourg | BIP Investment Partners, S.A. | Cegedel, S.A. | Luxempart, S.A. | SES Global |
| IAS/IFRS | 1,555 | 0,001 | 0,367 | 0,001 | 1,049 |
| Lux GAAP | 1,535 | 0,001 | 0,332 | 0,002 | 0,995 |

Fonte: Elaboração Própria

Da Tabela 20 concluímos que apenas a empresa Arcelor Mittal Luxembourg depende de capitais alheios para a sua actividade, todas as outras empresas têm grande autonomia face a recurso de capitais. Assim, podemos concluir também que a empresa Arcelor Mittal Luxembourg, se encontra endividada, pois não possui capital próprio suficiente para fazer face a dívidas a terceiros.

As empresas Arcelor Mittal Luxembourg e a SES Global são as empresas com mais endividamento, ou seja, dependem fortemente de capital alheio para se financiarem. Ao fazer uma análise entre normativos, as mesmas empresas apresentam uma redução do grau de endividamento após a adopção das IAS/IFRS. Na globalidade das empresas a adopção das IAS/IFRS levam a um aumento do grau de endividamento, apenas as duas referidas anteriormente apresentam redução. No entanto, são variações pouco significativas.

Partindo da análise efectuada à tabela, podemos concluir que as empresas com maior grau de endividamento pelas Lux GAAP, apresentam reduções no grau de endividamento pelas IAS/IFRS, o contrário também acontece. Existem autores que relacionam o grau de endividamento com a divulgação dos impactos. Dumontier (1998) considera que as empresas com maior grau de endividamento podem melhorar o relacionamento entre empresa e instituições de crédito, uma vez que um objectivo das IAS/IFRS é a transparência da informação exigindo mais divulgação, que vai dificultar o alisamento dos resultados. Contrariamente a este autor e à conclusão retirada do quadro, vêm diversos autores dizerem precisamente o contrário. El-Gazzar *et al.* (1999), Murphy (1999) e Zarzeski (1996), afirmam que as empresas com rácios de endividamento elevados transmitem informação aos seus credores, principalmente bancos, através de canais informais. Pelo contrário, ao se financiarem com capitais próprios, divulgam a informação de forma pública. Tendo esta última mais propensão para usarem as IAS/IFRS e fazerem uma divulgação dos impactos.

As empresas consideradas no estudo fazem a divulgação dos impactos da transição para as IAS/IFRS, portanto, não se pode considerar que o grau de endividamento afecta a decisão das empresas em proceder à referida divulgação. Podemos assim concluir que a adopção produz impacto nas empresas. Podíamos partir para a qualidade da divulgação, ou seja, a forma que apresentam os impactos. No entanto, não existe norma nem recomendação da forma de divulgação, apenas a recomendação de o fazer.

A rentabilidade das empresas também é um assunto que pode ser considerado para a avaliação dos impactos e o seu relacionamento com as opções de divulgação. Assim, na Tabela 21 apresentamos esses dados.

**Tabela 21 - Impacto com a adopção das IAS/IFRS na Rentabilidade**

| Rentabilidade | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Empresas** | | **Arcelor Mittal Luxembourg** | **BIP Investment Partners, S.A.** | **Cegedel, S.A.** | **Luxempart, S.A.** | **SES Global** |
| ROA (Resultados Operacionais) | IAS/IFRS | 0,106 | 86,506 | 0,118 | 0,000 | 0,255 |
| | Lux GAAP | 0,102 | 194,586 | 0,103 | 0,005 | 0,285 |
| ROA (Resultados Correntes) | IAS/IFRS | 0,103 | 86,506 | 0,098 | 0,018 | 0,256 |
| | Lux GAAP | 0,104 | 194,586 | 0,103 | 0,005 | 0,286 |
| ROE (Resultados Correntes) | IAS/IFRS | 0,262 | 79,341 | 0,134 | 0,020 | 0,524 |
| | Lux GAAP | 0,263 | 196,167 | 0,154 | 0,005 | 0,570 |
| ROE (Resultados Líquidos) | IAS/IFRS | 0,220 | 59,409 | 0,134 | 0,047 | 0,101 |
| | Lux GAAP | 0,221 | 123,185 | 0,065 | 0,064 | 0,066 |

Fonte: Elaboração Própria

Da análise da Tabela 21 podemos verificar que os impactos apresentados pelas empresas com a adopção das IAS/IFRS, não apresentam diferenças semelhantes entre elas, ou seja, se numa empresa ocorre uma diminuição da rentabilidade, noutra pode ocorrer um aumento. Contudo, predomina o aumento da rentabilidade das empresas com a adopção das IAS/IFRS.

No que diz respeito à relação existente entre a rentabilidade da empresa e a divulgação dos impactos e da informação financeira, todas as empresas apresentam os impactos, logo, não será possível encontrarmos um relacionamento. No entanto, autores como Watts e Zimmerman (1978), defendem que as empresas aumentam o nível de divulgação quanto maior rentabilidade apresentarem. Esta teoria justifica-se pelo facto, de quanto maior rentabilidade (resultados), maiores são os custos fiscais, logo, importa às empresas apresentarem informações financeiras credíveis, justificando como foram alcançados os níveis de rentabilidade apresentados. “As IFRS irão aumentar a volatilidade dos resultados reportados e o impacto da mudança terá de ser muito bem gerido com a comunidade investidora, bem como com os analistas” (CMVM, 2004: 93). Logo, é importante uma empresa apresentar os seus impactos e justificá-los, pois como referido, se uma empresa

com a adopção das IAS/IFRS pode sofrer uma redução de resultado, interessa às empresas divulgarem e apresentarem os motivos dessa redução.

Q5: A adopção das IAS/IFRS vai afectar a competitividade das empresas, a comparabilidade e a qualidade da informação?

"A adopção de regras de *reporting* contabilístico comuns, uniformes e de elevada qualidade nos mercados de capitais da União Europeia, irá ter como consequência directa a melhoria da eficiência e da eficácia dos mercados, uma melhor comparabilidade das Demonstrações Financeiras e, necessariamente, a redução dos custos de emissão de capital das empresas" (CMVM, 2004: 92).

As empresas ao efectuarem a transição para as IAS/IFRS "ficam, deste modo, em posição de serem peças chave do xadrez mundial da economia globalizada dos dias de hoje" (CMVM, 2004: 92). Logo, as empresas encontram-se comparáveis, face à igualdade de tratamentos contabilísticos e consequentemente mais competitivas, não só a nível nacional como também internacional.

## 6. CONCLUSÃO

A harmonização contabilística encontra-se num contexto de crescimento no seio da União Europeia. Assistimos ao crescimento dos mercados económicos e financeiros que se torna facilitado com a transposição por parte de cada Estado-Membro para o seu sistema contabilístico do Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento, porque facilita as negociações entre empresas de diferentes países. Todavia, a transposição do regulamento traduz impactos/alterações na informação contabilística no momento de transição. São estas alterações, alvo de estudo da nossa parte e de tantos outros autores que contribuíram para o aumento de estudos em diversos países.

Este estudo teve como objectivo comparar a informação financeira divulgada segundo as Lux GAAP e as IAS/IFRS no momento de adopção. Mais pormenorizadamente, o estudo dos impactos sofridos nas contas consolidadas das empresas com valores cotados na Bolsa de Valores do Luxemburgo em 01 de Janeiro de 2005.

O conjunto de objectivos traçados inicialmente exigiram a consulta do normativo luxemburguês e da União Europeia. Foram recolhidos dados das Demonstrações Financeira elaboradas antes e após a adopção das IAS/IFRS.

O tratamento dos dados permite-nos concluir que o Luxemburgo é um país com um normativo contabilístico deficitário. Em certas normas o Luxemburgo é omisso e que as suas empresas, mesmo antes da entrada das IAS/IFRS adoptadas pela União Europeia, socorriam-se das normas internacionais de contabilidade como forma de colmatar a inexistência de normativo contabilístico. O normativo contabilístico luxemburguês é omisso no que diz respeito às seguintes normas internacionais de contabilidade: IFRS 1 “Adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de contabilidade”, pois não definem sobre a adopção pela primeira vez das IFRS no Luxemburgo, não definindo a retroactividade da aplicação das mesmas. A IFRS 5 “Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas”, não é definido em que consiste e em que casos se aplicam. A IAS 12 “Impostos sobre o Rendimento” está também ausente no normativo luxemburguês, não são reconhecido impostos diferidos no normativo luxemburguês. Também em certas normas não tem tratamentos contabilísticos específicos, permitindo nestes casos utilizarem as normas internacionais de contabilidade.

Dos objectivos traçados no início do nosso trabalho, podemos concluir que:

a) Da análise da diferença entre o tratamento contabilístico das Lux GAAP e das IAS/IFRS, particularmente nas seguintes rubricas: goodwill, moeda estrangeira, activos tangíveis e intangíveis, investigação e desenvolvimento, existências, leasing, impostos diferidos, pensões e acontecimentos após a data do balanço, podemos concluir que os resultados obtidos permitem referir que o total do Activo sofreu um acréscimo por contrapartida do total do Passivo e Capital Próprio que diminuíram. Nas rubricas analisadas as que sofreram aumento com a adopção das IAS/IFRS foram: o Goodwill, Activos Intangíveis, Despesas de Investigação e Desenvolvimento, Impostos Diferidos Activos, Impostos Diferidos Passivos, Activos não Correntes, Passivos Correntes e Resultados Correntes. Pelo contrário as seguintes rubricas sofreram redução de valor com a adopção das IAS/IFRS: Activos Fixos Tangíveis, Pensões (Benefícios de Empregados) e Activos Correntes. Da análise dos resultados, verificamos que os Resultados Operacionais, Resultado Líquido do Exercício, ROE (Resultado Líquido Exercício), ROE (Resultados Correntes), ROA (Resultados Operacionais) e ROA (Resultados Correntes) também diminuíram.

b) Da análise dos principais impactos nas Demonstrações Financeiras das entidades cotadas no índice LuxX, no momento da transição, para as IAS/IFRS, bem como os efeitos desta adopção, podemos concluir que o grande impacto das rubricas analisadas será ao nível do justo valor, ou seja, a adopção do conceito de justo valor implica um reconhecimento do lucro não realizado nas Demonstrações Financeiras. Contudo, a lei luxemburguesa proíbe esse reconhecimento, uma vez que as contas publicadas são a base da tributação das empresas (rendimentos e património líquido). Assim, a adopção das normas internacionais pode representar para a empresa um acréscimo dos custos fiscais.

Os critérios de mensuração dos activos intangíveis pelas IAS/IFRS, considerados pelas Lux GAAP como activos intangíveis com vida útil indefinida são agora considerados capitais. Os impostos diferidos de certos activos intangíveis não aplicados pelas Lux GAAP são agora contabilizados pelas IAS/IFRS e as suas amortizações são anuladas.

Podemos assim concluir que os critérios de amortização do goodwill, o reconhecimento dos custos de investigação e desenvolvimento, a capitalização dos juros, as diferenças de câmbio, a valorimetria das existências, a mensuração dos activos intangíveis e activos fixos tangíveis, o tratamento das pensões, o reconhecimento dos impostos diferidos e a mensuração dos investimentos financeiros, podem dar origem a diferenças entre as IAS/IFRS e as Lux GAAP, de forma a alterar a posição financeira da empresa.

c) Da análise quantitativa da transição das Lux GAAP para as IFRS em diferentes rubricas, bem como nos resultados, no total dos activos, dos passivos, capital, custos e proveitos, podemos concluir que as classes que sofrem aumento com a adopção das IAS/IFRS são: o Total do Activo, o Total do Passivo, o Total do Capital Próprio, os Activos não correntes, os Passivos não correntes, os recursos de longo prazo, o resultado líquido do Exercício, o rácio da Liquidez Geral, o rácio da Liquidez Reduzida, o rácio da Liquidez Imediata, o rácio da Solvabilidade e o rácio Debt-to-Equity.

   Por contrapartida, as classes que sofreram uma diminuição com a adopção das IAS/IFRS são: os Activos Correntes, os Passivos Correntes, os Resultados Operacionais, os Resultados Correntes, o rácio ROA (Resultados Operacionais), o rácio ROA (Resultados Correntes), o rácio ROE (Resultados Correntes) e o rácio ROE (Resultado Líquido do Exercício).

d) Da verificação e comprovação dos impactos da transição decorrentes da aplicação das IAS/IFRS, podemos concluir que as empresas mesmo que de forma diferente divulgam os impactos da adopção das IAS/IFRS. No entanto, a verificação e comprovação dos impactos é efectuada com base nas Demonstrações Financeiras dos anos de comparação que serviram igualmente de base para a elaboração das tabelas resumo dos impactos sofridos pelas empresas da amostra.

Além das conclusões retiradas dos objectivos definidos no inicio do nosso trabalho, conseguimos ainda responder a determinadas questões. Assim, das questões colocadas podemos concluir que das duas primeiras questões levantadas “Será que todas as empresas se interessam por divulgar a informação necessária à percepção do impacto das IAS/IFRS nas suas Demonstrações Financeiras, durante o período que antecede a sua adopção?” e “O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS aumenta com a

dimensão das empresas?" No que toca ao segundo conjunto de questões propostas para desenvolvimento na nossa investigação, podemos concluir que, toda a amostra divulgou os impactos, mas devido às diferenças existentes entre cada empresa, o nível de divulgação é diferente e o proveito obtido da divulgação é diferente.

Das questões "O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS está relacionado com o sector de actividade das empresas?" e "O nível de divulgação sobre o processo de transição para as IAS/IFRS está relacionado com o endividamento das empresas ou com a rendibilidade?" Podemos concluir que o relacionamento da divulgação com o grau de endividamento foi também tratado, não obtendo conclusão directa. Apenas se conclui que as empresas que apresentaram endividamento elevado segundo as Lux GAAP, diminuíram o grau de endividamento com a reclassificação de contas para o novo normativo.

Por fim, da questão "A adopção das IAS/IFRS vai afectar a competitividade das empresas, a comparabilidade e a qualidade da informação?" Podemos concluir que a rentabilidade das empresas não apresenta variações significativas. A comparabilidade e a compreensão, objectivo do Regulamento 1606/2002/CE e ainda a competitividade, vão sofrer no nosso entender e depois de todas as análises efectuadas, uma elevada melhoria com a adopção das IAS/IFRS, devido à escassez de normativo do Luxemburgo.

O nosso trabalho pode ser um contributo para os utentes em geral da informação financeira e em particular para os investidores na Bolsa de Valores do Luxemburgo. Além de fazermos uma apresentação do normativo contabilístico luxemburguês, também o comparamos com o normativo contabilístico internacional, bem como apresentamos as diferenças mais significativas resultantes da adopção das normas internacionais de contabilidade.

É importante referir as dificuldades sentidas ao longo do trabalho para obtermos as conclusões e os resultados apresentados. A limitação manifestada é o tamanho da amostra demasiado reduzido, tendo em conta que face à variedade da actividade das empresas e de volume de resultados, as conclusões podem sair um pouco viciadas quando tratadas pela globalidade da amostra. Outras limitações passam pela variabilidade de Demonstrações Financeiras das empresas, tanto a nível da face das demonstrações (em ambos os normativos), como ao nível do próprio anexo, obrigando à reclassificação de contas para

possibilitar a comparabilidade da informação financeira. Encontramos também alguma dificuldade na análise dos impactos quantitativos das rubricas face à escassez de informação e à falta de uniformização das Demonstrações Financeira, encontrando-se diversas rubricas sem impacto, porque as empresas não faziam divulgação da mesma. A nível qualitativo, com a adopção das IAS/IFRS as empresas ficam mais uniformes, logo com maior comparabilidade da informação financeira entre elas.

Como possível desenvolvimento deste estudo, podemos apontar uma análise posterior às Demonstrações Financeiras das empresas para verificar se a qualidade / quantidade de divulgações aumentou com a adopção das IAS/IFRS. Também seria interessante fazermos uma análise comparativa da transição para as IAS/IFRS dos países da UE relativamente ao Luxemburgo.

# 7. BIBLIOGRAFIA


Aisbitt, S. (2006). *Assessing the Effect on the Transition to IFRS: The Case of the FTSE 100*. Accounting in Europe ,Vol. 3 , pp. 117-113.

Alexander, D. e Simon, A. (2003). *European Accounting Guide.*. New York: Aspen Publisher, 5ª Edição (ed).

Amaral, C. X. (2001). *Processo de Harminização Contabilística Internacional: Tendências Actuais.* Acedido em 23 de Abril de 2009, em: http://www4.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD10/gestaodesenvolvimento10_33.pdf.

Amat, O. e Blake, J. (1996). *Contabilidad Europea.*, pp. 221-226; Madrid: AECA.

BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG, and PricewaterhouseCoopers (2000). *GAAP 2000 - A Survey of National Accounting Rules in 53 Countries.* C. W. Nobles (Ed.), Acedido em 8 de Maio de 2009, em: http://www.iasplus.com/resource/gaap2000.pdf.

BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG, and PricewaterhouseCoopers (2001). *GAAP 2001 - A Survey of National Accounting Rules, Benchmarked Against, International Account Standards.* C. W. Nobles (E.d.). Acedido em 8 de Maio de 2009, em: http://www.iasplus.com/resource/gaap2001.pdf.

Benson *et al*. (2002). *A Brief History, Cultural Heritage and Financial Reporting*, Acedido em 15 de Março de 2008, em: http://international.tamu.edu/eunotes/Vol1_Issue3c.doc.

Bento, J. e Machado, J. F. (2008). Plano Oficial de Contabilidade Explicado. *27.ª*. Porto Editora. Porto.

Bourse de Luxembourg (2005). *Les indices de la Bourse de Luxembourg*, Acedido em Março de 2008, em: http://www.bourse.lu.

Brandão, E. (2003). *Finanças*, Porto: Porto Editora.

Callao, S.; J.I. Jarne. e Laínez J. A. (2007). *Adoption of IFRS in Spain: Effect on the comparability and relevance offinancial reporting*, Journal of Accounting Auditing and Taxations, Vol. 16, n.º 2, pp. 148-178.

CESR. (s.d.). *European Regulation on the Application of IFRS in 2005 - Recommendation for Additional Guidance Regarding the Transition to IFRS , CESR/03-323*.

CMVM (2004). Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários *As IFRS: O Impacto e as Mudanças que aí vêm*. Volume 18, pp. 92-98. Acedido em 10 de Outubro de 2009, em: http://www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/E94C8B91-5A83-43D7-9D2E-86B860899B06/2064/CadernosMVM18.pdf.

CNC (2008). Directriz Contabilistica n.º 18 Objectivo das Demonstrações Financeiras e Principios Contabilísticos Geralmente Aceites, DR II, nº 179, de 05-08-97.

Comissão Europeia (1978). Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho de 25 de Julho de 1978, Jornal Oficial n.º L222 de 14.08.1978, pp. 0011-0031.

Comissão Europeia (1983). Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho de 13 de Julho de 1983, Jornal Oficial n.º 193 de 18.07.1983, pp. 0001-0017.

Comissão Europeia (2002). Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, Jornal Oficial L 243 de 11.9.2002, pp. 1-4, Bruxelas.

Comissão Europeia (2003). Observações relativas a certas disposições do Regulamento 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, bem como da Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, e ainda da Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa às contas consolidadas.

Comissão Europeia (2003a). Rectificação ao Regulamento 1606/2002/CE. Jornal Oficial da União Europeia, L 51/23, de 26.02.2003.

Comissão Europeia (2003b). Regulamento 1725/2003/CE da Comissão que adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE). Jornal Oficial da União Europeia, L 261, de 13.10.2003.

Comissão Europeia (2004). Directiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Directiva 2001/34/CE, Jornal Oficial da União Europeia L 390/38 de 31.12.2004.

Costa, C. A. e Alves, G. C. (2005). *Contabilidade Financeira.* Lisboa: Publisher Team.

Costa, J. I. (2008). *O impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Demonstrações Fianceiras das Empresas Cotadas na Euronext Lisboa*. Tese de Mestrado em Contabilidade . Faculdade de Economia da Universidade de Aveiro.

CSSF (2005). Circular CSSF 05/227 - A tous les établissements de crédit, de 16.12.2005.

CSSF (2007). Circular CSSF 05/305, que transpõe a "Loi du 13 juillet 2007 relative aux marchés d'instruments financiers" publiée au Memorial A, n.º 116, de 16.07.2007.

Deloitte (Iasplus) (2007). *Lux GAAP-IFRS-US GAAP, A comprehensive comparason*. Acedido em 8 de Julho de 2008, em http://www.iasplus.com/dttpubs/0705luxembourgifrsus.pdf.

Direction des Contribuition Directes (2003). Circulaire du Directeur dês contribuitions – L.I.R n.º 59 de 12.02.2003.

Dumontier, P. e Raffournier, B. (1998). *Why Firms comply Voluntary with IAS: An Empirical Analysis with Swiss Data*. Journal of Accounting Financial Management and Accounting, 9 (3), pp. 216-245.

El – Gazzar, S. M., Finn, P.M. e Jacob, R. (1999). *AN Empirical Investigation of Multinational Firms' Compliance with International Accounting Standards*. The International Journal of Accounting, 34 (2), pp. 239-248.

Gaudron, J.-M. (2006). *BGL Investment Partners (BIP Investment Partners, S.A.): année record en 2005.* Acedido em 8 de Maio de 2009, em: http://www.paperjam.lu/archives/2006/02/13827/index.html.

Guimarães, R. e Cabral, J. (1997). *Estatística*. Lisboa: McGraw-Hill.

Institut de Formation de la Chambre de Commerce, IFCC, (2008). *Informations Financières Modifications Récentes et Évolutions Attendues,* Acedido em 8 de Maio de 2009 em: www.kluwer.lu/lu/pdf/kluwer_200508_fr_projection.pdf.

Institut des Réviseurs d'Entreprises (2006). *Response to the IFAC Part 2, SMO Self-Assessment Questionnaire.* Acedido em 23 de Abril de 2009, em www.ifac.org/complianceAssessment/part_2_survey/LUX1.pdf.

Institut des Réviseurs d'Entreprises (2005). *Assessment of the Regulatory and Standard-Setting Framework.* Acedido em 23 de Abril de 2009, em http://www.ifac.org/ComplianceAssessment/published_survey.php?MBID=LUX1.

International Accounting Standard Board, IASB, (2003). Norma Internacional de Contabilidade IAS 19 *Benefícios dos Empregados*. Jornal Oficial da União Europeia, L261 de 13.10.2003.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004). *Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSsTM).* London: IASCF Publications Department.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004a). Norma Internacional de Contabilidade IFRS 1 *Adopção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeir*o. Jornal Oficial da União Europeia L111 de 17.04.2004, pp. 5-17.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004b). Norma Internacional de Contabilidade IAS 1 *Apresentação de Demonstrações Financeiras*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004c). Norma internacional de Contabilidade IAS 16 *Activos Fixos Tangíveis*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004d). Norma Internacional de Contabilidade IAS 38 *Activos Intangíveis*. Jornal Oficial da União Europeia L392 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004e). Norma Internacional de Relato Financeiro IFRS 3 "*Concentração de Actividades Empresariais*. Jornal Oficial da União Europeia L392 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004f). Norma Internacional de Contabilidade IAS 36 *Imparidade de Activos*. Jornal Oficial da União Europeia L392 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004g). Norma Internacional de Contabilidade IAS 28 *Investimentos em Associadas*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004h). Norma Internacional de Contabilidade IAS 31 *Interesses em Empreendimentos Conjuntos*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004i). Norma Internacional de Contabilidade IAS 21 *Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004j). Norma Internacional de Contabilidade IAS 23 *Custos de Empréstimos Obtidos.* Jornal Oficial da União Europeia L261 de 13.10.2003.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004k). Norma Internacional de Contabilidade IAS 2 *Inventários*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004l). Norma Internacional de Contabilidade IAS 17 *Locações.* Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004m). Norma Internacional de Contabilidade IAS 12 *Impostos sobre o Rendimento*. Jornal Oficial da União Europeia L 261 de 13.10.2003.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004n). Norma Internacional de Contabilidade IAS 26 *Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma.* Jornal Oficial da União Europeia L261 de 13.10.2003.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004o). Norma Internacional de Contabilidade IAS 10 *Acontecimentos Após a data do Balanço*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004p). Norma Internacional de Contabilidade IAS 32 *Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação*. Jornal Oficial da União Europeia L393 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004q). Norma Internacional de Contabilidade IAS 27 *Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas*. Jornal Oficial da União Europeia L394 de 31.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2004r). Norma Internacional de Contabilidade IAS 39 *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*. Jornal Oficial da União Europeia L 363 de 09.12.2004.

International Accounting Standard Board, IASB, (2005). Norma Internacional de Relato Financeiro IFRS 2 *Pagamento com Base em acções*. Jornal Oficial da União Europeia L 41 de 11.02.2005.

Jermakowikz, E. K. (2004). *Effects of Adoption of International Financial Reporting Standards in Belgium: The Evidence from BEL-20 Companies*. Accounting in Europe , 1 , pp. 51-70.

Kails, P. (2005). *Initiation à la Comptabilité Générale.* Luxembourg: Editions Pimo.

Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg. (s.d.). *Portail Entreprise*. Acedido em 23 de Abril de 2009 em:

http://www.entreprises.public.lu/content/principes_fdmts_compta/index.php?type=comptabiliteFinance#2.

Lopes, P. T. e Viana, R. (2008). *The transition to IFRS: disclosures by Portuguese listed Companies*. Working Papers, N.º 285 . Faculdade de Economia do Porto.

Luxembourg. (s.d.). *A Constitutional Monarchy under a system of Parliamentary Democracy* . Acedido em 8 de Julho de 2008, em: http://www.eu2005.lu/en/savoir_lux/politique_economie/grand_duche/index.php.

Mazars. (2005). *Enquête IAS - IFRS 2005 - IFRS Standards Belgium and Luxembourg: An Early but Forced Conversion.* Acdido em 27 de Junho de 2008, em: www.mazars.com/fr/news/ias_ifrs_dossier.php.

Ministère de l'Économie et du Commerce extérieur (2008). *Principes et Fondements du droit comptable*. Acedido em 29 de Setembro de 2008, em: http://www.entreprises.public.lu/content/principes_fdmts_compta/index.php.

Morais, C. (2000). *Complexidade e comunicação mediada por computador*. Tese de Doutoramento em Educação – Área do Conhecimento de Metodologia do Ensino da Matemática. Braga: Universidade do Minho.

Muñoz-Garcia, J.; Moreno-Rebollo, J. L. e Pascual-Acosta, A. (1990). *Outliers: a formal approach*. International Statistical Review, 58,215-226.

Murphy A. B. (1999). *Firm Characteristics of Swiss Companies that Utilize International Accounting Standards*. The International Journal of Accounting, 34 (1), 121-131.

Neves J.C. (2007). *Análise Financeira – Tecnicas Fundamentais*. Lisboa: Texto Editores.

Neves, João Carvalho das (2002). *Análise financeira*. Lisboa: Texto Editora. Acedido em 20 de Outubro de 2009, em: http://wapedia.mobi/pt/An%C3%A1lise_financeira.

Nobles et al. (1990) in Rdrigues, L. L., & Pereira, A. A. (2004). *Manual de Contabilidade Internacional - A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional.* Lisboa: Publisher Team.

Nobles, C. (1998) in Rodriges, L. L. e Pereira, A. C. A. (2004). *Manual de Contabilidade Internacional: A Diversidade Contabilística e o Processo de Harmonização Internacional*, Lisboa: Publisher Team, pp. 66.

Portail Entreprise du Luxembourg (2008). *De le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg*, 20 de Maio de 2009 em: www.entreprise.public.lu.

PricewaterhouseCoopers (2003). *TRANSITIONIFRS: IFRS case study: RTL*. Acedido em 22 de Abril de 2009, em: http://www1.samil.com/publication/filemng.nsf/0/C813B8AC230957474925742F001CA193/$File/IFRS%20RTL%20case%20study.pdf.

PricewaterhouseCoopers (2004). *International Financial ReportingStandards – Similarities and Differences – IFRS and Luxembourg GAAP*. Acedido em 22 de Maio de 2009, em: http://www.pwc.com/en_LU/lu/ifrs/docs/pwc-ifrs-luxgaap2004.pdf.

Reis, E. (1996). Estatística descritiva. Lisboa: Edições Sílabo

Rodrigues, L. L., & Pereira, A. A. (2004). *Manual de Contabilidade Internacional - A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*. Lisboa: Publisher Team.

Service Central de Législation (1982*). Loi du 11 juillet 1988 relative à l´établissement des comptes consolidés.* Journal Officiel du Grand-Duché de Luxembourg A – n.º 5 de 18.08.1988.

Service Central de Législation (1982). *Loi du 7 décembre 1982 concernant l'institution d'un système de réévaluation facultative des immobilisations amortissables et l'adaptation des coefficients de réévaluation prévus à l'article 102 alinéa 6 de la loi du 4 décembre 1967 concernant l'impôt sur le revenu.* Journal Officiel du Grand-Duché de Luxembourg A – n.º 102 de 10.12.1982.

Service Central de Législation (1993). Loi de 29 Jullet 1993 que transpõe a 7.ª Directiva Comunitária, 29.07.1993.

Service Central de Législation (2002). *Loi du 19 décembre 2002 – Registre de Commerce et des Societes – Comptabilite et Comptes Annuels de Entreprises,* Journal Officiel du Grand-Duché de Luxembourg A – n.º 149 de 31.12.2002

Service Central de Legislation (2003). *Legilux*. Acedido em 20 de Setembro de 2008, em: http://www.legilux.public.lu/leg/index.html.

Service Central de Législation (2003). *Loi du 10 août 1915 Concernant les Sociétés Commerciales (telle qu'elle a été modifiée),* II.A.2.

Service Central de Législation (2003). *Loi du 4 mai 1984 portant modification de la loi du 10 août 1915 concernant les sociétés commerciales,* Mém. A, n° 40 du 10 mai 1984.

Service Central de Législation (2006). *Loi du 16 mars 2006 relative à l'introduction des normes comptables internationales pour les établissements de crédit,* Journal Officiel du Grand-Duché de Luxembourg A – n.º 55 de 26.03.2006.

Service Central de Législation (2009). *La Constituition du Grand-Duche de Luxembourg*: Le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg.

Tay, J. S., e Parker, R. H. (1990). *Measuring International Harmonization adn Standadization* (Vol. 26). Abacus. Incluído em Rodriges, L. L. e Pereira, A. C. A. (2004), *Manual de Contabilidade Internacional: A Diversidade Contabilística e o Processo de Harmonização Internacional*. Lisboa: Publisher Team, pp. 66.

Watts, R. E Zimmerman, J. (1978). *Towards a positive Theory of e Determination of Accounting Standards*. The Accounting Review, Janeiro, 53 (1), pp. 112-134.

Watts, R. E Zimmerman, J. (1990). *Positive Accounting Theory: a Ten Year Perspective*. The Accounting Review, 65 (1), pp. 131-156.

Zarzeski, M.T. (1996). *Spontaneous Harmonization Effects of Culture and Market Forces on Accounting Disclosures Practices*. Accounting Horizons, 10 (1), pp. 18-37.